

CORREIO BRAZILIENSE

DE JULHO, 1816.

Na quarta parte nova os campos ara,
E se mais mundo houvéra la chegara.

CAMOENS, C. VII. e. 14.

POLITICA.

Documentos officiaes relativos ao Reyno Unido de Portugal dos Algarves e do Brazil.

EDITAL DA JUNCTA DA SAUDE.

Lisboa, 21 de Junho.

A JUNTA da Saude Pública faz saber, que por Aviso expedido pela Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, da Guerra e Marinha, em data de 7 do corrente, lhe foi communicada a gazeta de Amsterdam de 24 de Mayo proximo passado, na qual vem incluido um artigo de Haarlem de 22 do mesmo mez, cujo theor he o seguinte—“ O Conselho d’Estado, governador do Norte de Hollanda, authorizado para o fazer assim em semelhantes casos, participa sem demora a quem poder pertencer, que conforme as noticias recebidas de Christiansand, em data de 10 do presente, em Siindfior, distante trinta e seis horas da parte do Norte da Cidade de Bergen, julga ter apparecido uma perigosa, e contagiosa doença, que ataca as pessoas, fazendo-as morrer em menos de doze horas ; e dizem que procede de algumas reliquias de um naufragio, de pessoas que vieraõ parar á costa. Assim se acha necessario avisar a todos os negociantes, e pessoas maritimas para se

livrarem daquella Costa da Norwega, e naõ terem communicaçõ com as embarçações, que de lá vierem, e poderem ser encontradas no mar. No mais Sua Magestade mandou já tomar todas as providencias necessarias para o dicto fim."—Em consequencia pois deste desagradavel, e perigoso acontecimento, a Junta recorre sem perda de tempo ás seguintes providencias para por meio dellas evitar a communicaçõ deste novo flagello, que ameaça a segurança da saude pública do Reyno.

1. Saõ considerados como contagiados deste flagello todos os portos da Norwega inclusivamente os da Tinmark ; especificamente—Bergen, Stavanger, Drontheim, Christiansund, na Ilha de Tossen, Christiania, Christiansaud, Laurwigen, Risoer, Tonsberg, Abbefiord, Frederickshall, Frederickstadt, e o pequeno porto de Warenger.

2. As embarçações procedentes dos portos comprehendidos no artigo antecedente, naõ se admittem em nenhum porto do Reyno ; e quando succeda que cheguem a entrar em algum dos portos do Reyno, seraõ obrigadas a sair com as cautélas, que as suas circumstancias especificas, e as do porto, em que tiverem entrado, recommendarem, ou fizerem necessarias, prevenindo primeiro todos os portos do Reyno ; e apenas se lhes concede lançarem fóra cartas, ou papeis, que tragam a seu bordo, para serem entregues ás repartições, ou pessoas, a quem se dirigem, depois de purificados pelos desinfectantes mais energicos, que actualmente se praticam em similhantes casos ; ficando restringida esta mesma liberdade ao porto de Lisboa, pelo perigo que resultaria á segurança da saude pública, se este melindrosissimo ramo de policia externa de saude se permitisse em qualquer outro porto do Reyno.

3. Saõ considerados como muito suspeitosos deste contagio todos os portos da Jutland na Dinamarca, especificamente—Horsens, Sabie, Nickiopirg, Alburg, Mariager, Arhusen, Fredericia, Riben, Ringkieping, Weile, Ton-

ningen, Husum, Hoyer, Flensborg, Apenrade, Hadersleben, e a Ilha de Nordstrand :—Todos os portos da costa occidental da Suecia, especificamente — Gothenburg, Marstrand, Uddevall, Kongsbaka, Warburg, Falkenberg, Halmstadt, Lageholm, Engelhorn, Helsingborg, Malmo, Landseron, Ystad, Falsterdo ;—e o porto de Amal, pertencente ao Lago Venere.

4. As embarcações procedentes dos portos comprehendidos no artigo antecedente, são admittidas só, e exclusivamente no porto de Lisboa, debaixo de uma quarentena rigorosa.

5. São considerados como levemente suspeitosos deste contagio todos os portos das Ilhas Dinamarquezas, especificamente na Ilha de Fyen ; os portos de Odensea, Asseus, Suenborg, Nieborg, Faborg, na Ilha de Alsen ; o porto de Sonderborg, na Ilha de Langeland, o porto de Rudkioping : na Ilha de Laland, os portos de Naskou, Saxkiobing, Rodbye, Nisted : na Ilha de Falster ; o porto de Nickioping : na Ilha de Moen, o porto de Steege : na Zealand, os portos de Copenhague, Wordingborg, o pequeno porto de Nestued, Skilskioer, Korsor, Nickioping, Elsenor, Kioge, Fridiesborg, Fredericsund ; todos os portos do Holstein, especificamente Lubeck, Travemund, Neustadt, Gluckstat, Meldorf, Heiligenafen, Rendsborg, Kiel porto pertencente á Russia. Todos os portos Succos das provincias de Bleking, e de Smaland, especificamente ; os portos de Carlsrona, Carlsham, Christianstadt, Calmar : a Ilha de Oeland : a Ilha de Gothland com o seu porto de Wisby ; e a Ilha de Bornholm com os dous portos de Ronde, e Nexoe.

6. As embarcações procedentes dos portos comprehendidos no artigo antecedente, são admittidas só, e exclusivamente no porto de Lisboa debaixo de uma observação de 10 dias.

7. As providencias que ficam adoptadas nos seis artigos

anteriores, serão reduzidas à sua fiel observancia de-
baixo das medidas, cautélas e responsabilidades, que se
estabelecêram pelos artigos 8, 9, e 10, do edital de 30 de
Março do corrente anno.

E para que chegue á noticia de todos, e se não possa
allegar ignorancia, se mandou affixar o presente edital em
todas as praças, e lugares públicos dos portos do Reyno
para ser escrupulosamente observado, em quanto não for
dispensada, ou modificada por outro a sua litteral obser-
vancia.—Lisboa, 19 de Junho, de 1816.—Luiz Antonio
Rebello da Silva.

AUSTRIA.

(Publicáram-se quatro patentes imperiaes, ou decretos
relativos ás finanças. O primeiro, ordena, que se não
ponha em circulaçãõ papel-moeda, que tenha circulaçãõ
forçada; e estabelece o modo por que se ha de extinguir
o antigo.)

Resumo do decreto, para extincção do papel-moeda.

As arduas convulsoens, que accommettêram a Europa,
pelos vinte e cinco annos passados, nos obrigáram, desde
o principio de nosso reynado, a tomar parte nas continuas
guerras dessoladoras, que puzêram em perigo a segurança
e independencia do Imperio—objectos de inestimavel
valor tanto para os soberanos como para os povos. Con-
seguintemente, para a nossa independencia e segurança
não podiamos nem deviamos poupar esforços alguns.

A desenvoluçãõ de toda a força do Estado, porém, oc-
casionou despezas, que excediam muito os meios dos que
haviãam de pagar os tributos. Invocamos a confiança do
nosso povo. O papel, representando o valor do ouro, nos
habilitou a prover ás urgentes necessidades do Estado, e a
manter o perigoso conflicto, cuja renovada terminaçãõ
tornou a pôr a Monarchia de posse daquellas provincias,
que lhe fôram arrancadas; e confirmou de novo a sua se-

gurança e independencia. O nosso primeiro cuidado tem sido restabelecer as nossas desordenadas finanças ; e desde as ultimas negociaçoens de paz nos temos empregado em preparar os meios necessarios para obter este fim.

O resultado tem correspondido a nossos esforços ; e experimentamos particular satisfacção em poder tomar medidas, que nos conduziraõ a este objecto, sem infringir os direitos e legitimas pretençoens de nossos fieis vassallos.

As medidas, que temos adoptado, saõ fundadas na livre cooperaçãõ do nosso bom povo : e descansamos na sua confiança, que de si mesma se unirá aos arranjos que temos publicado, e que se justificaraõ completamente por seus resultados.

Para o futuro naõ se porá em circulaçãõ papel-moeda, que tenha valor forçado nos pagamentos : nem se augmentará o que ja está em circulaçãõ. Se algumas circumstancias extraordinarias exigirem despezas, além dos recursos ordinarios do Estado, a administração da repartiçãõ de Finanças tomará as medidas necessarias para cubrir as despezas por novos recursos, e meios extraordinarios, sem introduzir, em caso nenhum, papel moeda, que tenha circulaçãõ forçada.

O papel-moeda existente poderá ser trocado no computo de dous septimos, por notas do novo banco, que se ha de erigir ; e essas notas do banco seraõ trocadas por dinheiro da convençãõ, em sua somma total ; e no computo de cinco septimos de sua somma total ; e a extensãõ de cinco septimos, por assignados nas dividas do Estado, vencendo juro de um por cento, em dinheiro da convençãõ. Poderá tambem o dicto papel-moeda ser empregado como capital, entrado no novo banco ; com esta intelligencia, porém, que por cada acçãõ (consistindo o capital em 50.000 acçoens) se adiantaraõ 2.000 florins em papel, e 200 florins e dinheiro da convençãõ. A vantagem dos possuidores do papel moeda consiste na segunda alternativa,

1.º. no gozo das vantagens, que o banco apresenta; e 2.º. no redito de 2½ por cento de juros em dinheiro de convenção, que serãõ pagos pelo banco em obrigaçoens, que o banco expedirá para esse objecto.

Decreto, para estabelicimento do banco.

O banco sera denominado “ Banco Nacional Austriaco privilegiado.” Começará as suas operaçoens, logo que se tiverem tomado sufficiente numero de acçoens; e até aquelle periodo fará as suas transacçoens, começando no 1.º de Julho, trocando as notas por acçoens, e será conduzido por uma direcção provisional. Para este fim se escolherá d’entre a deputação para a extincção do papel-moeda, e d’entre os principaes negociantes e banqueiros, oito directores provisionaes do banco, cujo officio será fazer todas as preparaçoens necessarias para o seu completo estabelicimento. Esta direcção provisional se responderá immediatamente com o Ministro de Finanças, e, pelo que respeita a extincção das notas, dirigirá o banco, até que se tenham tomado nil acçoens; sendo a somma de cada uma 2.000 florins, em papel-moeda, e 200 florins em dinheiro da convenção.

Logo que estiver completo o numero de acçoens, o banco ficará sendo propriedade dos possuidores das acçoens; e começaraõ as operaçoens a que elle he destinado, como estabelicimento especialmente privilegiado. Os dictos accionistas nomearaõ, d’entre si mesmos, um committe de 50 membros, que junctamente com os directores provisionaes do banco, e commissarios, que nós houvermos de nomear, esboçaraõ um systema completo de regulamentos para o banco, o qual será submittido á nossa approvação.

O banco terá authoridade para estabelecer, em qualquer parte da Monarchia, que julgar conveniente, ramificaçoens

do mesmo banco : e nenhum outro banco, além deste privilegiado podera obrar como banco de cambio.

O banco circulará notas pagaveis ao portador, de 5, 10, 50, 100, e 1000 florins, que serã pagas, quando fõrem apresentadas, em dinheiro da convenção ; sendo, porém, as dictas notas do banco declaradas reconhecido modo de pagamento, e favorecido pela ley. Mas nas transacções entre os individuos, ninguem será obrigado a recebêllas ; e por outra parte serã usadas em pagamento dos tributos ao Estado ; e os cobradores dos direitos as receberã como moeda corrente.

O papel-moeda, que for entrado ao banco por acções, não tornará, em caso algum, a ser posto em circulação ; mas sim, de tempos a tempos, será queimado, na presença de uma deputação dos accionistas, e dos commissarios, que hemos de nomear ; recebendo o banco da administração das Finanças obrigações, que venceraõ o juro de 2½ por cento ; e estes juros serã divididos, como premio, pelos accionistas.

A moeda, que se pagar pelas acções, constituirá os fundos de um futuro banco de cambios, por meio do qual se descontaraõ as letras de cambio e outros bilhetes commerciaes de casas de negocio bem abonadas. Porém o banco não emprestará dinheiro com hypotecas, até que estêjam em plena actividade as suas aperações para a extincção do papel-moeda, e dos cambios ; e até que possua sufficiente somma de dinheiro corrente para ambos estes fins.

O banco consistirá em 50,000 acções, cada uma nas sommas acima especificadas ; e continuará a receber subscrições, até que aquelle numero esteja completo ; e terá o direito exclusivo de preparar e pôr em circulação as notas do banco, por cujo pagamento ficam responsaveis, além de todo o dinheiro, que se achar no banco, todas as minas da Monarchia.

O terceiro decreto serve de appendiz aos dous precedentes, e contem um regulamento para restabelecer a ordem na circulaçã da moeda: designa as rendas, que ficam separadas, e que pôdem ser pagas nas notas do banco; e as pequenas sommas, que se pagaraõ em dinheiro da convençaõ. Estas rendas, saõ, os direitos d'alfandega na importaçã e exportaçã, em todos os dominios hereditarios de S. M.; o direitos provenientes dos processos judiciaes; alem dos direitos politicos e dominiciaes; em toda a extençã da monarchia; o tributo das loges, introduzido nas provincias d'Alemanha; o tributo pessoal ou capitaçã, que págam os vassallos Alemaens de S. M.; e o imposto sobre os Judeus.

O quarto decreto diz respeito ao valor da pequena moeda de cobre, em circulaçã, que se manda receber nos pagamentos, como dinheiro da convençaõ.

INGLATERRA.

Falla do Orador da Casa dos Communs, a S. A. R. o Principe Regente, no encerramento da Sessão do Parlamento, aos 2 de Julho, 1816.

SENHOR!—No encerramento de uma sessão laboriosa, nós os Communeiros, fidelissimos vassallos de S. M. nos apresentamos ante Vossa Alteza Real, com o nosso ultimo *Bill* dos subsidios.

No decurso de nossas deliberaçens, obedecendo ás ordens de V. A. R. examinamos os diversos tractados e convençoens, que se nos apresentáram. Vimos nelles a tranquillidade da Europa restabelecida sobre as bases do Governo legitimo, pelos mesmos conselhos que presidiram, e fizéram o plano das medidas denodadas, providentes e comprehensivas, começadas nas negociaçoens de Chau-

mont, levadas á madureza no Congresso de Vienna ; e completadas na paz de Paris. Temos visto tambem a sabia e generosa politica das Potencias Alliadas, que, renunciando a todos os projectos de desmembração da grande e antiga monarchia de França, se contentáram com adoptar aquellas medidas de precaução, que pódem proteger efficazmente o mundo, contra a renovação de seus passados soffrimentos ; e nos alegramos mui especialmente de que este importante encargo fosse confiado, de commum consentimento, ao mesmo victorioso commandante, cujos triumphos tem tam varonilmente contribuido para a gloria de sua Patria, e para a felicidade geral do genero humano.

Nos nossos negocios domesticos, a grande e subita transição de um estado de guerra extensa, para a nossa presente situação, produziu necessariamente muitos males consideraveis, e difficuldades, a que não faltamos em applicar a nossa mais anxiosa attenção. Aos apertos dos interesses agricultores temos prestado aquelles auxilios immediatos, que se pudéram descobrir, esperando tambem, que elles possam diminuir diariamente, e confiando muito na cicatrizante influencia do tempo. Para beneficio do commercio, e commodidade geral de todas as classes de vassallos de S. M. se providenciou bater-se nova moeda ; e de varios modos por disposições e indagações preparatorias, temos empregado muito do nosso trabalho, no melhoramento geral da condição do povo, seu alivio, e sua instrucção.

No ajuste de nossos arranjamientos financiaes ; as despesas para os serviços dos nossos estabelecimentos militar e civil ; tem sido consideradas relativamente aos recursos pecuniarios deste anno ; e entre as mais importantes destas medidas, que affectam os interesses unidos da Gram Bretanha e Irlanda, he a ley que passamos para consolidar os rendimentos de ambas as porções do Reyno Unido.

Porém, Senhor, no meio de todos os nossos varios, e

importantes negocios, domesticos e estrangeiros, não ha nenhum em que ésta nação jamais tomasse mais profundo interesse, do que no que diz respeito ao esplendor e dignidade do throno, e felicidade da Casa Real, que reyna sobre nós. Penetrados destes sentimentos, temos trabalhado, por um novo arrançamento da lista civil, em separar aquellas rendas, que são especialmente assignadas á mantença do estado Real, pondo-as daqui em diante fóra do alcance de quaesquer despezas incidentes, que pertencem mais propriamente a outros e differentes ramos do serviço publico : e no mesmo espirito de lealdade e affeição saudamos, com satisfação cordeal, o venturoso casamento, pelo qual a paternal escolha de V. A. R. tem gratificado os desejos universaes da nação; e tem adoptado para a familia do nosso Soberano um Illustre Principe, cujas altas qualidades ja o tem feito amavel ao povo, entre o qual elle tem fixado o futuro destino de sua vida.

Estes são, Senhor, os objectos a que os nossos pensamentos e trabalhos se tem principalmente dirigido; e para completar os subsidios, que he do nosso especial dever e privilegio providenciar, agora apresentamos a Vossa Alteza Real um Bill, intitulado; “Um Acto para conceder a Sua Magestade certa somma, no fundo consolidado da Gram Bretanha; e applicar certos dinheiros, nelle mencionados, ao serviço do anno, de 1816; e para apropriar os subsidios concedidos nesta sessão do Parlamento;” para o qual *Bill* pedimos, com toda a humildade, o Real assenso de Sua Magestade.

Falla do Principe Regente.

My Lords e Cavalheiros.

Naõ posso encerrar esta sessão do Parlamento, sem expressar outra vez o meu profundo sentimento, na continuação da lamentavel indisposição de Sua Magestade.

O cordeal interesse, que tendes manifestado no feliz acontecimento do casamento de minha filha a Princeza Carlota, com o Principe de Saxonia-Coburg, e o liberal provimento, que tendes feito, para o seu estabelicimento, apresenta uma prova mais de vossa afeiçãõ e amor á pessoa e familia de Sua Magestade ; e exige os meus mais ardentés reconhecimentos.

Tenho o prazer de vos informar, que dei o consentimento Real a um casamento entre a filha de Sua Magestade, a Princeza Maria, e o Duque de Gloucester ; e estou persuadido de que este acontecimento será altamente agradavel aos vassallos de Sua Magestade.

As seguranças, que tenho recebido, das disposiçoens pacificas e amigaveis das potencias, que entráram na ultima guerra, e da sua resoluçãõ de executar inviolavelmente os termos dos tractados, que eu vos annunciei na abertura da sessãõ ; promettem a continuaçãõ daquella paz taõ essencial aos interesses de todas as naçoens do Mundo.

Cavalheiros da Casa dos Communs.

Eu vos agradeço os subsidios, que tendes outorgado para o serviço deste anno ; e sou sensivel aos beneficos effeitos, que se pôde esperar resultem do saudavel systema de providenciar para elles de maneira, calculada a sustentar o credito publico.

Os arranjamientos, que tendes adoptado, para desembaraçar a lista civil de seus cargos, e fazer que, para o futuro, o seu rendimento sêja igual á despeza, alleviando-a de uma parte dos encargos a que estava sujeita, me saõ do maior prazer e satisfacçãõ ; e vos podeis estar seguros de que nada se omittirá de minha parte, para dar pleno effeito áquelles arranjamientos.

O provimento que tendes feito, para consolidar os rendimentos da Gram Bretanha e Irlanda, sem duvida produziraõ as mais felizes consequencias, reunindo e adiantando os interesses do Reyno Unido ; e deve offerecer mais outra

prova da constante disposição do Parlamento em aliviar as dificuldades, e promover o bem da Irlanda.

My Lord e Cavalheiros.

As medidas a que me vi obrigado a recorrer, para supressão dos tumultos e desordens, que infelizmente occorrêram em algumas partes do Reyno, produziram o mais saudavel effeito.

Lamento profundamente a continuação dequelles apertos e penurias, que as circumstancias do paiz tem inevitavelmente trazido a muitas classes dos vassallos de Sua Magestade.

Estou plenamente persuadido, que, depois dos arduos soffrimentos porque tem passado, no decurso da cruel contenda, em que estivemos empenhados e o final bom successo, que accompanhou os seus gloriosos e perseverantes esforços, posso descansar com perfeita confiança no seu espirito publico, e fortaleza, em supportar-se nestas difficuldades, que espero se acharão provir de causas de natureza temporarias; e que não pôdem deixar de ser essencialmente remediadas, pelo progressivo melhoramento do credito publico; e pela diminuição, que já tem tido lugar, nos encargos do Povo.

FRANÇA.

Resumo da Ordenança sobre o modo de admittir, educar e promover os candidatos, para o Officio de Vice-Consules.

Sendo os consulados destinados para a protecção do commercio e navegação de nossos vassallos, nos paizes estrangeiros, e para administrar a justiça, e a policia aos dictos nossos vassallos, e ministrar ao Governo as informações, que o habitem a promover o commercio estrangeiro; he evidente, que taes officios não pôdem ser propriamente servidos, a menos que as pessoas nomeadas para

os consulados tenham adquirido, por estudos convenientes, e adequada experiencia, o conhecimento positivo do direito publico, e da legislação e negocios commerciaes.

Os artigos 1º. e 2º ; nomeam os candidatos, para Vice-Consules, que se devem collocar com os Consules Geraes, e Consules, tanto no Levante como em outros paizes ; fixa o seu numero a 12 ; e destina 24.000 francos para as despesas deste estabelecimento.

Pelos artigos 3º. e 4º. se determina que a idade dos candidatos deve ser desde os 20 até os 25 annos ; e passaraõ por exames sobre as suas qualificaçoens. Os candidatos para Vice Consules viviraõ e comeraõ em casa dos Consules, recebendo estes em consideração disso a somma annual de 500 francos ; a qual se ha de descontar do salario assignado aos Candidatos.

(Segue-se dahi, o systema de regulamentos, formalizados pelo duque de Richelieu, Ministro dos Negocios Estrangeiros ; com que estes candidatos se devem conformar, e segundo os quaes devem ser educados : saõ os seguintes.)

ART. 1. Os candidatos devem provar, que tem acabado os seus estudos na faculdade de Letras, e que tem ouvido o curso de liçoens, em Paris, do codigo de Commercio.

2. Os candidatos devem tambem provar, que sabem ao menos uma das tres linguas Alemaã, Ingleza, ou Hespanhola; serem instruidos no curso de Arithmetica de Bezout, poderem medir os vasos, fazer planos, e fixar a latitude e longitude dos lugares.

3. Os filhos e sobrinhos dos Consules seraõ preferidos aos outros candidatos, se tiverem as qualificaçoens prescriptas.

4. Os candidatos Vice-Consules seraõ postos debaixo da direcção e authoridade dos Consules, com quem residirem.

5. Os consules teraõ cuidado de cultivar nos seus educandos os sentimentos de Religiaõ e de moral ; assim co-

mo aquella dignidade e elevação de character, que deve pertencer a homens destinados a servir a El Rey, e a honrar o nome Francez, em paizes estrangeiros.

6. Os estudos dos educandos teraõ por objecto, 1°. O conhecimento do que constitue o officio de Consul : elles faraõ uma analyze das ordenaçoes, regulamentos, e instrucções relativos ás funcções dos Consules, sêja no que respeita as suas relaçoens com as authoridades estrangeiras, sêja no exercicio da justiça e policia a respeito de seus compatriotas, mercadores, marinheiros, e outros ; ou naquelle ramo de administração, que lhes possa ser delegado, a respeito dos nossos estabelicimentos commerciaes e serviço da nossa marinha. 2. O conhecimento dos interesses commerciaes de França, a respeito dos paizes em que residem : elles estudaraõ e analyzaraõ os melhores livros sobre a materia de commercio, e economia politica : as obras estatisticas sobre a França, e paiz de sua residencia ; as instituições, leys, e regulamentos desse paiz, em suas relaçoens directas ou indirectas com o commercio : os tractados e convençoens de commercio, feitas por aquella potencia com outras naçoens, e particularmente com a França.

7. Os educandos estudaraõ a lingua do paiz aonde residem, e se faraõ mestres della, tendo ja disso algum conhecimento. Os que se mandarem para o levante estudaraõ o Turco, e o Grego.

8. Os educandos ajudaraõ os Consules no exercicio de suas funcções ; seraõ empregados em transcrever a correspondencia, e as memorias.

9. No fim de cada anno, o Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros assignará uma materia, sobre que os educandos seraõ obrigados a escrever uma memoria, que deverá estar acabada no mez de Agosto do anno seguinte. Esta memoria será transmittida ao Secretario de

Estado, e o habilitará a julgar da capacidade e applicação do educando.

10. Os educandos serão mandados recolher, se faltarem á subordinação aos Consules-geraes, e consules; se o seu comportamento apresentar irregularidades, inconsistentes com as qualidades moraes, que requer o officio de Consul; se, a pezar das admoestaçoens dos Consules, elles se abandonarem á dissipação ou indolencia habitual; se casarem sem o consentimento d'El Rey.

11. Os educandos não poderaõ ser apresentados a El Rey, para serem nomeados para os lugares de vice-consules, em quanto não tiverem estado dous annos como educandos. Os que se tiverem distinguido por seu bom comportamento, applicação, e capacidade, serão promovidos em preferencia; sem attenção á senioridade.

Ordenança conferindo a Legião d'Houra aos Principes de Sangue.

Luiz, &c. Desejando dar novo lustre á Real Ordem da Legião d'Honra, e solemnizar a festividade de nosso Augusto antecessor, Henrique IV Patrono da Ordem.

Temos ordenado e ordenamos o seguinte:—

Art. 1. Conferimos a Gram Cruz da Legião de Honra a

O nosso amado Irmaõ, Monsieur.

O nosso amado sobrinho o Duque d'Angouleme.

O nosso amado sobrinho o Duque de Berri.

O nosso primo o Duque de Orleans.

O nosso primo o Principe de Condé.

O nosso primo o Duque de Bourbon.

Art. 2. O nosso Gram Chancellor da Real Ordem da Legião de Honra he encarregado da execucao da presente ordenança.

(Assignado)

LUIZ.

(Contrasignado)

RICHELIEU.

*Ordenança mandando adaptar as formulas das leys ao
Governo actual.*

Luiz, &c. Estamos demasiadamente convencidos dos males, que pode causar ao Estado a instabilidade das leys, para que pensemos agora em uma revisaõ geral dos cinco Codigos, que estãvam em vigor no nosso Reyno ; quando promulgamos ao povo a Carta Constitucional ; e somenre a nós reservamos propôr leys parciaes, para reformar tudo aquillo, que fosse susceptivel de melhoramento : porêm se taes reformas só pôdem ser a obra do tempo, e o fructo de longas meditaçoens, he indispensavel supprimir, desde agora, as denominaçoens, expressoens, e formularios dos differentes Codigos, que naõ concordam com os principios de nosso Governo ; e que lembram tempos e circumstancias, cuja memoria desejamos poder abolir. Por éstas causas, com o parecer de nosso Conselho, e relatorio de nosso Chancellor, temos ordenado e ordenamos o seguinte :—

Art. 1. As denominaçoens, expressoens, e formularios, que trazem á lembrança os differentes governos, anteriores á nossa volta para o Reyno, saõ e ficam riscados do codigo civil, do codigo dos processos civis, do Codigo de Commercio, do codigo dos processos criminaes, e do codigo penal ; e daqui em diante seraõ substituidos por denominaçoens, expressoens, e formularios, conformes ao governo estabelecido pela Carta Constitucional.

2. Em consequencia prohibimos ás nossas Côrtes de justiça, tribunaes, prefeitos, subprefeitos, conselheiros de prefeitura, e a todos os outros nossos officiaes e subditos, que empreguem, nas citaçoens, que tenham de fazer de alguma ley, ordenaçãõ, decreto ou acto qualquer, as denominaçoens e expressoens suppressas pelo artigo precedente.

3. Publicar-se-ha immediatamente, debaixo da direc-

ção do nosso Chanceller, encarregado interinamente da pasta da repartição da Justiça, uma nova edição dos diversos Codigos, contendo as alteraçoes aqui ordenadas.

4. Nesta nova edição, continuará a ser textualmente a mesma substancia e forma da expressão, em todos os artigos, que estão actualmente em vigor. E até contraão aquelles artigos dos differentes codigos, que tem sido abrogados ou modificados por leys posteriores; porém em uma nota, ou na margem, se mencionaraõ as leys, que as alteram ou modificam; e éstas leys seraõ impressas no fim dos dictos codigos.

5. As novas ediçoes dos codigos seraõ submettidas á nossa approvação, e cada uma será inserida no bulletin das leys; depois do que será permittido a todos os livreiros o publicar por sua conta as ediçoes, que lhe parecer.

(Assignado) LUIZ.

Julho 17, 1816.



PAIZES-RAIXOS.

Decreto sobre o Culto Catholico.

Nós, Guilherme, pela graça de Deos, Rey dos Paizes-Baixos, Principe d'Orange-Nassau, Gram-Duque de Luxemburgo, &c. &c. &c.

Vista a Concordata concluida entre o Governo Francez e a Sancta Sé, a 26 de Messidor do anno 9°. ; e junctamente os Artigos organicos e relativos á ella, da mesma data, promulgados ao mesmo tempo pela ley de 18 Germinal do anno 10°. ; vista a Bulla de S. Sanctidade, dada em Roma a 18 das kalendas de Setembro, de 1801, pela qual a dicta Concordata foi ratificada e publicada com a notificação a todos os Ecclesiasticos de a ella estreitamente se conformarem em todo o tempo e sem contradicção; vista a Bulla de S. Sanctidade em data de 3 das kalendas

de Dezembro, de 1801, publicada pela Resolução de 29 de Germinal do anno 10^o., a qual, em virtude dos artigos organicos acima mencionados, institue o Arcebispado de Malinas, tal qual ao presente existe, e os seus sufraganeos, os Bispados de Namur, Tournai, Gante, e Liege, supprimindo o Arcebispado entã existente de Cambrai, e seus sufraganeos, os Bispados de Tournai e de Namur, e o de Malinas, e os Bispados suffraganeos de Liege, Ypres, Gante, Ruremonde, e Bruges; vistas as modificações feitas nos artigos organicos pelo decreto de 20 de Fevereiro, e pela nossa Resolução de 7 de Março, de 1815; considerando que o exercicio do culto publico no Arcebispado de Malinas, e Bispados seus suffraganeos, a authoridade espiritual dos Ecclesiasticos, a sua circumscripção territorial, e o pagamento das congruas e pensões continuam a ser regidas conforme as disposições enunciadas pelos sobredictos actos, e que a fruição das dictas prerogativas se alliga necessariamente á repulsa dos abusos de que os Ecclesiasticos poderiam fazer-se culpados no exercicio de suas funcções, e que por estes actos se acham previstos; mas que a este respeito a mudança das circumstancias politicas tem feito necessario designar positivamente as authoridades e os funcionarios, que, no estado actual das cousas, deverão substituir os que existiam no tempo do regimen Francez, ao menos até á época em que se houver concluido nova Convenção com S. Sanctidade; temos determinado, e determinamos o seguinte :

Art. 1^o. As funcções attribuidas pelos actos acima mencionados ao Conselho d'Estado da França, ao Conselheiro d'Estado incumbido de todos os negocios concernentes ao Culto, ao Ministro dos Cultos e aos Prefeitos Francezes, são interinamente confiados, a saber, á Commissão do Conselho d'Estado encarregada dos negocios concernentes ao Culto Catholico, residente em Bruxellas, tudo o que era da jurisdicção do Conselho d'Estado da

França; ao Director Geral dos negocios concernentes ao Culto Catholico, tudo o que estava a cargo do Conselho d'Estado, incumbido dos negocios concernentes ao Culto e aos Ministros dos Cultos; e aos Governadores das Provincias, tudo o que estava confiado aos Prefeitos Francezes.

2º O Director Geral dos Negocios concernentes ao Culto Catholico vigiará particularmente em que todas as determinações, assiim como as formulas prescriptas pela Concordata, e pelos Artigos organicos, sejam estreitamente observadas, salvas as modificações feitas pelos decretos ou resoluções formaes, a fim de se poderem reprimir ou castigar os abusos commettidos por Ecclesiasticos no exercicio das suas funcções.

3º. Todas as authorisações ou permissões, que, em virtude da Concordata e dos Artigos organicos, nos devam ser pedidas, ser-nos-haõ apresentadas por via do sobredicto Director Geral. Elle nos fará igualmente todas aquellas propostas que julgar necessarias nas circumstancias.

4º. A Commissão do Conselho d'Estado residente em Bruxellas, os nossos Ministros da Justiça e do Interior, e o Director-geral dos Negocios concernentes ao Culto Catholico, saõ encarregados, cada um no que lhes toca, da execuçaõ do presente Decreto, e o Nosso Ministro da justiça o transmittirá ás duas Cortes Superiores de Justiça, e aos Tribunaes estabelecidos nas Provincias Meridionaes, recommendando respectivamente ás authoridades, que o cumpram sem demora, connivencia, ou dissimulaçaõ.

Dado em Haia, a 10 de Maio, de 1815. Terceiro do nosso reynado.

(Assignado)

GUILHERME.

REPUBLICA DAS ILHAS IONICAS.

Corfu, 21 de Abril, 1816.

Aos 23 deste mez, o Baraõ E. Theoloky, Presidente do Senado de Corfû, pronunciou, perante um grande con-

curso de pessoas de todas as classes, que por causa da solemnidade do dia se tinham ajunctado na igreja de nosso illustrissimo Sancto, uma eloquente oração em Grego, que tocou profundamente os ouvintes, e encheo de alegria os seus corações. Para satisfazer os desejos de muitos que a ouvíram, assim como de outros, que não estiveram presentes, damos a traducção della, que he com tudo mui inferior ao original. Daremos uma idea desta oração pelos seguintes notaveis extractos.

“ O tractado de Paris, estipulado entre dous ministros de Inglaterra e dous da Russia, um dos quaes he nosso mui estimado patricio, nos fez felizes, honrando-nos com a protecção da Inglaterra.

“ Desde os tempos mais remotos, que Homero cantou, nenhum periodo houve tão a proposito para nos fazer felizes.

“ Lêde a nossa historia, nos historiadores antigos e modernos; lembrai-vos do que nos tem acontecido, durante os 30 annos passados; e vereis que temos passado a melhor parte de nossas vidas em feudos e discordias, ou debaixo de Governos arbitrarios e fluctuantes. Algumas vezes como subditos de naçoens estrangeiras, que nos desprezavam; outras vezes protegidos por naçoens, que sinceramente desejavam a nossa felicidade, porém demasiado longe para poderem contribuir para ella.

Passou depois a provar, que na presente situação das Ilhas, nenhuma potencia lhes póde dar com sua protecção, tantas vantagens como a Gram Bretanha, por causa de sua riqueza, de sua força maritima, de seu extenso commercio, e sua eminencia na agricultura, artes e manufacturas.

“ Nenhuma das naçoens Europeas nos tem feito a justiça que merecemos, em tal grão como os escriptores Inglezes em suas obras; somente elles víram e reconheceram em nós aquellas boas qualidades, que os Francezes, os Ale-

maens, os Italianos, os Russianos tem tantas vezes procurado depreciar em suas obras.

“ Nenhuma he tão versada na nossa lingua, como a Ingleza.

“ Alegrai-vos, pois, habitantes das Ilhas Ionicas, com o vosso futuro destino. O Lord Gram Commissario de S. M. Britannica está a chegar ; bem depressa vereis Sir Thomaz Maitland, cujo nome se não pôde pronunciar sem veneração : com elle entram nas nossas Ilhas a segurança, e a felicidade.

“ Elle removeo todos os obstaculos do commercio de nossos portos, e outra vez abundaraõ entre nós os mantimentos.

“ Elle tornou a abrir os nossos templos, e ordenará a restituição de sua propriedade.

“ As medidas adoptadas por elle, e cuidadosamente executadas pelo Major-General Phillips, fizéram parar as devastações da peste, e nos fazem esperar que a vejamos de todo extirpada.

“ Elle vos restituirá o vosso Bispo, e a ordem ecclesiastica terá o seu estabelecimento legal.

“ A nossa Igreja orthodoxa floreceirá, e terá preferencia sobre todas as outras.

“ As leys aristocraticas não conromperaõ mais os vossos costumes ; mas vos tereis leys livres e justas, como as que governam as grandes nações ; e vós vereis que se escolhem, para as executar, os mais sabios e mais rectos homens, os pays e os amigos do povo.

“ A vossa industria revivirá ; melhorar-se-ha a vossa agricultura : vós podereis exportar os vossos productos, em vossos vasos, e uma bandeira inconquistavel segurarã o vosso commercio contra todo o insulto.

“ Abertos para nós os portos da Inglaterra, elles nos offerceraõ vantagens particulares. As nossas cidades floreceirão ; o nosso paiz será o emporio dos negociantes dos

artistas e dos sabios. Estabelecer-se-haõ hospitaes para os pobres e enfermos ; e escholas publicas para instrucção da nossa mocidade ; assim como livrarias, que distribuirãõ os thesouros da literatura antiga e moderna. O illustre Soberano, que nos protege, fazendo-nos dignos de seus favores, nos fará dignos de nossos antepassados, e nós viviremos perfeitamente felizes.”

Proclamação dè Sir Thomaz Maitland, sobre o azylo nos templos.

Entre os varios, e grandes deveres, confiados á administração de S. Ex.^a, por seu benigno Soberano, nenhum he mais importante em si mesmo, do que a conservação de todos os direitos, privilegios e prerogativas da religião dominante e tolerada.

Sempre foi, e sempre será, uma fixa maxima da politica da Gram Bretanha, e um principio invariavel do seu comportamento, tanto a respeito daquelles paizes, que estão debaixo de sua immediata soberania, como dos que se acham sob a sua exclusiva protecção, garantir e manter os differentes estabelecimentos religiosos ; por serem essencialmente connexos com os principios vitaes do bom governo, da moral, e da felicidade.

S. Ex.^a, imbuido desta verdade, e tendo observado, com pezar, que os Francezes, com aquella impia indifferença, que distinguio a sua carreira revolucionaria, agora felizmente acabada, tiráram por força muitos dos lugares sagrados, destinados ao culto publico desta cidade, e os convertêram para usos militares e outros ; e havendo S. Ex.^a entendido, pelo relatorio que lhe fez, ha tres dias, a alta polcia, cuja constante assiduidade merece o maior louvor, que alguns officiaes daquella repartição, levados de zelo extremo, haviam emrado era uma igreja da religião dominante, para prender uma pessoa, suspecta de grave de-

licito ; e que não existe regra geral expressa, sobre este objecto ; S. Ex.^a, em consequencia disto, determina o seguinte :—

1.^o. Que sêjam evacuados todos os lugares de culto publico, e entregues aos respeitaveis cabeças da respectiva religião a que pertencerem.

2.^o. Que nenhum soldado, official de policia, ou outro individuo qualquer, presuma ou pretenda, por qualquer pretexto que sêja, seguir pessoa alguma, sêja qual for o delicto de que se ache suspeito, dentro do sanctuario ou interior de qualquer igreja ; mas se limitaraõ unicamente a pôr em torno da igreja as sentinellas, que forem necessarias, para prevenir a fugida da pessoa suspeita, participando ao mesmo tempo o negocio ao Governador, que tomará as medidas necessarias, para entregar tal pessoa nas mãos da justiça, pela intervençaõ do cabeça daquella religião, a que a igreja pertencer.

A presente será impressa em Grego e Italiano, e publicada para conhecimento de todos.

Por ordem de S. Ex.^a.

W. M. MEYER, Secretario Publico.

Palacio de Corfu, 19 de Março, 1810.

Proclamação do General Maitland, sobre a intelligencia da Constituição das Ilhas Ionicas.

Pouco tempo depois de haver chegado a estes Estados, S. Ex.^a. descobrio, com profunda magoa, que existia, entre as pessoas removidas do Senado pelo decreto de 22 de Maio, certa disposição para manter pretençoens, que saõ em contravençaõ directa do tractado de Paris ; um tractado, que foi negociado e concluido pelos Soberanos Alliados, com o objecto unanime de segurar a felicidade e liberdade das Ilhas Ionicas.

O quarto artigo daquelle tractado diz expressamente,

“ que até que se arrange a carta constitucional e seja devidamente ratificada, continuaraõ em vigor as Constituições existentes nas diferentes ilhas, e não se fará nisso alteração alguma, excepto por ordem da S. M. Britannica em Conselho.”

Assim he expressamente declarado, que até que seja definitivamente arranjada e ratificada a Carta Constitucional dos Estados Unidos, continuaraõ as diferentes Ilhas a ser governadas pelas suas respectivas constituições, assim como existiam ao tempo da assignatura do tractado.

As pessoas excluidas do Senado mantêm agora, em contradicção de factos tam notorios, que não existia nestas ilhas outra Constituição mais que a de 1803; e que as constituições, outorgadas depois ás outras ilhas, são nulas e de nenhum effeito; e que o Senado de Corfu éra actualmente o corpo representante de todos os Estados Ionicos.

Contra taes asserções; contra uma interpretação taõ falsa, tanto da letra como do espirito do citado artigo, seria absolutamente inutil empregar a linguagem da razão, ou applicar os principios da conciliação. De facto, ellas são sustentadas por uma especie de infatuação, a que somente iguala a sua falsidade.

Nestas circumstancias se achou S. Ex.^a. na necessidade de solicitar a attenção de S. M. para esta questão; e foi S. M. servido fazer saber a sua vontade, a este respeito, pôr uma ordem em Conselho.

S. Ex.^a. tinha recebido noticias officiaes desta ordem e de seu objecto, quando publicou a proclamação acima lembrada, de 22 de Maio; porém não podia citar as palavras della, por não ter ainda recebido o documento official. Agora que ésta decisão, dada em Conselho, lhe chegou á mão, S. Ex.^a. deseja que se proclame immediatamente a sua substancia, para informação do publico.

(Este documento insere o Relatorio ao Conselho, e ao depois os artigos do tractado relativos a este objecto e continûa assim :—)

“ E como a dicta Carta Constitucional nem está ainda arranjada, nem devidamente ratificada, Sua Alteza Real, tomando em consideração as proposições, que lhe fôram submettidas, e observando que éra conveniente declarar as intenções de S. M. a respeito da Administração provisional das dictas Ilhas, he servido ordenar, em nome e a bem de S. M. com e pelo parecer de seu Conselho Privado ; e fica pela presente ordenado, que os Governos existentes nas dictas Ilhas, na data da assignatura do dicto tractado, continuaraõ em força como Governos provisionaes, em cada uma das dictas Ilhas, até que a dicta carta constitucional sêja arranjada e devidamente ratificada ; a menos que todos ou alguns daquelles Governos recêbam alguma alteração em virtude de alguma ordem expedida por S. M. em Conselho, da maneira e forma providenciada no dicto tractado. Tambem ordenamos, e fica consequentemente ordenado, que todas as pessoas, que tiverem sido deputadas, nomeadas ou eleitas antes ou depois da data da dicta ordem, como membros de algum Senado ou Conselho qualquer, que exista ou possa existir na Ilha de Corfû, durante a existencia de taes Governos provisionaes, pôdem e devem ser excluidos, a menos que não sêjam naturaes desta Ilha. He outrosim ordenado, pela presente, que ésta ordem continuará em vigor, até que a dicta Carta Constitucional sêja arranjada e devidamente ratificada ; a menos que tal ordem sêja revogada ou alterada por outra ordem em Conselho, como se providencia no dicto tractado. O Muito Honrado Conde Bathurst, um dos Príncipeaes Secretarios de Estado de S. M. dará as ordens necessarias, na conformidade da presente.”

E a presente será impressa em Grego e Italiano, e publicada para informação geral.

Por ordem de S. Ex.^a

GUILHERME MEYER, Secretario do Governo.
Palacio de Corfú, em 29 de Maio, de 1816.

COMMERCIO E ARTES.

Estado decadente do Commercio de Portugal.

A GAZETA de Lisboa de 28 de Junho, mencionou algumas noticias da Inglaterra, sobre o numero de obreiros despedidos das fabricas de Birmingham e outras; e por occasião disto safo-se com a seguinte reflexão.

“ Desejamos que as pessoas, que se entretem em descrever as desvantagens do Commercio e recursos do nosso paiz, sem entrarem, nem serem capazes de entrar, nestes assumptos de Economia Politica, façam reflexão nos artigos, que acima ficam transcriptos, tanto a respeito dos Estados Unidos, que taes pessoas julgam uma voragem do dinheiro da Europa, cuja importação he tam superior á exportação, e cujo excesso não póde ser suprido senão em numerario, e do embaraço de suas finanças; como relativamente á Suissa, Alemanha, e Inglaterra, aonde tantas emigraçoens são um signal da falta de emprego para aquellas pessoas; e desta falta he necessaria consequencia a pobreza das classes laboriosas; entretanto que isto tambem demonstra a diminuição em alguns dos ramos do commercio daquelles paizes. Com ésta reflexão e comparaçõ deve certamente cessar a lamuria dos que não sabem senão dizer mal das cousas de casa, e louvar as de fóra.”

Temos tido, por mais de uma vez, occasião de obser-

var, a respeito desta gazeta de Lisboa, e outras publicações Portuguezas do mesmo genero, que se acham sempre com uma promptidaõ infinita para referir o que se passa de mão em outras partes do mundo, e alegar com isso para exemplo de Portugal. He bem verdade que os Ministros e Governos de outros paizes taõbem daõ cabeçadas, mas dahi não deve o Gazeteiro de Lisboa argumentar, que, para se seguir aquelle exemplo, os senhores do Governo Portuguez sejam obrigados a ir de proposito levantar um muro, para terem em que marrar com a cabeça.

He certo que os termos da pacificação geral sôram mui desvantajosos, pelo que respeita a Inglaterra. O partido da opposição, no Parlamento e fóra d'elle, bastante tem clamado contra isso; e bem claramente predicéram os politicos as difficuldades, em que se verfa a Inglaterra, em consequencia da linha de comportamento que adoptára na paz geral, em que tudo se sacrificou para segurar os Bourbons em França.

He verdade tambem, que a intollerancia de muitos Governos da Europa, as perseguiçoens civis, o pezo dos tributos desnecessarios, &c. ; tem occasionado a estrondosa emigração, que se observa de todas as partes da Europa, de gente, que procura refugiar-se nos Estados Unidos da America.

Mas ; como quer o Gazeteiro de Lisboa, que nós concluamos daqui, que Portugal deva cair nos mesmos erros ; desprezar o seu commercio, as vantagens, que possui, e que os outros não tem ; para se desculpar depois com os males, que tambem soffrem as outras naçoens ?

Recommenda o Gazeteiro, que se faça a comparação daquelles paizes com Portugal, e cessará a *lamuria* dos que não sabem senaõ dizer mal das cousas de casa. Os males dos outros não servem de nos mostrar que estamos bem ; mui principalmente quando o nosso mal tem remedio seu privativo, que não pertence ao dos outros. Porém faça-

mos a comparação ; e veremos se dahi nos resulta a consolação, que suppoem o Gazeteiro de Lisboa.

A Inglaterra empenhou-se em uma de guerra de vinte annos, o que Portugal não teve. A Inglaterra fez a paz, sem cuidar na segurança de seu commercio ; e a immensa divida publica, que por esses motivos contrahio, não lhe permite abaixar os tributos, que são agóra uma das principaes fontes da miseria publica : Portugal não tem essa divida publica ; porque felizmente não tinha credito, ninguem lhe fiava, e portanto por necessidade não tem credores, que se comparem com os da Inglaterra. A Inglaterra não tem producçoens naturaes de valor importante ; senão he o carvão, estanho e algum cobre : Portugal tem producçoens suas de riquissimo valor. A Inglaterra fundava as suas riquezas na sua industria, e na exportação de suas manufacturas ; e na navegação ; as outras naçoens tem tido o cuidado de prevenir esta superioridade Inglesa, fomentando cada uma as suas proprias fabricas ; logo he isto outra fonte da miseria, e falta de emprego dos trabalhadores, em Inglaterra, que não deve comparar-se com Portugal ; porque este não exportava manufacturas, para o estrangeiro.

Desta comparação e paralelo resulta, que Portugal não tem razão para soffrer os encommodos, que padece a Inglaterra ; porque não existem a seu respeito as mesmas causas, e o mal que se observa provém da ignorancia dos que governam ; em não occurrer ao que tem remedio.

E por exemplo. A Inglaterra tem perdido o emprego de 10.000 fabricantes de chita ; porque nos paizes, para onde exportava as suas chitas, se estabelecêram fabricas, que diminuíram a necessidade de usar destes artigos Ingleses. Portugal deixa de empregar muitos fabricantes de chitas ; porque dentro dos seus Estados se promove a entrada deste artigo vindo do Estrangeiro. A razão de differença he clara : a Inglaterra não pôde impedir o seu

mal ; porque elle depende dos regulamentos das naçoens estrangeiras : Portugal pode remediar este seu mal ; porque de seus proprios regulamentos depende a entrada das fazendas estrangeiras e a annihilação de suas fabricas.

A navegação Ingleza (outro exemplo) diminue ; porque em toda a parte do mundo se está favorecendo a navegação nacional, em preferencia da estrangeira, e assim não podem os Inglezes ir la fazer o commercio, que até aqui tinham em suas mãos pela força maritima, que empregavam na guerra : pelo Contrario Portugal vê a sua navegação diminuida ; porque deixa aos estrangeiros fazer o seu negocio de cabotage, e não dá superioridade alguma de vantagen, aos seus navios e commercio, considerado em comparação do estrangeiro.

Por tanto, se a Inglaterra padece he por causas que não está em seu poder remediar ; se Portugal soffre he porque feixa os olhos a seus interesses.

Vamos ainda a um ponto em que Portugal erra tanto como quasi todos os paizes da Europa ; e vem a ser a intolerancia civil e religiosa, que afugenta os nacionaes, e não convida os estrangeiros. Nisto convimos, que Portugal não he singular, e ainda se acham talvez exemplos peiores, tal he a Hespanha ; e peor que o Governo Hespanhol he difficuloso de considerar ou de imaginar outro. Mas porque as demais naçoens vão erradas, não se segue que os Portuguezes não tenham o direito de se queixar da parte que lhe toca, quer o Gazateiro do Governo lhe chame *lamuria* quer não.

O anno passado requerêram alguns Negociantes de Lisboa, que se tornasse a impôr a prohibição de admittir no Reyno o arroz do estrangeiro, cujo despacho se tinha facultado, com o pretexto da munição dos exercitos. Não havendo ja ésta razaõ, a renovação das ordens anteriores era não só necessaria para favorecer o consummo de um

artigo nacional, mas tambem para que os navios vindos do Brazil achassem carga, visto que o algudaõ se exporta directamente para Inglaterra.

O tribunal da Fazenda consultou, que se continuasse a admittir o arroz estrangeiro, até que este artigo se vendesse nas tendas a 35 reis o arratel, como d'antes éra: sem se lembrar que o trigo não custava entãõ 400 reis, e todos os mais artigos tem subido á proporçaõ; que os fretes não pôdem abaixar; e que o maior preço pelos generos nacionaes he sempre lucro que fica em casa. Quizeramos que algum dos nossos correspondentes nos informasse do estado em que isto se acha.

Os homens publicos em Portugal, são ordinariamente empregados pelo favor da Côrte, e á proporçaõ dos padrinhos que tem; porque nem o Soberano, nem os seus ministros tem meio algum de conhecer os homens de merecimento; quando estes não querem fazer de cortezaõs, mettendo-se á cara dos Ministros, e passando pelas humiliaçoens das salas de espéra. Depois, pela mesma razaõ, os homens empregados, não tem meios de saber as necessidades do povo, nem averiguar as causas da miseria publica. Qual he o remedio disto?

No exemplo de que tractamos, que he o commercio, facil he o acertar; deixando que os negociantes publiquem as suas ideas; permittindo, que as suas queixas, bem ou mal fundadas, se façam patentes a todos. Entãõ a verdade apparecerá; todos os homens instruidos poderaõ julgar das causas da decadencia do commercio, e o mesmo Governo será instruido pela vóz publica.

Se o Ministro se aconselha particularmente com algum individuo; ou ainda com alguma corporaçãõ, authorizada, como he a Juncta do Commercio, não só corre risco de obter um conselho errado; mas estabelece com isso poderosos defensores do erro, que são aquelles, que, havendo

dado a sua opiaõ ao Ministro, por orgulho, por teima, ou por outros motivos peiores, empregam toda a força da authoridade, que lhe provem de seus lugares, para sustentar o que disséram.

Naõ he assim quando se ouvem os pareceres dos demais individuos publicamente; uns refutam os outros, sem temor de prepotencia; porque a disputa he entre iguaes, e desta concurrencia de opinioens resulta saberem-se os factos; e comparando os diversos raciocinios, se conhece entaõ de que parte está a verdade. Sem ésta faculdade da parte dos individuos particulares, de fallar, escrever e representar livremente as suas queixas, a verdade naõ chega ao pê do throuo senaõ tarde e a más horas, se he que alguma vez la chega.

Contracto do Tabaco.

O monopolio do tabaco, que tem enriquecido a mais de um individuo, nos tem offerêcido occasiaõ para instarmos, repetidas vezes, sobre a necessidade de aproveitar este ramo das rendas publicas em beneficio do Estado, e naõ consentir que só seja em proveito dos particulares monopolistas.

A primeira vez, que expuzemos ao publico o abusivo modo da arremataçãõ do Contracto do tabaco; porque ésta materia nunca se tinha feito publica pela imprensa em Portugal, causaram as nossas observaçoens grande ruido. Os Contractadores chamaram-nos intromettidos, por fallarmos do que nos naõ importava. Os do Governo, que sabiam as razoens porque deviam proteger os Contractadores, assaltaram-nos logo com o nome de jacobino e revolucionario; incendiario, que deseja tirar as cousas da boa ordem em que estaõ. Os Desembargadores da Juncta do Tabaco, tambem acharam muito mal feito, que depois d'elles haverem consultado a favor do tal Contracto, se

puzesse o Correio Braziliense a bacharelar, contra a sua opiniaõ. Os do povo, que naõ querem ter o trabalho de pensar, admiraram-se que o Correio Braziliense assim fallasse ; porque se o que dizia fosse verdade, ja alguem o teria dicto dantes. Assim causou o que nós dissemos do Contracto uma geral desapprovaçaõ do Correio Braziliense, naquellas classes de pessoas.

Os homens pensantes e imparciaes naõ julgáram assim ; e nós deixando os outros com as suas teimas, continuamos a clamar contra o Contracto ; quando elle teve de se arrematar a segunda vez. O que escrevemos entaõ, ja naõ causou tanta admiraçaõ : uns diziam que talvez fosse verdade o que trazia o Correio Braziliense ; porque a resposta que lhe déra o *Investigador* éra mais para atirar com chufas ao Redactor, do que para convencer o publico com argumentos. Outros diziam, que sempre éra bom provar que o Correio Braziliense éra mentiroso, pondo a lanços o contracto, e dando assim a conhecer ao publico, que, naõ havendo quem lançasse nelle, os ganhos dos contractadores naõ éram os que espalhava o Braziliense. O mesmo Governo foi desse parecer, que éra necessario por o contracto a lanços para tapar a boca aos falladores.

O modo, porém, de se escapar a uma justa competencia foi pôr o Contracto a lanços taõ tarde, que nenhum arrematante, a naõ serem os actuaes contractadores, que poderiam ter tomado as suas medidas, tinha tempo de mandar as ordens á Bahia para as compras do tabaco, antes da saffra seguinte ; assim ninguem se quiz arriscar a lançar no Contracto, para evitar o perigo de naõ poder fornecer o tabaco conforme os ajustes.

Nestes termos naõ havendo arrematantes, tornou-se a dar o Contracto aos antigos Contractadores, os quaes modestamente o aceitavam *por fazer serviço a El Rey*. Mas o Correio Braziliense, sem se cançar com estas repetidas tramoias ; tornou a expôr estas circumstancias da falta do

tempo na arrematacaõ ; e tanto se gritou com isto ; que por fim veio ordem a Lisboa, para se fazer a arrematacaõ do Contracto com a devida anticipaçãõ. He possivel, que ainda desta vez se naõ consiga todo o bem, que desejamos ; porém, como ja começa a abalar ésta velha e ruinosa fabrica, devemos ter mui boas esperanças de a ver, antes de muito tempo, cahir por terra.

Convem portanto explicar o que se esta fazendo em Lisboa, em cumprimento da ordem do Rio-de-Janeiro, para se arrematar o Contracto do tabaco com a devida anticipaçãõ.

Puzeram-se editaes, annunciando o tempo em que se receberiam os lanços ; pois tal éra a ordem Regia : mas taõ escondidos ficãram os taes editaes, que nenhum dos nossos Correspondentes pôde achar uma sô copia para nolla remetter. E com tudo apparecêram alguns perturbadores da *boa ordem estabelecida*, que offerecêram dar mais pelo Contracto cem mil cruzados. Isto scandalizou muito a Juncta do Tabaco ; porém ficãram atonitos, quando os mesmos lançadores offerecêram mais a quinta parte dos lucros do contracto, no caso de haver lucros ; para o que offereciam-se tambem a patentear os seus livros, a pessoas, que de ordem Regia os examinassem.

Os que offerecêram este lanço fôram Jozé Diogo de Bastos, Raton, Clamouse, e Rocha do Porto. Sobre o qual mui cavalheiramente perguntou Quintella, na quella mesma noite, em uma assemblea em que se achava, e na presença de um dos Governadores do Reyno, se o tal Rocha éra Thomas da Rocha Pinto ; on a casa de Roxe ? A pergunta parecia de zombaria, mas tendia a produzir o effeito de mostrar a insignificancia de uma casa de commercio, que até naõ he bem conhecida. Vamos ao resto.

Apparecêrem logo novos lançadores, por parte de Brahamcamp e seus socios, que offerecêram as mesmas condiçoens, e mais duzentos e cincoenta mil cruzados.

Uy, Senhores Contractadores antigos ; pois ja lhes faz conta augmentar os lanços ? Ja vossas senhorias não tem medo de perder no contracto ; e arremataho só por fazer serviço a S. Majestade ?

Naõ para aqui o negocio. Estes contractadores, não pudéram concordar entre si, sobre qual delles seria o caixa ; porque não queriam que fosse Brahamcamp ; assim não foi adiante o que projectaram ; e no entanto, no terceiro dia de lanços, estava dobrada a primeira offerta : isto he o lanço estava ja em 200 mil cruzados.

O prazo estava a findar, quando Brahamcamp apresentou um requerimento dizendo, que tinha ainda que offerecer. Com isto se suspendeo a arrematação na Juncta, até obterem novas instrucções do Governo.

Na manhaã seguinte foi o Secretario Salter a Casa de Quintella ; e posto que nos não deva importar muito conferencias particulares, com tudo ésta visita não deixou de ser em occasiaõ critica.

Com effeito a deshavença entre Brahamcamp e Quintella desmanchou um pouco os planos dos antigos Contractadores ; mas no entanto decidio o Governo, que se tornasse a pôr o contracto a lanços, e que precedesse o Edictal, com toda a publicidade na forma das Ordens Regias.

Deste Edictal pudemos ter copia ; e he o seguinte :—

“ A Juncta da Administração Tabaco, em cumprimento do Avizo de 25 do Corrente, que ultimamente lhe foi expedido, põem de novamente a lanços o mesmo contracto, para se arrematar *na forma do uso do Reyno e systema até agora seguido* ; e os que se propuzérem á sua arrematação apresentaraõ os seus lanços na mesma Juncta nas tardes dos dias 6, 9, e 13 do Julho proximo futuro.
Lisboa, 26 de Junho, de 1816.”

“ LOURENÇO ANTONIO DE ARAUJO.”

He importante explicar as palavras deste edictal, que puzemos em Italicos “na forma do uso do Reyno e systema até agora seguido.” O uso do Reyno nunca foi arrematar estes monopolios em hasta publica, como agora se pretende : o uso do Reyno éra dar o ministro d’Estado o monopoiio ao que lá se chama os meninos bonitos. ; A que se refere, portanto, a expressão de pôr o contracto a lanços *na forma do uso do Reyno ?*

A explicação deste enigma he a seguinte. Como uma das offeras dos novos lançadores éra, que, alem do que offerciam de mais que os passados, dariam tambem a quinta parte dos lucros ; acharam os *sabios* que na materia tivéram voto ; que éra mui indecoroso ao Soberano ser associado nos lucros com os particulares negociantes : assim para se livrar El Rey da vergonha de metter no Erario mais a quinta parte dos lucros do Contracto ; se tornou a pôr o Contracto a lanços *na forma do uso do Reyno* ; isto he, sem que se aceite a offera de alguma parte dos lucros.

A outra questão he a respeito do tempo, que deve durar o Contracto ; e porque um dos partidos declarou, que a não se fazer a arrematação por nove annos, não lançaria ; o outro partido disse, que se a arrematação fosse por tres annos, lançaria mais ; com tanto que não fosse obrigado a manifestar os lucros.

A Juncta da Administração do Tabaco tem toda a razão de querer, que a arrematação se faça segundo o *uso do Reyno* ; porque a não ser assim, a primeira cousa, que os novos contractadores haviam de requerer, éra a abolição da Juncta, que lhes não servia de nada, e causava uma despesa de quize ou desasseis contos de reis ; e como a ley da propria conservação he geral no universo, mui bem fazem os Desembargadores da Juncta, em votar que não se alterem os usos do Reyno ; visto que essa alteração pode causar a morte da dicta Juncta. Ergo deve conservar-se *o systema até agora seguido.*

Agóra observamos mais, que se não declara cousa alguma a respeito do sabaõ e do rapé. Donde podemos concluir que ésta ommissão he para algum fim. E supponhamos, que os afilhados levam o contracto ; comprehende-se nelle o sabaõ e o rape ? Supponhamos, que os competidores dos afilhados são os arrematantes ; pertence-lhe ou não, e sabaõ e o rapé ? Aqui haõ de variar os doutores, segundo os casos.

As condiçoens da arrematação de um monopolio tam importante para o Erario, uma vez que os do Governo não sabem ou não querem saber como haõ de cobrar o direito por este artigo, senão continuando o monopolio, devem ser publicos, e ao menos, ja que o mal do monopolio existe, sêja com o maior proveito possivel para o Erario. a

Mas o *uso do Reyno* he que os direitos sobre o tabaco, sobre o sabaõ, &c. se cobrem por monopolio ; he verdade, que assim he ; e he verdade que nos desêjavamos ver cobrado o direito sobre estes artigos, ou por excisa, como na Inglaterra ; ou por outros modos ; mas ja que assim he o *uso do Reyno, e systema até agóra seguido*, dê o Erario esses lucros ao monopolista, que mais offerecer para a Real Fazenda. Façam-se as arremataçoens publicas ; declarem-se as condiçoens, que se esperam ; e diga-se que artigos comprehenderá o monopolio.

Foi por via da Inglaterra, que se soube primeiramente em Lisboa, que o Governo no Rio-de-Janeiro, queria fazer a experiencia de administrar o Contracto por conta do Erario, a fim de averiguar, quaes eram os verdadeiros lucros dos monopolistas. Isto fez com que Quintella, o seus companheiros offerecessem mais 200 mil cruzados, e que se lhes desse a elles o contracto, sem se esperar pela decisão do Soberano. Agora accrescem mais outros 200 mil cruzados.

¿ E não presta o contracto ; e o Correio Braziliense merece ser queimado por andar a fallar em taes cousas ?

A nossa opiniaõ, por diversas vezes explicada, tem sido sempre e ainda he, que, mesmo no caso em que os monopolistas pagassem ao Erario uma somma equivalente aos seus lucros ; ainda assim éra mais conveniente ao Estado, que essa quantia fosse cobrada por um direito de alfandega, na importação do genero ; e deixar aos particulares manufacturar o tabaco da forma que cada um quizesse, e vedêllo pelo preço que pudessem alcançar ; porque assim se dividiam por muitas pessoas industriosas os lucros, que se concentram só nos monopolistas ; excita-se a competencia entre os fabricantes a qual fabricara melhor, e os consumidores compraraõ áquelles, que mais barato venderem.

Quando o tabaco chamado Rapé se fabricava em Lisboa da folha terceira, que de refugo vem da Bahia, e que se vendia a 800 reis a libra, éra frequente o contrabando do Rapé da França, que sahindo ás vezes por metade do preço do de Lisboa, e outras vezes pela terça parte, offerecia tal lucro ao contrabandista, que este arrostava todos os perigos das tomadias. Este rapé de França he fabricado com o tabaco de Virginia, que a industria Franceza, com a mixtura de outras folhas, leva ao ponto de perfeição, que lisongea o olfato dos que usam deste cheiro, naõ obstante que o tabaco da Bahia he superior ao de Virginia.

Martinho de Mello, conhecendo isto, trabalhou quanto pôde por aperfeiçoar o tabaco nacional, mas nunca foi apoiado pelos contractadores, nem pela Juncta ; porque o lucro certo, e o privilegio exclusivo, produzem sempre a inercia, em vez de fomentar o aperfeiçoamento do artigo ; visto que o monopolista está seguro da venda, quer o artigo seja bom quer máo. Tanto isto he assim, que offerecendo um sugeito ao Contractador Quintella a descuberta do methodo, por que se podia fazer o Rapé em Lisboa igual ao Francez, disse o Contractador, que daría por isso cincoenta moedas, quando o Mestre, que offerecia a descuberta, exigia emprego e sallario perpetuo. Daqui

naõ resultou outra cousa senão obterem os Contractadores permissãõ de importar tabaco de Virginia, com o pretexto de o mixtnrar com o da Bahia, e com manifesta deterioraçãõ do genero nacional.

Por estes pretensos serviços dos Contractadores se lhes permittio augmentar o preço do Rapé a 1.200, e 1.600 reis a libra ; o que opéra como novo imposto ao artigo, e por consequencia mais pezado tributo ao povo, sem que dahi resultasse maior rendimento ao Erario. Chegou a tal ponto o abuso, que até mandáram os Contractadores buscar á França, e introduziram em Portugal Rapé já manufacturado; sem haver no Governo quem reflectisse nos males que dahi resultam á nação, e que o melhor modo de augmentar o consummo do genero, e por isso acrescentar os rendimentos do Erario, he fazer o tabaco melhor, e vendêllo pelo preço mais barato possivel.

Havia o Bispo da China obtido da Raynha, D. Maria I. que Deus haja, uma ordem para que os Contractadores lhe mandassem todos os annos uma pequena porçaõ de tabaco (parece que eram 32 libras) para fazer presentes a certos Mandarins, e facilitar com isso as suas negociaçõens. Passados alguns annos deixáram os Contractadores de fazer a remessa, queixou-se o Bispo, deram-se novas ordens ; éstas naõ foram executadas ; e os contractadores pedfram ser aliviados daquella pensãõ. O Governo de Lisboa, naõ quiz decidir a questãõ, remetteo o negocio para o Rio-de-Janeiro. Assim com a recusaçãõ desta insignificant remessa, para fins tão uteis, se pretendeo fazer crêr a penuria dos Contractadores, que naõ podiam dispensar 32 libras de tabaco.

Exaqui as grandes vantagens, que pôde esperar o Estado de engordar monopolistas particulares a custado povo, e em deterioramento da industria geral.

*Preços Correntes dos principaes Productos do Brazil em
Londres, 25 de Julho, 1816.*

Generos.	Qualidade.	Quantidade	Preço de	a	Direitos.
ASSUCAR.....	branco	112 lib.	55s. 0p.	65s. 0p.	3l. 14s. 7½d.
	trigueiro		42s. 0p.	45s. 0p.	
	mascavado		37s. 0p.	41s. 0p.	
Algodão	Rio	libra			8s. 7d. p ^r 100 lib. em navio Inglez ou Portuguez 25s. 6d. em na- vio d'outras na- çoens.
	Bahia		1s. 11p.	2s. 0p.	
	Maranhão		1s. 11p.	2s. 0p.	
	Pernambuco		2s. 1p.	2s. 2p.	
	Minas novas				
D ^a . America	melhor		2s. 2p.	2s. 8p.	
Anil	Brazil		1s. 9p.	4s. 0p.	4½d. por libra.
Arroz		112 lib.			1l. 0s. 0½d.
Cacao	Pará		65s. 0p.	75s. 0p.	3s. 4d. por libra.
Caffé	Rio	libra	58s. 0p.	64s. 0p.	2s. 4d. por libra.
Cebo	Bom	112 lib.	48s. 0p.	49s. 0p.	8s. 2d. p ^r 112 lib.
Chifres	grandes	123	40s. 0p.	41s. 0p.	5s. 6p. por 100.
Couros de Boy	Rio grande	libra	0s. 5½p.	0s. 8p.	9½d. por couro.
	Rio da Prata		0s. 6p.	0s. 8½p.	
D ^a . de Cavallo			3s. 0p.	6s. 0p.	
Ipecacuanha	boa	libra	9s. 0p.	9s. 6p.	3s. 6d. por libra.
Quina	palida		1s. 0p.	1s. 6p.	1s. 1½d. por lib.
	ordinaria		1s. 5p.		
	mediana		2s. 1p.	2s. 2p.	
	finã		3s. 0p.	3s. 6p.	
	vermelha		6s. 6p.	8s. 9p.	
	amarella		1s. 2p.	1s. 4p.	
	chata		2s. 0p.		
	torcida		4s. 6p.	5s. 0p.	
Paó Brazil		tonel	115l.	120l.	4l. a tonelada.
Salsa Parrilha			2s. 3p.	4s. 0d.	3s. 10½p. lib. excise 3l. 16s. 9d. alf. 100 lb.
Tabaco	rolo	libra	0s. 4p.	4½d.	

Premios de Seguros.

BRAZIL	Hida 2 Guineos por cento;
.....	Vinda 2 a 2½
LISBOA E PORTO	Hida 1½ Guineos.
.....	Vinda 1¼ Guineos.
MADEIRA	Hida 20 Sh ^s . vinda 30 Sh ^s .
AÇORES	Hida 1½ Guineos a 2.
.....	Vinda o mesmo.
RIO DA PRATA	Hida 3 G ^s ;
	vinda o mesmo

LITERATURA E SCIENCIAS.

NOVAS PUBLICAÇÕES EM INGLATERRA.

KEYNES *on Classical Instruction*, 12mo. preço 3s. Ensaio sobre o methodo mais efficaz de obter Instrucção Classica; junctamente com uma noticia de sua applicação practica: em que se exemplifica systematicamente o principio geral do novo modo de educação. Por R. Keynes.

Holmes on Coal Mines, 8vo. preço 10s. 6d. Com estampas. Tractado sobre as minas de carvão em Durham e Northumberland, com noticias sobre as camadas ou *strata* daquelles condados; e contém informações sobre as explosões occasionadas pelos fluidos aeriformes inflammaveis, que tem succedido muitas vezes durante os ultimos vinte annos: suas causas, e meios propostos para os remediar, e para o melhoramento geral do systema das minas, por novos methodos de ventilação. Por J. R. R. Holme.

Bingley's Useful Knowledge, 3 vol. 12mo. preço 11. 1s. Conhecimentos uteis, ou exposições familiares das differentes produções da Natureza, que principalmente se empregam para o uso dos homens, nos reynos mineral, vegetal e animal. Illustrados com numerosas estampas, que fazem esta obra propria para estudo, e para consultar. Pelo Rev. Guilherme Bingley.

Parkin's Monastic Remains, 2 vol. 8vo. preço 4l. Com mais de cem estampas. Ruinas Monasticas e de habitações de poderosos Senhores, com outros interessan-

tes fragmentos de antiguidades, na Inglaterra, Gales, e Escocia. Por G. J. Parkins, Esc.

Macculloch on making Wine, 12mo. preço 7s. Notas sobre a arte de fazer vinho, com suggestoens para a applicação de seus principios ao melhoramento dos vinhos cazeiros. Por Joaõ Macculloch, M. D.

Bullock's Isle of Man, 8vo. preço 15s. com uma estampa do Castello de Peel, e um mappa. Historia da ilha de Man; com uma vista comparativa do estado actual, e passado da sociedade, costumes, e maneiras; e contem tambem anecdotas biographicas de pessoas eminentes, conexas com aquella ilha. Por H. A. Bullock; residente por dez annos naquella ilha.

Smith's Floræ Britannicæ, 12mo. preço 7s. Compendium Floræ Britannicæ. Authore Jacobo Eduardo Smith, Equ. Aur. M. D. Societatis Linnæanæ Præside, &c. &c.

Ring's Answer to Dr. Kinglake, 8vo. preço 5s. 6d. Resposta ao Dr. Kinglake; mostrando o perigo do tractamento refrigerante na molestia da Gota. Por Joaõ Ring; Membro do Collegio Real de Cirurgioens em Londres, e das Sociedades Medicas em Paris.

Ottley's Inquiry into Engraving, 2 vol. 4to. preço 8l. 8s. Investigação sobre a origem e historia primitiva da gravura, em cobre, e em páo; com uma noticia dos gravadores, e suas obras, desde a invenção da chalcographia por Maso Finiguerra, até o tempo de Marco Antonio Raimondi; e incluindo observaçoens, sobre alguns

dos primeiros livros, ornados com estampas abertas em páo. Illustrada com numerosas copias de exemplos raros desta arte; e enriquecida com impressoens de gravuras em páo originaes de Alberto Durer. Por Gũilherme Young Otley, F. S. A.

Wood's Footsteps to Drawing, 4to. grande, preço 1l. 1s. Passos para o desenho, conforme as regras da perspectiva, explicadas em dialogos familiares, e illustradas por vinte estampas de liçoens progressivas; calculadas para combinar o conhecimento da perspectiva com a practica do desenho; e conduzir o principiante imperceptivelmente ao conhecimento das principaes regras desta util arte. Por Joaõ George Wood, F. S. A. Leitor em Perspectiva.

e

Kerr on Circulation of the Blood, 12mo. preço 4s. Observaçoens sobre a doutrina Harveyana da circulaçaõ do sangue. Por George Kerr.

Frost's Art of Swimming, 8vo. preço 8s. Nadar Scientificamente: serie de instrucçoens practicas, sobre um plano original e progressivo; pelo qual se obtem facilmente a arte de nadar, com toda a vantagem da força na agua. Acompanhada de 12 estampas abertas em cobre, comprehendendo 26 figuras, que exhibem e illustram a acçaõ e postura, em todos os ramos daquella inapreciavel arte. Por Joaõ Frost.

Vaudoucourt, Memoirs of the Ionian Islands, 8vo. preço 15s. Memorias da Ilhas Ionicas; consideradas nos pontos de vista commercial, politico, e militar; em que se descrevem as vantagens de sua posiçaõ, assim como as suas relaçoens em o continente Grego; e inclue a vida e character de Ali Pacha, o actual governador da Grecia;

unctamente uma vista comparativa da geographia antiga e moderna do Epiro, Thessalonia, Morea, parte da Macedonia, &c. Com um grande mappa original. Pelo General Guilherme Vaudocourt; e traduzida do original manuscripto por Guilherme Walton.

O mappa que acompanha a obra comprehende as sette ilhas, Albania Meredional, parte da Macedonia, o Epiro, Thessalonia, Livonia e Morea.

PORTUGAL.

Tractado de cambios; offerecido aos Estudantes da Real Aula do Commercio, para terem um verdadeiro conhecimento deste ramo de commercio, o mais difficultoso e importante; e se faz tambem digno de todos os negociantes: preço 400 reis.

Triumpho do Clero Portuguez em geral: 1.^a parte; e do da cidade de Evora em particular 2.^a parte; contra a memoria politica, inserida no N.^o 37 do Investigador Portuguez em Londres: preço 300 reis.

Nova Grammatica Latina, composta por Miguel Le Bourdieu, Reitor do Collegio Francez estabelecido em Lisboa no Pateo do Porsili, juncto ao soccorro: preço 720 reis.

Collecção Systematica das Leys Militares, pertencentes á tropa de linha, em dous volumes de 4to. o primeiro comprehende a constituição do exercito: o segundo a sua disciplina tanto em paz como em guerra. Preço 4.000 reis.

O No. 1.^o do Jornal das Bellas Artes, ou Mnemosine Luzitana. Contém este N.^o uma breve memoria sobre a batalha do Bussaco: uma descripção da vista de Lisboa: um artigo sobre a construcção naval Portugueza, &c.

Consta de tres folhas este 1.º N.º., em bello typo; e por isso custa avulso 160 reis: os numeros seguintes serao de duas folhas, e a 120 reis.

Abertura da Academia Real das Sciencias.

Lisboa, 1.º de Julho.

Segunda feira 24 de Junho, celebrou a Academia Real das Sciencias de Lisboa a sua Sessão publica com assistencia do Corpo Academico, e numerozo concurso de Pessoas litteratas. Abrio a Sessão o Illustrissimo e Excellentissimo Marquez de Borba, seu Vice-Presidente, lendo um conciso e eloquente Discurso, em que mostrava, quanto importa ao Estado a cultura das Sciencias, animando a Academia a proseguir constante nas suas emprezas litterarias. Leo depois o Vice-Secretario Francisco de Mello Franco outro Discurso, em que dava conta dos trabalhos e tarefas Academicas desde 25 de Junho, de 1815, até ao dia 24 de Junho, de 1816. Seguiu-se o Socio Justiniano de Mello Franco, a quem, por ter acabado de Secretario da Instituição Vaccinica, competia dar conta dos progressos, que a Instituição fizera tanto em Lisboa, como nas Provincias, durante o espaço do tempo acima dicto. Leram-se depois as seguintes Memorias: O Socio Joaquim José da Costa de Macedo leo uma sobre as verdadeiras Epochas, em que principiaram as nossas navegações no Oceano Athlantico; o Socio Francisco Manoel Trigoso leo o Prologo da Grammatica Philosophica do fallecido Professor de Rhetorica na Universidade de Coimbra Jeronymo Soares Barbosa; o Socio Sebastião Francisco de Mendo Trigoso leo uma Memoria ácerca de um verme, que actualmente existe vivo no olho de um cavallo; o Socio José Maria Soares foi incumbido de ler parte de uma Memoria do Socio Francisco Soares Franco sobre a identidade do systema muscular na economia animal, o Socio Joaquim Pedro Fragozo leo ultimamente uma Me-

moria sobre as Queimadas no Alemtéjo, e sobre o modo de as acautellar, e remediar.

NOVO METRONOMO.

Carta ao Edictor.

SENOR !—Como he provavel, que alguma consideravel porção de vossos Leitores se interessem pela invenção, que faz o objecto desta carta ; e de que anticipamos grandes vantagens para a musica em geral, nós vos ficaremos obrigados, se a inserireis na vossa publicação periodica, o mais cedo que for possivel.

Tractamos do *Metronomo* de Mr. Maelzel ; ou instrumento para bater o compasso ; cujo objecto principal he ministrar aos compositores os meios de indicar com precisão, e conforme a um padraõ universal, o grão de rapidez que se requer para cada tempo de sua composição : e com isso escusar a necessidade de recorrer aos termos vagos e insufficientes de *Adagio*, *Allegro*, *Presto*, &c.

Ha muito tempo que tal instrumento éra um *desideratum* por toda a Europa, e se tinham feito varias tentativas para o construir, que não fõram bem succedidas ; por fim appareceo o *Metronomo* de Maelzel, que nos parece ter alcançado tudo quanto se desejava. He elegante, portatil e de preço racionavel : simples na construcção ; a escala he fundada na divisão do tempo em minutos ; e he universalmente intelligivel ; as pancadas audiveis, que bate, podem regular-se para o mais vagaroso *adagio*, assim como para o mais rapido *presto*.

Os melhores compositores do continente,* tem ja adop-

* Em Vienna, os Senhores Salieri, Weigt, Gyrowetz, Beethoven, Hummel, Gelinek, &c. Em Paris, os Senhores Mehul, Berton, Cherubini, Paer, Le Sueur, Boyeldieu, Catel, Spontini, Nicolo, Pleyel, Kreutzer.

tado a escala metronomica, indicando o tempo de seus movimentos ; e a republica musica pôde em fim esperar ter um padrão universal de medida musica em toda a Europa ; e para contribuir-mos com a nossa parte para este desejavel fim, declaramos por este modo publicamente a nossa intenção de marcar o tempo, daqui em diante, em todas as nossas composçoens, segundo a escala de Mr. Maelzel.

Tambem nos parece que o Metronomo offerce as maiores vantagens aos principiantes, que aprendem Musica ; porque bate o compasso com precisão mathematica, em qualquer gráo de velocidade, que se ponha o ponteiro ; e serve de perfeita guia ao discipulo, durante a ausencia do mestre.

O unico motivo que temos, para pedir-vos a publicidade desta carta, he o adiantamento da sciencia, que professamos ; e não duvidamos, Senhor, que os vossos Leitores Musicos sejam sufficientemente sensiveis á importancia da materia, para nos julgarem plenamente justificados, em havermos adoptado este modo de expressarmos os nossos sentimentos.

Temos a honra de ser,

Senhor, vossos obedientes criados,

T. Attwood,	A. S. Klengel,
H. R. Bishop,	F. Latour,
Joaõ Braham,	J. Mazzinghi,
Muzio Clementi,	Ferd. Ries,
J. B. Cramer,	Wm. Shield,
F. Dizi,	J. P. Viotti,
J.G. Graeff,	Sam. Webbe,
G. E. Griffiin,	S. Wesley,
Fred. Kalkbrenner,	

Londres, Julho 1816.

Economia Politica de Simonde.

(Continuada de Vol. XVI. p. 591.)

LIVRO PRIMEIRO.

Dos Capitaes.

CAPITULO PRIMEIRO.

Origem da Riqueza National.

O principio ou a fonte commum de todas as riquezas dos homens he o trabalho ; he elle quem cria umas, e que dá o valor a outras. A accumulacão do trabalho productivo de uma nação he, pois, o que constitue o seu capital ; e lhe dá, ao mesmo tempo, o direito, ou, para melhor dizer, o meio, de fazer executar um novo trabalho igual ao primeiro em valor : de sorte que uma nação he rica em razão da obra que tem feita, ou da que pode exigir, que he a mesma cousa.

Esta definição da riqueza nacional, que serve de fundamento a todo o systema de Adam Smith, precisa de ser aclarada. Nós perdemos facilmente de vista, em os bens de que fazemos uso, a industria que os produzio ; portanto, he necessario mostrar que ha um trabalho, que he susceptivel de accumulacão ; outro que não o he ; e que o primeiro, a que se dá o nome de *productivo*, está realmente accumulado nos objectos, em quem reconhecemos algum valor.

Que seria a terra e que seriam os seus habitantes, sem o trabalho accumulado do homem ? Podemos observar a primeira ainda virgem, em um dos mais bellos climas do universo. O continente austral, que se chama a nova Hollanda, está tal como sahio das mãos da natureza ; os seus habitantes não lhe tem mudado o aspecto ; nus, desgarrados, e timidos, vagam perseguidos pela fome sobre uma terra inculta, posto que propria para se cobrir dos fructos mais exquisitos, e das mais abundantes searas : em

em vez de obterem isto della, so fundam a esperanza da sua subsistencia no producto da caça : perseguem e destroem continuamente os animaes, que são o seu unico recurso ; e, impedindo deste modo a sua reproducção, tornam inutil o unico presente, que a fecundidade da sua terra lhes pode fazer, uma vez que não seja ajudada de cultura. Em vão se cobre ella de vegetaes ; em vão andam os homens sotterrados na herva, que os prados cobre ; nunca ali a caça selvagem he proporcionada aos pastos, que se lhe offerecem, e diminue á proporção que a povoação augmenta ; pondo assim limites á multiplicação da especie humana, como esta os poem constantemente á sua.

Qual he a riqueza destes povos miseraveis ? não he de certo a sua terra, que aliás pudéra valer mais doque a nossa ; mas *o seu trabalho*. Elles caçam, e o producto da sua caça os nutre, e os veste, e nos tendoens e nos ossos dos animaes lhes fornece as suas armas e a sua melhor ferramenta ; em fim, a caça fallos viver, e constitue a sua renda. Entre tanto, como cada selvage não cuida senão de si ; como tudo faz para si, e nada para os outros ; como repousa logo que acaba de satisfazer as suas primeiras necessidades ; estes povos consomem cada anno tudo quanto produzem ou quanto apanham ; não economizam, nem enriquecem nunca. Só depois que os homens commecam a prover ás suas necessidades por meio de trocas ; e que cada um, dedicando-se a um genero particular de industria, fornece aos outros aquillo que faz melhor que elles, em troco do que elles fazem melhor doque elle, he que commecam a estender a sua ambição além do presente momento, e produzem pelo seu trabalho mais do que querem actualmente consumir.

Quando os membros de uma sociedade, animados pela facilidade que acham de fazer estas trocas, adoptam a determinação de se repartirem em differentes profissoens, produzem a revolução mais importante de quantas pode

ter um povo que caminha para a civilizaçãõ. Esta he que fixa a primeira epoca da accumulaçãõ do trabalho ; porque dá pela primeira vez ao artifice o desejo e os meios de produzir um superfluo além do seu consumo. Este desejo não existia para elle em quanto não conhecia as trocas, porque nada via além das suas necessidades actuaes ; e mesmo quando pudesse fazer provisoens de caça, por exemplo, para varias semanas, estas provisoens vir-lhe-biam a ser inuteis, se lhe não servissem para viver em descanso em quanto durassem. Mas, desde o instante que, por uma so especie de trabalho, achou meio de prover a todas as suas necessidades, logo lhe deve nascer o desejo de accumular infinitamente os productos desse trabalho, uma vez que vé a possibilidade de o fazer, seja para se segurar de nunca mais ter precisaõ, ou para buscar recreios na satisfacçãõ das necessidades facticias que logo principia a ter.

O artifice adquire, com o desejo de trabalhar mais, os meios de o fazer com maior ganancia ; porque, não se empregando já unicamente para seu serviço, em uma so operaçãõ, mas sim para uso de outras pessoas, mais as facultade productivas de sua industria se augmentaraõ. Para isso concorrem tres diversas causas : a 1.^a he adquirir o artifice maior dexteridade no trabalho a que se destina unicamente ; a 2.^a he não perder tempo em passar de um trabalho para outro ; e a 3.^a he, que a simplificaçãõ do trabalho, de que se encarrega, lhe da logar de inventar machinas, que ou lho possam facilitar, ou mesmo dispensallo de uma parte delle.

A divisaõ dos officios começa no segundo ou terceiro periodo da sociedade. Entre os povos pastores, ou entre os agricolas, existe desde que o mesmo homem já não he labrador, artifice, e pastor ao mesmo tempo ; e multiplica-se infinitamente á proporçãõ que a sociedade faz progressos : cada officio se subdivide, e cada obreiro faz

tanta mais obra quanto a sua operaçãõ he mais simplificada.

Entre os povos, que apenas vaõ sahindo da barbaridade, o mesmo artifice trabalha commumente todos os metaes ; e a sua habilidade para manear o martello, e fazer uso do fogo para forjar e derreter, he o fructo de uma primeira repartição do trabalho. O caçador selvagem, que deve primeiro que tudo pensar todos os dias em mattar a fome, por muita precisãõ que tenha de armus e ferramentas, nunca aprenderá por si a extrahir os metaes da terra, e ainda menos, a forjallos e a pôllos em obra.

A proporçãõ que os homens se multiplicam e se enriquecem, cessa o mesmo artifice de trabaalar em todos os metaes : logo de entre aquelles que forjam o ferro, se separam os ferreiros, os serralheiros, os ferradores, os espadeiros, &c. &c. para formarem outras tantas profissoens á parte ; a final vemos concorrerem vinte e cinco officiaes diferentes para fazerer um alfinete, de maneira que um lhe faz a cabeça outro lha corta, outro lhe faz o bico, &c. Todas as vezes que se divide um officio, cada official adquire um novo grao de dexteridade, na parte em que se occupa exclusivamente ; cada qual poupa o tempo que perderia em quanto se passa de uma occupaçãõ a outra ; e cada um aperfeioa os seus instrumentos : ou mesmo achando-o no trabalho reduzido á operaçãõ mais simples, descobre uma machina que lho suppra ; vindo deste modo uma machina inanimada a ser um obreiro productivo. He deste modo que a manufactura dos alfinétes se tem facilitado a ponto de vinte alfineteiros fazerem com toda a facilidade cento-e-vinte-mil por dia ; e se um homem, que naõ entendesse nada do officio, quizesse fazer um alfinéte, ainda que habilidade lhe naõ faltasse, custar-lhe-hia muito a fazer um. O mesmo he em todas as outras profissoens, em que se tem repartido

o trabalho por muitos officiaes ; e o producto da industria humana já multiplicado prodigiosamente pela divisaõ dos officios, ainda he susceptivel de ser multiplicado mais.

Depois que os homens viram que por esta repartiçaõ dos seus trabalhos podiam produzir mais do que no estado selvagem, em que toda a sua industria apenas chegava para poderem existir, começaram a economizar e a accumular uma parte dos fructos dos seus suores, e das suas rendas. Lancemos os olhos sobre a terra que habitamos, e comparemolla com a terra selvagem, e então julgaremos se assim he ou não.

Separemos na nossa imaginaçaõ todos os trabalhos, que tem sido precisos para produzir o paõ que comemos , e do pádeiro, o do moleiro, o do labradôr, o dos homens que inventaram e aperfeiçoaram a sciencia da agricultura, o da quelles que descobriram, no deserto onde elle cresça sem ser conhecido, a propriedade nutriente do seu graõ ; e acharnos-hemos por fim com uma planta selvagem e de nenhum valor, unico presente que a terra faz á especie humana : portanto, cada um daquelles, cujo trabalho concorreo para nos procurar o paõ, deixou-nos traços do seu trabalho, de que nós nos aproveitamos ; cada um delles creou um valor, ou o accumulou sobre a sua producçaõ.

O que primeiro descobrio as propriedades do trigo, e inventou a sua cultura deo um valor á terra inculta, porque a fez susceptivel de se cobrir de um producto util ; a quelle que roteou o campo, em que o trigo foi colhido, realizou igualmente o seu trabalho, e o seu valor se acha no preço au mentado da terra melhorada. O caseiro que semeou esta terra roteada acrescentou o valor do seu trabalho ao dos seus predecessores ; e a seara, que elle obteve, devia conter uma retribuiçaõ para o proprietario da terra roteada e outra para elle, como labrador. O trigo, pois, que elle levou ao mercado, representava todos estes trabalhos accumulados, e o paõ contém mais a compensaçã do mo-

leiro e do padeiro. He desta sorte que os trabalhos se realizam, e que se vé uns accumularem-se e fixarem-se em um immovel, como os dous primeiros, e os outros augmentarem o valor dos moveis que o immovel produzio, como os tres ultimos.

Se as mesmas producçoens da terra recebem do trabalho o valor que tem, com maior razaõ as producçoens das artes : separai de umas e das outras o trabalho, que lhes tem accumulado as idades anteriores, e nada ficará que possa considerar-se riqueza entre os homens.

Porem saõ todos os trabalhos susceptiveis de accumulacão ? Naõ : ha muitos que naõ se empregam sobre objectos materiaes, ou que ao menos naõ os alteram de maneira que lhe augmentem o valor. Onde iremos buscar, por exemplo, o valor accumulado das marchas e contra-marchas de um exercito, dos estudos de um jurisconsulto, ou de um medico ; dos discursos de um pregador, ou dos sons agradaveis de um musico ? E mesmo quando o artifice trabalha em alguma cousa material, o barbeiro o guarda-roupa, e outros, augmentam estes com o seu trabalho o valor daquillo que preparam ou arrumam ? ao mesmo tempo que o relojoeiro accrescenta o valor do seu trabalho ao das materias primas de um relógio ; o tecelão ao do seu fio ; o çapateiro ao do seu cabedal ; e assim muitos outros. Pode-se, portanto, chamar com boa razaõ *productivo* o trabalho, que se paga a si mesmo, que produz debaixo de uma nova forma um novo preço que custou ; e *improductivo* a quelle, que naõ deixa signal de si, e que deve constantemente ser pago pelo producto de outro trabalho.

Ha um signal certo e invariavel, pelo qual se pode conhecer se um trabalho he ou não productivo : o que o he conhece-se ; porque depois de feito pode-se sempre dar em troco por alguma cousa, ou por outro trabalho por fazer ; e do improductivo nada fica susceptivel de trocar-se ou

de occasionar a existencia de algum objecto real. Qualquer destes trabalhos, antes de estarem feitos, podem considerar-se do mesmo valor; o musico poderá ganhar tanto como o relojoeiro, e o salario de um e do outro podem trocar-se por um novo trabalho; mas o que pagou ao relojoeiro seu trabalho acha-se com um relógio nas mãos, que pode dar a qualquer pelo mesmo preço; e o que pagou ao musico nada recebeo com que possa fazer o mesmo. No primeiro caso ha dous valores por um trabalho; a saber o preço do relógio que recebeo o relojoeiro, e o relógio que recebeo o comprador: e no segundo não ha mais que um, que he o pagamento que recebeo o musico; porque os sons que o ouvinte recebeo em troco, acabados de produzir já não tem valor. O primeiro pagador fez uma troca; o segundo uma despeza. A mesma regra pode applicar-se aos trabalhos dos pedreiros, carpinteiros, dos que trabalham em barro, &c. que se fixam sobre um immovel: os que accrescentam ao valor deste immovel são productivos; e os que dicta a fantasia, e que nada accrescentam ao seu valor, que seja trocavel, não o são.

Nenhum animal he dotado desta disposição para fazer trocas; he propria só dos homens; e, como já acima dissémos, he a causa do aperfeiçoamento do seu trabalho, por ser ella que occasionou a separação das profissoens. Em consequencia desta divisaõ, cem homens, que repartiram entre si as profissoens de labrador, pastor, moleiro, pádeiro, tecelaõ, carpinteiro, e pedreiro, produzem em um anno mais mantimento, vestuario e casas, do que os mesmos cem podem utilizar no mesmo espaço de tempo. Se elles não abandonam o trabalho, depois de haverem provido a todas as suas necessidades, fica-lhes um superfluo, que não podem destinar para seu uso, o que os resolve a dispor d'elle para uso de outros, mediante certas condiçoens. Se hoje lhes não falta nada, talvez lhes falte para o futuro; e poder-lhes-ha convir trocar o producto de um

trabalho feito, por um trabalho para fazer. O trigo, por exemplo, deste anno, pelo do anno que vem ; ou, uma vez que haja introduzida no commercio uma mercadoria commum, a que se chama numerario, ou dinheiro, entãõ convir-lhes-ha trocar o seu superfluo por esta mercadoria commum, porque a todo tempo lhes equivalera a um escripto obrigatorio para qualquer homem industrioso lhes fazer trabalho, ou para obter o fructo do seu antigo.

No primeiro periodo da civilisaçãõ, quando uma naçãõ não he composta se não de caçadores, não ha distincçãõ de ricos nem de pobres, e cada um de seus membros cuida per si mesmo em satisfazer as suas proprias necessidades. A divisaõ das profissoens, fazendo possivel a accumulacãõ das riquezas, introduzio pela primeira vez esta desigualdade na sociedade. Quando ella commeçou, era rico aquelle que, depois de ter provido ao seu consumo pela troca dos fructos do seu trabalho, ficava-lhe ainda um superfluo ; e era pobre aquelle que não tinha de aute-mãõ e de seu, de que subsistir em quanto trabalhava, até que a sua obra estivesse acabada e em estado de se trocar.

Como todo homem forçosamente ha de consumir antes de produzir, o artifice pobre acha-se na dependencia do rico, e nem pode viver nem trabalhar uma vez que não obtenha mantimentos e mercancias já existentes, em troco daquellas, que elle promette de produzir pelo seu trabalho. Este mercado, ou contracto, não pode ser gratuito, porque entãõ toda a vantagem estaria do lado do artifice pobre, uma vez que o rico não lucrasse nelle ; e para que este se resolvesse a fazello, era preciso convir em que, toda vez que elle trocasse trabalho feito por trabalho para fazer, este deveria ser de valor superior ao outro : ou, por outros terminos, que o proprietario do superfluo accumulado obteria um lucro proporcionado á quantia adiantada.

Logo que os proprietarios do superfluo accumulado, (que daqui em diante chamaremos *capital*) viram que o podiam augmentar, trocando-o por trabalho por fazer, multiplicaram estas trocas o mais que puderam, e tiveram sempre cuidado em não suspender a faculdade productiva de seus capitaes, pondo-os de morto.

Ha dois modos de os por a render; o primeiro he fixallos na erecção ou aperfeicoamento de uma machina qualquer, por meio da qual facilitem ou multipliquem o trabalho humano. Nunca a palavra machina teve uma accepção mais extensa do que lhe cu quizera dar neste logar; porque desejava comprehender debaixo deste nome, desde o arado até o mecanismo mais complicado; ate á terra cultivada, que nas mãos dos homens he una machina productiva; até ao mesmo artifice, que quando elle he formado com uma instrucção apropriada ao seo estado, com um avanço de capitaes, pode comparar-se a um officio vivo; porque faz duas vezes mais obra doque outro.

O segundo modo, que os proprietarios de capitaes tem de empregar com vantagem as suas riquezas he, fazellas circular debaixo da forma de mercadorias, applicaveis para uso dos homens; dando-as ao consumidor em troco de um trabalho de que poderaõ outra vez trocar o fructo; e cada um destes mercados produz um augmento das suas riquezas, que constitue a sua renda. Destas duas maneiras de collocar os capitaes he que nos vamos agora occupar.

[Continuar-se-ha.]

MISCELLANEA.

EDUCAÇÃO ELEMENTAR.

N.º 4.

*Empregos das differentes Classes de meninos na Eschola.
Primeira Classe.*

ESTA classe he composta dos meninos mais novos, e que entram para ella sem saber cousa nenhuma, e a quem he preciso ensinar o alphabeto, e fazer decorar as oraçoens da cartilha : o seu lugar he nos bancos mais proximos ao mestre ; e diante dos quaes estaõ as mezas cubertas de arêa.

Como cada um dos individuos desta classe precisa ser instruido separadamente, naõ pódem haver nesta classe mais de vinte meninos para cada decuriaõ. A primeira operaçaõ he ensinar-lhes as letras do alphabeto, e para isso se servem, nas novas escholas, de um engenhoso methodo ; que consiste em fazer que os meninos escrevam as letras do alphabeto em uma grande taboa negra, que está suspendida diante delles, como uma especie de pulpito, e cuberta de arêa : o decuriaõ escreve com o dedo a primeira letra diante do discipulo, e este a copia logo, da maneira, que lhe diz o decuriaõ ; por este modo aprende o menino a ler e a escrever sem despeza de pennas, papel ou tinta ; e se lhe ensinam ao mesmo tempo as duas operaçoens, manual e intellectual de conhecer e fazer as letras : operaçoens, que, nas escholas ordinarias, saõ distinctas, e requerem dous tempos.

Quando se tem corrigido as letras escriptas pelos meninos, o decuriaõ passa por cima da arêa uma taboinha para a alizar, e dispõlla a servir para nova escripta. Assim além das outras utilidades se poupa o tempo dos me-

nicos, e se evitam distracções, que occorem, com o arrançamento do papel penna, e tinta.

Quando os meninos tem por ésta maneira aprendido a escrever e conhecer todas as letras do alphabeto, tanto pequenas como maiusculas, se lhe põem diante uma grande carta do A, B, C; grudada n'um papelaõ: entaõ elles nomeam e escrevem as letras na arêa, imitando as da carta, o que lhes imprime definitivamente na memoria, a figura das letras. O decuriaõ lhes pergunta os nomes das letras salteadas; e aqui começa nesta classe o systema fundamental da escola, de se adiantar ou retrogarar em classe, conforme o grão de aproveitamento dos meninos, e os progressos que fazem.

Calcula-se que os meninos precisam cerca de tres semanas, ao mais tardar, para conhecer bem todas as letras; e dez semanas, quanto muito, para as escrever bem na arêa.

Logo que tenham copiado sufficiente numero de vezes as letras da carta, se lhe tira ésta de diante, e se lhes faz escrever as letras de memoria; até ficar certo, que as sabem todas perfeitamente.

Do mesmo modo se procede para os fazer escrever, conhecer e pronunciar algumas syllabas simples, como Ba, be, bi; que elles deveraõ imitar, e soletrar; mas ter-se-ha sempre cuidado de lhes não dar novas lições, sem que elles estêjam perfeitos nas precedentes. Porém, para que se não fatiguem com demasiadas repetições, se interromperá ésta occupação, fazendo-os aprender de có as orações e o cathecismo. Não se lhe fará repetir mais de tres ou quatro palavras ao mesmo tempo, e se interromperá, fazendo continuar ao seu vizinho; a fim de estar certo de que todos estaõ attentos, e que não repetem machinalmente o que acabam de ouvir. Esta instrucção elemental dura ordinariamente tres mezes, ao mais, ainda com os meninos de menor talento.

O methodo de escrever na arêa, que fixa a attenção dos meninos, os diverte; e he de grande economia nas escolas publicas. O Dr. Bell achou este methodo practicado na India, desde tempo immemorial, e elle foi o primeiro, que o introduzio na Europa.

Um menino menos instruido deve sempre ser collocado ao pé d'outro, que saiba formar as letras melhor; e os que não as não sabem absolutamente fazer, as escreverão sempre depois do decuriaõ ter escripto a letra, para o imitarem immediatamente, continuando assim até que possa escrever a letra por si mesmo.

As mesmas letras do alphabeto se devem dividir em classes, segundo as suas analogias de figura: primeiramente as letras que constam de linhas rectas, como I, H, T, L, F: depois as que exigem a formaçãõ de um angulo, como A, V, M, N, Z, K, Y, X; dahi as que constam de curvas; como O, U, C, J, G, D, P, B, R, Q, S. Estas classes de letras se aprendem melhor, em consequencia da similhança da figura. A maior difficuldade, em ensinar estas letras, ocorre naquellas, cuja forma he mui similhante, e unicamente distincta pela variedade de posiçãõ; p, q, b, d, frequentemente se tomam uma por outra; porém fazendo ambas ao mesmo tempo, os meninos facilmente aprendem a distinguillas. A demais, elles são todos empregados ao mesmo tempo, em escrevellas, e he curioso observar, como todos os meninos levantam o dedo ao mesmo tempo, e escrevem cada um a sua letra imitando os que menos sabem, os seus vizinhos que melhor escrevem.

Ha outro methodo de ensinar o alphabeto, que he escrevendo-o em letras mui grandes, em um papel grudado em papelão, e pendurado na parede. Oito meninos, da classe dos que escrevem na arêa, formam um cemicirculo em torno desta carta, estando de pé conforme os seus numeros, 1, 2, 3, &c. até 8. Estes numeros estão pintados em

um pedacinho de papelaõ, pendurado ao botaõ da vestia ; ou ao pescoço por um cordel. O menino mais aproveitado, tem o N.º 1., e além disso uma tira de couro dourado, como insignia honrosa de merecimento. Este menino he sempre a quem o decuriaõ pergunta primeiro as letras salteadas, apontando com o ponteiro para uma letra, e perguntando? “ que letra he esta ?” em quanto elle responde acertadamente conserva o seu lugar, e insignia de honra ; porém logo que erra, perde o numero e a decoraçaõ, que se dão ao menino seguinte, que responde com acerto.

Este plano promove uma constante emulaçaõ ; e emprega constantemente a atençaõ do decuriaõ ; porque elle não póde olhar para outra parte em quanto pergunta as letras aos meninos, sem que a sua distracçaõ sêja logo percebida, pelos que aspîram ao premio. O decuriaõ não sómente tem obrigaçaõ de ensinar ; mas ver que os subdecurioens de sua classe ensinem tambem com o mesmo cuidado. Se um menino, quando he perguntado, chama ao A, B ; o decuriaõ não lhe diz, “ isso não he B,” simplesmente manda ao menino seguinte que diga o nome da letra, e corrija o erro do precedente. Estes dous methodos da carta no papelaõ e escrever na aréa, são usados alternadamente todos os dias, servem de corrigir um ao outro, e de variar o emprego dos meninos, que sempre se fatigam mais, e esgotam a atençaõ, continuando, por muito tempo, no mesmo exercicio. As letras de conta se aprendem do mesmo modo.

O ensino da primeira classe, portanto, he intimamente connexo com a escriptura ; mas na segunda classe começa pela escripta ; e he necessario attender a ésta distincçaõ ; porque na segunda classe aprendem os meninos a escrever na pedra o alphabeto, e depois syllabas de duas letras, ba, be, bi, &c. ; aprendendo tambem a soletrar estas syllabas

em cartas correspondentes grudadas em papelaõ, e penduradas na parede.

Segunda Classe.

Esta classe consiste principalmente dos meninos, que, tendo aprendido a escrever na area todas as letras do alphabeto, e figuras de conta; e a distinguillas perfeitamente no papel, estaõ capazes de passar para esta classe, comparativamente superior.

Aqui aprendem a soletrar syllabas de duas letras, e a escrever na pedra, com o ponteiro, as mesmas syllabas, que aprendem a soletrar na carta. O decuriaõ manda escrever, por exemplo, a sillaba mi; todos os meninos a escrevem com o ponteiro na pedra, ao mesmo tempo, e a soletram; depois voltam as pedras para a parte de fóra; para que o decuriaõ as veja; este vai ao longo do banco olhando para todas as pedras, e notando as que naõ estaõ bem escriptas: dahi manda voltar as pedras para dentro; limpallas com a esponja; e preparar para escrever nova syllaba.

A pedra, em que os meninos escrevem, deve ser a pedra negra, ou schisto, commumente usada para estes fins; com oito polegadas de longo, e quatro de largo, com seu caixilho de pão; e um cordel por que está pendurada ao pescoço do menino: o ponteiro de pedra, com que se escreve, deverá tambem estar atado á pedra por um cordel de sufficiente comprimento, para se poder usar sem ficar solto. Na parte superior da pedra deve haver um alphabeto gravado de maneira permanente; o qual servirá de traslado aos meninos.

Segundo o methodo antigo se ensinava aos meninos a soletrar qualquer palavra, começando pela primeira syllaba, e repetindo depois sempre, com as outras syllabas, que soletravam, as syllabas precedentes; o que perde tempo consideravel, fatiga os meninos, causa distracção e de-

mora, em vez de adiantar, os seus progressos. Pelo contrario, pelo novo methodo, se dá aos meninos um perfeito conhecimento de todas as syllabas, fazendo que as palavras não sêjam mais do que um composto de duas, tres ou quatro syllabas, que não precisam mais do que ser divididas para serem logo soletradas. Assim se acha que os meninos sabem ler, logo que sabem as syllabas; assim como se sabe dançar, logo se sabe dar os passos. São elementos dos elementos, e uma marcha proporcional á intelligencia dos meninos, e ao gráo de attenção de que elles são susceptiveis. Este methodo permite ainda seguir a leitura com a escriptura; porque não ha mais difficuldade em escrever uma syllaba cujas letras se vêm; do que em a pronunciar, quando se conhecem as letras.

As liçoens desta classe, pelo que respeita á arithmetica, se limitam unicamente a escrever as letras de conta, e a entender o seu valor abaixo de cem, pela uniaõ de duas letras.

Memoria sobre o estado actual da Ilha de S. Miguel, sua agricultura, e recursos.

Por um habitante da mesma Ilha.

1. As tristes consequencias dos vagarosos passos, que a agricultura tem dado na ilha de S. Miguel, desde o seu descobrimento, que excede tres seculos, e o interesse publico, me instam a fazer a este respeito as seguintes reflexoens, as quaes, se não forem bastantes para banir a actual indolencia, ao menos poderaõ ter a utilidade de mover algum homem sensato: a discorrer com mais acerto, e com efficacia tal, que promova o bem commum; ficando-me sempre a desculpa, que supro quanto posso a falta de forças, com os desejos de ser util aos meus nacionaes.

2. A ilha de S. Miguel, em que me acho estabelecido, uma das nove dos Açores, está situada em 365°. 50' longi-

tude ; e 38. 10' latitude Norte ; e por ésta vantajosa posição he naturalmente fertil, pois não está sujeita a excessivos calores, nem frios ou geadas ; que ou esterilizam as terras, ou destroem os fructos, ou produzem ambos os sobredictos effectos.

3. Tem ésta ilha, na sua maior extençaõ, de Leste a a Oeste, 18 leguas Portuguezas ; e na sua largura, que he mui desigual, duas a tres leguas. Consequentemente he a sua superficie quadrada de 45 leguas, com pouca differença.

4. Os seus terrenos medem-se por vâras, alqueires, e moios : cada vâra tem doze palmos em quadro ; cada alqueire tem duzentas varas em quadro ; cada moio tem sessenta alqueires. Na villa da Ribeira-Grande medem-se alguns poucos terrenos por vara de dez palmos ; e o alqueire tem 200 dessas varas ; mas ésta não he a medida geral. O alqueire quasi que conrespoude á geira do nosso Portugal.

5. A legua Portugueza tem 28.168 palmos de comprido (diccionario das moedas) e, sendo a ilha 45 leguas em quadro, (§ 3) vem a ter 20.682 moios de terreno, omitindo umas pequenas fracçoens.

6. Sendo a producçaõ ordinaria de grãos de 34.000 moios, e produzindo regularmente cada um alqueire de terra 15 alqueires de grão, segue-se que estão applicados a ésta cultura 2 266 moios de terreno, com pouca differença. Vinhas, pomares, casas e estradas, poderaõ comprehender 3.500 moios, pouco mais ou menos.

7. Donde se segue, que, estando, pelo calculo sobredito de aproximaçaõ, apenas utilizada a quarta parte da Ilha, e sendo a agricultura o fundamento dos soccorros necessarios ás humanas precisoens, cumpre empregar todos os meios, que parecerem proprios, para que ella se promova ; e a terra nos felicite com a abundancia, a qual me parece se poderá conseguir nesta ilha pelos seguintes meios.

8. Seja S. A. R. servido crear mais nesta Ilha um lugar de Letras, com o predicamento, que competir, e titulo de Inspector d'Agricultura, que será provido em bacharel de experimentada aptidaõ, e constituição capaz de supportar as continuadas jornadas, que em todos os tempos deve fazer pelo interior da Ilha, para assistir ás divisõens, demarçaõens, plantaçoens, estradas e mais diligencias semelhantes, para que for requerido, e precisarem da sua presença, sendo particulares, ou para melhor execução sendo publicas : e será sempre preferido o bacharel, que tiver testemunho d'alguma das faculdades naturaes da Universidade de Coimbra.

9. Como os planos para o melhoramento da agricultura precisam de tempo ; porque sem elle a natureza nada produz, e o de tres annos, ordinario nos lugares de Letras, he diminuto para dentro nelle se perceber beneficio, e completarem os projectos, que o Inspector, tiver adoptado pela experiencia adquirida nos primeiros annos do seu lugar ; será de seis annos o seu tempo ordinario ; porque no fim delles ja se conhecem as conveniencias, ou desconveniencias, que sómente se percebem com o tracto do tempo ; e se evita que um successor, amante da novidade, e sem conhecimento do terreno, que o antecessor tinha adquirido nos primeiros annos de serviço venha contrariar disposiçoens principiadas, e que no pequeno lapso do triennio não tenham ainda mostrado os seus effeitos, que ja se deveraõ conhecer no sexennio ; e entaõ segundo elles mais difficil ou propria será a mudança. Os dictos seis annos seraõ prorogados, pelo mais tempo que for do Real agrado, se as Camaras desta Ilha, e a mais saã parte della pedir a reconducção do dicto Ministro, assim como seraõ abreviados se se mostrar ter elle prevaricado no seu Officio.

10. Terá um escriptaõ, que será proposto pela Camara da cidade de Ponta-Delgada e provido pela Meza do De-

zembargo do Paço, na forma costumada ; no qual escripto concorrerão as qualidades de agilidade para acompanhar o seu Ministro, nas diligencias sobredictas, e as mais, que elle lhe ordenar ; e de perfeito conhecimento da cultura do paiz : escreverá todos os papeis, que se tractarem perante o seu Ministro ; e o mais, que elle lhe ordenar do Serviço. Mais haverá um Meirinho, nomeado pelo Inspector. Nos impedimentos dos dictos officiaes, ou ainda para os ajudar, accrescendo trabalho para que elles não sêjam bastantes, serviraõ outros officiaes de qualquer juizo, que o Inspector pedir officialmente aos respectivos ministros.

11. Terá o Inspector 800.000 reis de ordenado ; o Escrivão 400.000 ; e o Meirinho 300.000 ; pagos pelo rendimento da Alfandega desta Ilha ; e os mais salarios, que pertencem respectivamente ao Juizo da correição.

12. Tudo o que for a bem da agricultura ; como as plantaçoens das madeiras, nos sertoens proprios para ellas, e borda dos caminhos ; a sementeira das batatas Inglezas ; izentas de pagar dizimo nos primeiros dez annos, &c ; competirá ao Inspector, o qual será muito exacto na execuçaõ das leys agrarias, que fõrem compativeis com o estado da terra, como a de 20 de Junho de 1774, e outras ; fazendo vigorar especialmente a Ordenaçaõ do liv. 4. tt. 43 ; e as posturas agrarias das Camaras, ficando-lhe cumulativa com as Camaras e Magistrados a jurisdicçaõ que elles ja tem, tocante a agricultura ; e entre os dictos terá prevençaõ o que primeiro principiar e continuar sem interrupçaõ qualquer acto rural. Terá o Inspector jurisdicçaõ coactiva, e correccional, no que toca a agricultura, e nella terá alçada competente ao seu predicamento ; e versará a sua jurisdicçaõ sobre as pessoas e bens, na forma abaixo declarada.

13. Quanto ás pessoas. Sem braços não pode haver cultura ; por este motivo S. A. R. sera servido izentar esta

Ilha de recrutas, á excepção daquellas, que os Ministros de Policia devem fazer nos vádios, que fõrem inhabeis para a vida do campo : todos os mais naturaes della não se poderaõ embarcar sem faculdade por escripto do dicto Inspector, na qual se especificaraõ os motivos, que obrigam a concedêlla, e só por muito urgentes e justissimos se concederá a homens campestres, ou aquelles que racionalmente se deverem empregar no louvavel exercicio da agricultura. Faltando a dicta faculdade, se não passará passaporte, sendo punidos os transgressores com a pena da ley de 4 de Julho, de 1758, a qual tambem se verificará nos mestres dos navios, donos, e agentes, que a titulo de tripulação embarcarem algum individuo desta Ilha, sem a sobredicta faculdade.

14. Os reos de pena de sangue sairaõ para soffrer o devido castigo. Porém os de degredo ou galés, sendo homens braçaes e mechanicos, deveraõ cumprir a pena nesta Ilha, até a terceira transgressão exclusive ; dobrando-se-lhes pela segunda vez o tempo de degredo, e triplicando-se-lhe o das galés ; os quaes tempos crescerãõ na mesma porporção no caso de reincidencia, no qual todos traraõ grilhaõ, e os das galés sempre, e trabalharãõ em rotear os matos, e nas obras mais penosas. O Inspector distribuirá uns e outros, empregando-os primeiramente nas obras publicas, nas quaes seraõ pagos, conforme o seu merecimento, pelos dinheiros das Camaras, de que abaixo fallaremos (§ 32) : e não havendo semelhantes obras, os distribuirá pelas dos particulares. Os réos de galés e reincidentes de degredo, que traraõ grilhaõ, na forma sobredicta, pernoitaraõ, sendo commodo (o que fica ao arbitrio dos donos das obras) e jazeraõ nos dias vagos, nas cadeias mais proximas aos trabalhos ; e os donos das obras assignaraõ termo de os entregar, logo que ellas fõrem acabadas, com pena de serem punidos, como receptadores de criminosos, segundo a sua malicia e crime dos reos ; impondo-se-lhes as penas

da ley de 28 de Julho, de 1751 ; os mais reos deverã soffrer a pena da ley no lugar aonde ella determinie.

15. Tambem se deverã extinguir os mendigos, que ordinariamente o saõ por modo de vida ; e para isso ninguem poderá mendigar sem licença por escripto do Inspector, o qual unicamente a concederá aos que tãrem totalmente inuteis para os trabalhos do campo ou das obras publicas ; ás quaes applicará os capazes, que mendigarem ; e naõ as tendo os distribuirá pelos trabalhos dos particulares, para serem pagos conforme o seu merecimento. Os transgressores seraõ punidos, pela primeira vez, com 30 dias de cadêa, da qual sairaõ todos os dias para os dictos trabalhos, e pernoitaraõ na cadêa mais proxima do lugar do trabalho : pela segunda vez a mesma pena, com grilhaõ no pé, dobrando-se-lhe a pena em cada transgressaõ. O mesmo practicará com os publicamente ociosos.

16. Similhante faculdade do Inspector precisarã todos os moços, que se dedicãrem á vida ecclesiastica, tanto secular como regular ; por ser esse um dos meios com que se enfraquese a populaçaõ, e por consequencia a agricultura : e, para que ésta faculdade se conceda com acerto, seraõ obrigados todos os professores a dar annualmente ao Inspector, uma lista jurada dos seus discipulos ; com informaçaõ da sua applicaçã, ou negligencia ; e por ésta lista se dirigirá o Inspector, para fazer applicar a empregos ruraes os que achar serem proprios para estes fins ; e tendo grande vigilancia, que se naõ pretenda, com a capa de estudo, a distraçaõ ou indolencia da mocidade, que, consumindo inutilmente os melhores annos de sua vida, fica depois sem prestimo algum entregue a vicios ; ou, para acabar miseravelmente em terras estranhas, desertando desta Ilha, aonde podia subsistir, e ser util com o seu trabalho, se tivesse a educaçaõ como devêra.

17. O meio de augmentar a populaçaõ he o promover os

casamentos, os quaes se facilitaraõ, applicando-se para dotes de 100.000 reis, aquelles que a Misericordia éra obrigada a dar para profissoens de freiras; os quaes se daraõ annualmente a moças honestas, preferindo sempre as parentas pobres dos instituidores, que por falta d'outro dote naõ acharem casamento; e seraõ entregues á vista da certidaõ do matrimonio, ainda que de presente se achem applicados para outros fins os dictos dotes deixados para freiras: tendo applicação os dotes vencidos, e que ainda naõ estiverem conferidos. O Inspector, será nésta parte um dos executores da ley de 16 de Outubro de 1806; poderá examinar as contas das Misericordias, e, achando omissaõ, fará distribuir os dotes na forma sobredicta.

18. Quanto aos bens. Attendendo á utilidade publica, naõ se accumularaõ nas maõs de cada lavrador mais do que dous moios de terra, para que a possa tractar e estimar como sua, que por isso produzirá muito mais do que actualmente; para o que terá oito rezes e dahi para cima. Os senhorios poderaõ tambem cultivar tres moios de terra, a mais será toda aforada *in perpetuum*, ou ao menos por tres vidas, na forma abaixo (§ 20); e teraõ escolha daquella com que quizérem ficar, antes de aforada; e poderaõ arrendar estes tres moios, que lhes ficam, a quem lhes parecer, por arrendamentos amoviveis a seu arbitrio, regulados pelas regras de direito; ainda que estes rendeiros ja tenham os outros dous moios sobredictos; o que se permite aos senhorios, em attençaõ ao seu dominio; com tanto que os rendeiros cultivem devidamente.

19. Havendo porém justos motivos, para se accumularem, em uma mesma maõ, mais do que os dictos dous moios de terreno, o Inspector e as camaras do districto do terreno, ouvindo os supplicantes e interessados, resolveraõ como parecer justo; com tanto que se naõ accumulem mais do que outros dous moios; porque entaõ será necessario

recorrer á Juncta do commercio, que decidirá, precedendo as sobredictas diligencias por informe.

20. Não obstante os prejuizos, que resultam dos vinculos, e que se acham ponderados no luminoso proemio da ley de 3 de Agosto, de 1770, está vinculada uma grande parte das possessoens desta Ilha, com evidente detrimento da lavoura ; porque, pela desigualdade da repartição dos terrenos, uns senhorios de grandes porçoens as cultivam por si muito mal ; outros, não as querendo ou não podendo cultivar, as arrendam a rendêiros temporarios, os quaes unicamente cuidam em as cançar, para tirarem dellas grandes interesses, não as alimpando, nem tapando perfectamente ; visto que a experiencia lhes tem mostrado, que, se as alimpam, muram, ou fazem algum outro beneficio de proveito futuro, logo apparecem atravessadores, que fazem com que se lhes accrescente a renda, ou sejam despedidos ; para evitar estes males os rendeiros desanimados so tractam de colher de presente sem olhar para o futuro. A fim de que cessem os inconvenientes, que resultam deste procedimento, o Inspector assignará nos senhorios racional prazo peremptorio, para que dentro d'elle afórem, pelos preços presentes, ou *in perpetuum*, ou ao menos por tres vidas, os arrendamentos aos actuaes rendeiros ; querendo-os estes ; e, não os querendo, os afórem a novos cultores ; cujo contracto será celebrado perante o Inspector, exhibindo-se titulo legal, por onde conste do preço presente, para se continuar de futuro. O mesmo praticará com os senhores, que cultivarem maior terreno do que os tres moios do § 16 ; os quaes aforaraõ os dictos excessos, pelos preços em que forem avaliados, segundo os predios vizinhos. Passando o dicto prazo, sem que uns e outros senhorios tenham cumprido a parte, que lhes toca, o Inspector logo aforará, como lhe parecer melhor (não obstante o § 21., que não comprehende ésta especie, em pena da contumacia dos senhorios) aos actuaes rendeiros, na

forma sobredicta, os bens presentente arrendados, e os outros terrenos cultivados pelos senhorios, além dos tres moios, como se ignorasse o seu arrendamento ; fazendo o Inspector avaliar judicialmente os aforamentos, em praça publica, ao maior lanço dado presentemente, e sem emulaçoens ; o mesimo praticará com os arrendamentos, em que não quizerem ficar os actuaes rendeiros ; e de que os senhorios não tiverem disposto, conforme a este §., no prazo que lhes tiver sido fixado. As terras não vinculadas tambem seraõ aforadas, como fica dicto nas outras ; havendo cuidado em que se não accumulem em uma só mão maiores terrenos do que os ja prescriptos : e, para maior facilidade e certeza, os proprietarios seraõ õbrigados a entregar ao Inspector um mappa jurado de todas as suas rendas e predios, com as declaraçoens que sõem necessarias.

21. Os aforamentos anteriormente feitos ficaraõ em seu vigor nos dous moios (§ 18) os quaes seraõ escolhidos pelo foreiro ; e, havendo excesso, este se regulará pelo § antecedente. Os novos foreiros entraraõ logo nos bens, que estiverem arrendados por contractos annuaes, que ainda durarem, depositando as melhorias que houver, pelo juramento dos interessados, para serem liquidadas ; e, no caso de revelia, procederá o Inspector a louvamento, deposito e introducçaõ do novo foreiro.

22. Aos senhorios compete decidir, se os seus bens devem ser aforados perpetuamente ou em vidas ; e, não decidindo no prazo, que lhe for assignado pelo Inspector, este decidirá como parecer justo. Os bens aforados vitaliciamente, findo o tempo, ficam na livre administraçaõ dos senhorios, para disporem delles dentro de um anno, na forma constante deste plano, intervindo nova avaliaçaõ, para serem satisfeitos, conforme a direito, as melhorias ou danos. Os senhorios sempre aceitarãõ as disposiçoens, que o Inspector esta authorizado para poder fazer, de seus bens, e sempre terãõ preferencia os novos foreiros, que os

senhorios quizerem introduzir, tendo os requisitos necessarios. Não apparecendo os senhorios, ou seus procuradores, tendo sido convocados, se procederá as suas revelias.

23. Os bens dos senhorios auzentes seraõ aforados em praça, na forma sobredicta, pelo Juizo da Inspeccãõ, nomeando-se pelo Juizo competente curador, que assista aos dictos actos ; porque assim o pede o favor da agricultura : bem entendido, que a arremataçãõ só procede nos tres moios de terreno facultado aos senhorios, nos dous moios de mato, quintas, e vinhas dos §§ 18 e 24, e 29 ; porque os demais terrenos se devem aforar na forma sobredicta, aos rendeiros actuaes ; ou quaesquer outros lavradores, pela renda actual ; e só no caso de não haver quem os queira por este preço, deveraõ ser avaliados e arrematados, fazendo os cortes contra o novo foreiro. Este aforamento será feito sobre um ou mais corpos de terreno, que comprehenda tres moios. Succedendo vir o auzente, e querendo cultivallos por si, e ao dicto mato, vinhas e quintas ; ou mandando procuraçãõ, que regule a forma da sua administração, não sendo contraria ao que he concedido aos outros senhorios, se praticará com os auzentes o mesmo que com os senhorios presentes : ficaraõ sem effeito estes aforamentos, e se pagaraõ aos foreiros as melhorias.

24. As quintas e vinhas fiquem na livre administração de seus donos, que se contentaraõ em conservar as existentes, sem que possam fazer novas plantaçoens, excepto em terrenos incapazes de produzir graõ, cujo conhecimento dependerá d' averiguaçãõ, que fará o Inspector, por vistoria, com homens peritos, ouvindo o Procurador do Concelho do Districto, que servirá de Fiscal ; e, concordando-se na dicta plantaçãõ, a concederá com éstas previas diligencias, e d' outra sorte não ; pelas razoes seguintes.

25. Quanto ás Quintas. As lorangeiras, nesta Ilha,

produzem muito fructo, e bom, quasi espontaneamente, em terreno incapaz para graõs ; e por ésta razãõ ; se não deve prodigalizar o bom terreno nesta cultura, quando ha muito proprio para ella, e que para nenhuma outra serve: tambem porque faltaraõ para os outros ramos da primeira necessidade os braços necessarios ; pois o trafico da laranja occupa muita gente ; e, finalmente, porque as quintas existentes, dentro em dez annos, em colheita regular, haõ de carregar acima de 200 navios de mil caixas cada um ; sendo as laranjas, aqui, melhores do que as de Portugal, e mais baratas ; porque os proprietarios das quintas não fazem com ellas as grandes despezas, que se fazem no Reyno ; necessariamente os estrangeiros as haõ de vir aqui procurar, e ha de decafr esta negociaçaõ no Reyno ; cujos inconvenientes cessaraõ, reduzindo-se ésta cultura a termos proporcionados, e com elles florecerá este commercio na nossa Ilha, principalmente se se empregarem os meios seguintes.

26. O primeiro meio he crear uma companhia de negociantes nacionaes, e naturalizados, que se encarreguem desta negociaçaõ ; e assim ficaraõ nas maõs dos nossos os grandes interesses, que vemos passar ás dos estranhos. Não se expõem aqui algumas idéas convenientes a este estabelecimento, por serem alheias do presente assumpto.

27. O segundo meio he o fazer-se nesta Ilha Porto Franco, de todas as fazendas, que de Inglaterra vierem por troco de laranjas, que daqui saõrem ; a exemplo da Ilha da Madeira com os seus vinhos : com faculdade de poderem ser reexportadas para as outras Ilhas dos Açores sómente a troco de generos proprios dellas. Deste modo cessaraõ os inevitaveis contrabandos, crescerá o rendimento desta alfandega consideravelmente, os compradores se avancaraõ a maiores compras, que não podem fazer com moeda, ou fazendas de ley, que sêjam consumiveis nesta Ilha ; por se precisarem para ella muito menos do que o

producto da laranja; e se promoverá o gyro do commercio entre estas ilhas, ficando livres de umas para outras a importação e exportação dos generos produzidos nellas, pagando os competentes direitos.

28. Quanto ás vinhas. Os vinhos ordinariamente, nesta Ilha, são inferiores, e não chegam para o seu consumo; ao mesmo tempo que algumas das ilhas circumvizinhas abundam neste genero, em boa qualidade e preço. O estado pois das cousas nos ensina, que troquemos por este genero, de que somos faltos, aquelles em que abundamos; isto he as fazendas Inglezas, que não pôdem ser consumidas nesta ilha, e adquiridas na forma do § 27; e com ésta especulação vem as nossas laranjas a ser a moeda com que adquirimos o vinho de que precisamos, sem ser necessario que saia metal. E as Camaras prudentemente regulem o numero de tavernas, que deve haver, de vinhos de fóra; de sorte que se não pérca a cultura dos vinhos desta Ilha.

29. Os matos, que occupam uma boa parte desta Ilha, podem produzir muito paõ: para isto se deverã aforar, pelo preço, que se mostrar ser a renda ou valor actual; com obrigação dos colonos rostarem e reduzirem a cultura estas terras. Advertindo, que nunca se accumularaõ em uma só mão mais do que dez moios de mato, para serem tractados na forma sobredicta. Os senhorios poderaõ conservar tambem para si vinte moios com as mesmas condiçoens. Serã applicavel a estes predios, quanto poderem ser, as doutrinas dos §§ 17, 18, 19, 20, e 21; e aquelles matos, improprios para a cultura de paõ ou pasto, deverã ficar na mão do senhorio, para usar delles como lhe parecer; havendo cuidado que se não destruam os lugares, que só prestam para mato.

30. O Inspector designará, com peritos, lugares para pastos, quando as partes não concordarem entre si.

31. Pelas mesmas justissimas razoens, que os corpos de

maõ morta estaõ prohibidos de adquirir, parece que o estaõ tambem de augmentar as suas rendas : pelo que, em favor do publico, o Inspector fará reduzir o pagamento das rendas de semelhantes corpos na forma seguinte. A terceira parte na propria especie, e as duas partes pelo preço corrente nos tempos dos aforamentos, com tanto que estes naõ excêdam a quarenta annos ; vislo que d'antes se aforávam os predios a generos, em quantidade modica ; porque estes pagávam na propria especie ; naõ obstante quaesquer escripturas ou clausulas, ainda que sêjam irritantes.

32. O dicto Ministro vigiará sobre os predios urbanos, fazendo que se conservem em estado de habitaçaõ ; e tambem terá, cumulativamente com as Camaras, inspecçaõ sobre as estradas, a mais obras publicas, necessarias ou uteis á agricultura : e como semelhantes trabalhos por justas razoens notorias aos moradores desta Ilha se naõ podem (ou costumam ordinariamente) fazer por ajuste mas sim por jornaes, deveraõ as Camaras desta Ilha por mandados approvados pelo Inspector, nos actos das respectivas folhas, dispender annualmente até a decima parte do seu rendimento, se sobejar da despeza dos expostos, aguas, e ordenados : quando naõ, somente o sobejo, para ser empregado nas dictas obras ; e se formalizaraõ contas bem especificadas do emprego desta despeza.

33. Estará sempre devassa aberta a respeito dos omissoes na devida cultura, que lhe estiver incumbida, na forma do § 20 ; e seguintes : e se procedera contra elles arbitrariamente, segundo a omisaõ ou malicia, e nunca a pena será menor de dous mil reis por cada alqueire, que se naõ achar devidamente cultivado ; a qual pela segunda vez será paga da cadêa, com expulsaõ da propriedade, e perca das melhorias, que nella tiver, até o valor de dez mil reis ; e dahi para cima seraõ satisfeitas pelo novo colono. Sendo nobres será dobrada a pena pecuniaria em lugar da cadêa, que se naõ practicará com elles ; porém

tudo o mais. Esta pena será metade para o accusador, e metade para as obras publicas. Da imposição desta pena e de todos os mais procedimentos do Inspector, que excederem a sua alçada, haverá recurso para a Relação, com suspensão por um anno sómente, em todo o caso improrogavel: menos que se não mostre impedimento sem culpa das partes.

34. O Inspector remetterá annualmente duas identicas relações acompanhadas de mappas; uma para a Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, e outra para a Real Juncta do Commercio, as quaes exponham com toda a individuação o estado da agricultura desta Ilha no anno antecedente, a sua producção e individual progresso, estação ou retrocesso de cada ramo de cultura; expondo as causas; os meios que tem practicado para a melhoração dos ramos decadentes, e o seu resultado. Haverá na Camara de Ponta-Delegada um livro particular, para serem registradas éstas relações annuaes, cujo registro será assignado pelo Inspector, e será patente a todas as pessoas, que o quizerem ver: e todas poderaõ formar memorias sobre o seu assumpto, confirmando, modificando, ou contrariando concludente e urbanamente as ideas do Inspector, ao qual ellas seraõ dirigidas, para usar dellas conforme o merecimento que lhes achar; ou á Real Juncta do Commercio, para as mandar examinar, e fazer pôr em execução, se as julgar dignas. Não se passará certidão de corrente ao dicto Inspector, sem mostrar ter cumprido com as ordens da dicta Juncta neste artigo, e ter-lhe enviado annualmente as relações.

35. Haverá outro livro, particularmente destinado para se lançar toda a receita e despeza, que o Inspector mandar fazer; o qual lançamento será assignado por elle e seu escriptaõ, que o escreverá. Da mesma forma se escreveraõ em outro todas as ordens, que o Inspector passar. A

despeza destes livros sairá da metade das penas do § 32. Estes livros serão examinados na residencia do Inspector.

36. A utilidade do plano, que se póde formar sobre estes imperfeitos apontamentos, he evidente, pelo infalivel augmento da cultura das terras, que fará abundar os seus fructos, e consequentemente a riqueza do paiz, donde nasce a commodidade dos particulares; e o accrescentamento das rendas Reaes, e especialmente dos dizimos, que rendendo actualmente sessenta e quatro contos, e duzentos e vinte moios de trigo, em poucos annos renderão mais uma terça parte, que muito excederá a despeza, que se faz com os ordenados dos officiaes novamente empregados.

37. Queira o Ceo, que estas informes ideas sejam bem aceitas, e se executem, em quanto não apparecerem outras melhores, ás quaes voluntariamente me sugeitarei convencido da melhoria; e sem obstinação de defender as minhas proposiçoens, no que se mostrar serem defeituosas; que supposto ja o pareçam por atacarem os livres direitos dos proprietarios, com tudo o reparo cessa, attendendo-se á utilidade publica, que deve prevalecer á particular.

Ilha do Senhor S. Miguel, 24 de Outubro, 1810.

INGLATERRA.

Processo contra o Tenente-general Gore.

Foi este processo uma acção, que poz Carlos Perkin Wyatt, Esc. contra o Tenente-general Gore, Governador da Provincia do Canada Superior, por haver publicado um libello famoso, falso e malicioso; e por ter suspendido o dicto Wyatt do seu Officio de Medidor-geral das terras da Corôa naquella provincia, sem motivos sufficientes; pelo que soffreo consideraveis damnos.

O advogado Best, que dirigia a accusação; disse que havia tres fundamentos no libello da demanda, para que o A. puzesse esta acção: 1º que sendo o A. Medidor-geral das terras da Corôa na provincia do Canada Superior, fôra

suspensão do seu lugar pelo Reo, o qual éra entãõ Governador-general da mesma provincia, sem que para isso houvesse justa causa ou razãõ : 2°. Que depois de assim haver suspendido o A., escrevêra cartas ao Secretario de Estado da Repartiçãõ das Colonias, contendo taes representaçoens, que fizêram comque o A. nunca mais fosse restituído ao seu officio : e 3°. Que o R. publicou contra o A. um falsissimo e infame libello. A ultima parte do caso, disse elle que o poderia provar com as máis completas e cabaes provas ; e conseguindo isso, quaesquer que fossem as difficuldades, que houvesse de encontrar nas outras partes do caso, teria direito de pedir para o seu cliente ampla indemnizaçãõ. A respeito do segundo fundamento de accusaçãõ, elle diria candidamente, que a devia perder ; porque não podia sustentar com provas aquella parte. Tinham-se perdido ao Governo as cartas, que o Governador-general escreveu ao Secretario de Estado ; porém o Governo não as quiz dar, e portanto não podia apparecer a prova no tribunal. Elle não se queixava, nem o seu cliente intentava queixar-se do Governo assim obrar. Sem duvida haveria razoens sufficientes para não deixar apparecer as cartas ; a elle podia conceber muitos casos, em que a prudencia exige, que taes cartas se não façam publicas. Portanto limitar-se-hia, ao primeiro e terceiro fundamento da accusaçãõ ; e ambos não tinha duvida, que poderia provar, tanto á satisfacçãõ do tribunal, como do jurado, Mostrava-se que o Reo suspendêra o A. de seu officio, e por consequencia que o privára de seus emolumentos ; fazendo isso, como elle advogado provaria, maliciosamente, e sem nenhuma justa causa ou pretexto. A ley a este respeito he clara e explicita. O Governador de qualquer provincia ou colonia pôde, se quizer, demittir uma pessoa de seu lugar, suspendêlla do exercicio de seus deveres ; mesmo ainda que não haja razãõ sufficiente para isso ; comtanto que appareça que o Governador na quelle tempo

julgou, que havia razão sufficiente ; e que assim o fez no exercicio do que considerava ser o seu dever, para com o Governo que o nomeara Governador. Portanto amenos que elle advogado não pudesse provar, no caso presente, que o General Gore tinha suspendido Mr. Wyatt, sabendo que não havia causa bastante para tal suspenção ; e fazendo isso por motivos de malicia e perseguição ; não tinha direito a pedir indemnizaçoens. Elle advogado conhecia bem a difficuldade de produzir taes provas, e ha uma que nunca se poderia obter, se não fosse um folheto, que elle advogado tinha em suas mãos, o qual desenvolvia ao mesmo tempo as razoes do extraordinario comportamento do General Gore. Neste folheto (cuja publicação constitue o libello, que serve de fundamento á ultima parte desta accusação) dá o Governador as razoes por que suspendeo o A. ; e provar-se-ha não só que todas essas razoes eram falsas, mas que o General Gore sabia que ellas eram falsas, ao tempo em que as allegava. Se um homem faz o que não tem direito para fazer ; e se póde mostrar que elle sabia que não tinha direito de assim obrar, ao momento em que obrava, a conclusão obvia que dahi se tira he. que elle obrava por motivos maliciosos. O advogada leo entao extractos do folheto, que era em forma de uma carta a Lord Castlereagh, queixando-se do comportamento de certos individuos facciosos e turbulentos, cujas intençoens eram pertubar a paz e tranquillidade da provincia. Entre esses individuos se incluia o A., juntamente com o Juiz Thorpe, Mr. Wilcox, e outros. O folheto parecia ser em justificação do comportamento do Governador, em resposta ás queixas de Mr. Wyatt, e de outros individuos. Tendo narrado a natureza de seus procedimentos, como pessoas desaffectedas e sediciosas, passava a reprehender o seu desaforo, em trazer semelhantes queixas perante o publico, alludindo ás petiçãoens, que elles tinham apresentado ao Parlamento. Em outra parte do

folheto se dizia ; que o A. lançára fóra de seu lugar um homem velho, que tinha servido por muitos annos ; méramente porque votara pelo partido do Governo (allegação completamente falsa ; porque o individuo de que se tracta solicitou permissão de largar o seu lugar) e além disso affirmava, que o A. havendo obtido uma data de terras de l. 200 acres, lançou a vista sobre 200 acres junctos ao Niagara, que um homem chamado Young tinha roçado e cultivado ; o qual Young tinha sido sargento no regimento dos Rangers. O A. suppondo que o titulo, que Young tinha as terras, éra defeituoso, começou a machinar, da maneira mais oppressiva e injusta, roubou áquelle idoso veterano de suas bem merecidas recompensas, e reduzio-o á mendicidade. Young morreu pouco depois, e deixou numerosa familia, em grande pobreza. Este caso foi exposto ao General Gore, que mandou devaçar disso, e pôde por fim desmanchar a bem urdida trama. “Quem,” continua o Governador, no seu folheto, “depois de taes actos, pôde duvidar da justiça, e propriedade de demittir de seu officio similhante pessoa ?” Aqui temos, disse advogado, a prova dos motivos porque o A. foi demittido de seu lugar ; e com tudo elle denodadamente nega os factos ; porque pôde provar a sua assersão ; que nem uma só palavra desta allegação, a respeito das terras do Niagara, éra sabida do General Gore, ao tempo em elle suspendeo Mr. Wyatt. He verdade, que se mandou proceder ao depois a uma averiguação ; mais isso foi depois de Mr. Wyatt estar suspenso, ter deixado aquella provincia, e achar-se na viagem para Inglaterra. Portanto, deve haver alguma outra razão, que o Governador se não atrevia a produzir ; visto que no seu folheto assignou uma, que éra falsa. Quanto ao caso das terras em Niagara, não tinha elle hesitação em declarar, que o Governo em Inglaterra, depois de ter examinado todas as circumstancias, desonerou completamente Mr. Wyatt de toda a imputação, que a tal

transacção podia trazer contra a sua honra e character. Pelo que respeita a accusação contra Mr. Wyatt, de que elle éra uma pessoa desafecta e sediciosa, e empregada em perturbar a tranquillidade publica ; elle chamaria pessoas de alto character naquella provincia, Mr. Thorpe o Juiz ; e o Procurador Geral da Corôa na provincia, para provar que o seu comportamento éra o mais exemplar. Tambem se insinuava, que o A. tinha intrigado com os Indios ; mas elle podia exhibir ao jurado o chefe de uma daquellas tribus, vassallo Britannico, o qual provaria, que não havia fundamento para tal accusação. Pelo que respeita o ultimo fundamento desta acção, que he o libello infamatorio, e as partes delle, que se tinham lido, não havia justificação, que se lhe pudesse oppor. Se n'um homem commum serfa grande crime circular taes libellos escandalosos e falsos, quanto maior se não deve considerar no Governador de uma provincia, cujo primeiro dever he manter as as leys, a abater os libelistas. E com tudo o General Gore se aventurou a circular o libello mais calumniador, que jamais se publicou. Accusava o A. de grande abuso de seu officio, de ser traidor ao Governo, e de se ligar com pessoas desafectas. Que o libello éra falso, devra elle tomar por concedido ; porque o Reo não tinha tentado alguma justificação, o que podia ter feito se pudesse provar a verdade de suas assersoens. ; E quando foi que o General Gore se não dedignou de se fazer libellista ? Depois do A. ter sido demittido do seu lugar ; depois de estar arruinado ; depois de ter sahido da provincia, fôí então que o Reo representou ésta ignobil parte ; que mandou imprimir e circular o libello ; e que tentou destruir de todo o character de um homem, que ja tinha arruinado por seu improprio, e desarrazoado comportamento. O officio, de que o A. foi privado, rendia-lhe cerca de 1.000 libras por anno ; e até elle não limpar o

seu nome das negras imputações, que lhe tinha feito o Reo, nunca poderia ter outro emprego dado pelo Governo. Estes eram os factos do caso, que passaria a provar pelas testemunhas.

Mr. Guilherme Frith appareceu como testemunha; tinha sido Procurador Geral da Corôa, na provincia do Canada Superior, desde o anno de 1807; até 1811. O A. deixara a provincia antes de elle ali chegar em 1807. O officio de Medidor-geral éra de grande importancia e confiança. As suas obrigações consistem em regular os arrendamentos das terras, medillas, e registrar na sua secretaria as datas das terras. O ordenado he de 300 libras por anno; os emolumentos montam a muito mais. Lembra-se a testemunha de que em uma conversação com o General relativa a Mr. Wyatt . . .

Aqui o interrompeo o tribunal, e observou, que Mr. Frith não devia communicar nenhuma parte da conversação, que elle considerasse ser em consequencia do officio publico, que exercitava na provincia.

A testemunha continuou dizendo, que tendo ido fallar ao Governador, pelo fim do anno 1809, o mandaram entrar para a livraria do Governador. Que em quanto ali estavar o General Gore tirou o folheto de que se tracta de uma caixa, que parecia conter muitos mais, e o deo a elle testemunha para que lesse. Não se lembra se houve alguma conversação nessa occasião. Elle tinha ja visto outros exemplares do mesmo folheto, nas mãos de diferentes empregados do Governo.

Acariado, pelo advogado do Reo (Mr. Lens) a testemunha disse, que nunca tinha visto a summa do folheto, na gazeta chamada *Guardian*, cujo edictor éra favoravel a Mr. Wyatt.

Examinou-se então o Dr. Thorpe. Elle exercitou a situação de Juiz da provincia do Canada Superior. O A.

residuoali por algum tempo, durante a estada da testemunha no Canada. Lembra-se do tempo de sua suspensão ; mas não se lembra de que houvesse algum exame ou indagação official ; a respeito do arrendamento das terras em Niagara. A gazeta *Guardian* appareceu pela primeira vez, depois de Mr. Wyatt ter deixado aquella provincia. Antes de se estabelecer aquella gazeta não havia outra imprensa senão a do Governo.

O advogado Best, ía a chamar, para examinar como testemunha, ao Coronel Norton, um chefe de Indios, com quem se havia de provar, que nunca existira intelligencia alguma, entre as naçoens Indianas e o A. ; porém Mr. Lens, que éra o advogado do R. fez objecção a que se examinasse esta testemunha, a objecção foi recebida pelo tribunal.

Aqui concluo o caso da parte do A.

Levantou-se então o advogado Mr. Lens, a fazer a defesa do R., e contendeo, que o A. não tinha por forma alguma provado que o General Gore obrasse por motivos de malicia e injustiça, quando suspendeo o A. de seu officio. De facto, nem ao menos se tentava mostrar, que tivesse havido querellas ou inimizades entre o Governador e Mr. Wyatt, antes deste facto ; nem que o primeiro tivesse jamais expressado intenção de privar o segundo de seu officio, fossem quaes fossem as circumstancias. Faltando assim toda a prova de presumpção ; que outra causa se pode assignar para a suspensão de Mr. Wyatt, senão a existencia de certas causas, que fôram ultimamente participadas ao Governo em Inglaterra, para sua consideração e decisão ? Com effeito assim obrou o Governador : e até o dia de hoje ainda o Governo não restituiu Mr. Wyatt, ao seu lugar. Seguramente se não houvessem fundamentos justos ou sufficientes para o que obrou o Governador General, deveria suppor-se que o A. teria podido segurar a protecção do Governo de S. M., e que teria sido restituído a

seu antigo officio. Tal não houve. Todo este negocio tem dormido desde 1807 ; e depois de passarem 9 annos, durante os quaes, sem duvida, tem havido a devida indagação da materia, não se julgou o Governo justificado em restituir Mr. Wyatt ; ao mesmo tempo que o Geral Gore foi immediatamente restituído. Elle advogado considerava, que este facto, sómente, éra resposta sufficiente ao primeiro artigo de accusação, que imputa ao R. motivos maliciosos e sem fundamento, na suspensaõ que fez ao A. Agora quanto ao libello, o Jurado determinaria, que porção de injuria ou damno soffreo o A., que se possa razoavelmente attribuir áquella publicação ; a qual só appareceo dous annos depois da suspensaõ ; e, de facto, depois delle ter deixado aquella terra. Deve lembrar-se aqui tambem, que o tal libello nunca teve extensa circulaçaõ. Foi dado meramente em um quarto particular, e a um individuo, que occupava um alto emprego publico ; e que accidentalmente tinha sido chamado pelo Governador. Elle advogado admittia, que houvêra sido muito melhor, que o R. nunca tivesse publicado tal cousa ; porém não apparece que por este modo de publicação se pudesse causar grande damno. O advogado expressou mais o seu sentimento de que a testemunha (Mr. Frith) que éra entaõ Procurador Geral da Coroa, quando se lhe deo o libello, não exercitasse aquella discríção, que se podia esperar de seu lugar, e aconselhasse immediatamente o Governador a supprimir toda a ulterior publicação do folheto. Tal comportamento éra o que deveria ter seguido Mr. Frith ; e, se assim o fizesse, ter-se-hia suffocado no principio o mal de que se faz queixa agora.

Mr. Frith levantou-se e fallou ao tribunal. Disse, que havia grande delicadeza a observar ; quando se fazem representações de contrariedade a um Governador de provincia. Sua Senhoria entendia o que elle queria dizer.

Um dos Juizes (Sir V. Gibbs)—Eu não entendo o que quereis dizer. O que sei he, que um Procurador Geral da Coroa neste paiz, e espéro que sêja o mesmo nas colonias, deve fallar taõ affoitamente aos que o consultam, como se expressam estes a elle.

Mr. Frith.—Assim fiz eu, mas respeituosamente.

Sir V. Gibbs.—Sim, sim ; o mais respeituosamente que vos parecer. Quero somente observar ; que o advogado do Reo não disse cousa alguma, que haja de excitar sentimentos desagradaveis no espirito de Mr. Frith.

Mr. Best (advogado do A.)—My Lord a testemunha na sua deposição disse, que elle tinha aconselhado ao Governador General, que não circulasse o libello, quando V. S. o interrompeo.

Sir V. Gibbs.—Nem elle tal disse, nem eu o interrompi. Mas eu lhe farei a pergunta outra vez ; Aconselhastes vós o General Gore a que não publicasse o libello ?

Mr. Frith.—Penso que sim—penso que he mui natural que o fizesse.

Sir V. Gibbs.—Exactamente—essa he a resposta que eu ja tinha. ; Como posso eu receber, em prova, o que diz um cavalheiro, que *pensa*.

Mr. Lens (advogado ao R.) continuou, e observou, que se Mr. Frith depois de ter levado para sua casa o libello, e de o ter lido, voltasse ao Governador, e lhe representasse o que devia, sem duvida se houvera parado toda a circulação ulterior.

Mr. Frith tornou a fallar ao tribunal, e disse — não me lembra que adoptasse aquelle methodo. Eu observei ao Governador, que como éra provavel que Mr. Wyatt não voltasse outra vez a provincia, seria melhor não fazer cousa alguma, que transtornasse as suas vistas futuras.

Sir V. Gibbs.—; Circulou elle o libello depois disso ?

Mr. Frith.—Não que eu saiba.

Mr. Lens, continuou ; e insistio em que se não provava ter-se mostrado o libello a nenhuma creatura humana senão a Mr. Frith ; e, portanto, perguntava ao jurado se era este um dos casos, em que se devesse dar indemnizaçãõ exemplar ? ; Que injuria ou damno tinha padecido Mr. Frith ? Elle advogado lamentava que o General Gore tivesse sido assas imprudente para publicar o papel de que se tractava ; e lamentava isso tanto mais por não ter o General recebido o devido conselho da pessoa que era competente para o dar, e obrigada a isso. Com estas observaçoens deixaria o caso ao Jurado.

Sir V Gibbs.—Fez entãõ a recapitulaçãõ do costume ao Jurado ; começou com algumas observaçoens a respeito de Mr. Frith, a fim de remover de seu espirito qualquer sentimento desagradavel, que daqui lhe resultasse. Elle deveria saber, que o methodo e decurso das cousas seguido a respeito de sua deposiçãõ, era o que se practicava, e era permitido em todas as Cõrtes de justiça. Não se havia dicto cousa alguma, de que elle se devesse julgar offendido ; e accrescentaria, que na sua deposiçãõ não havia nada, que fosse reprehensivel. A respeito do merecimento geral da causa, não lhe parecia (a elle Juiz) que se tinha provado a primeira parte da accusaçãõ ; porque não havia no folheto alguma passagem por onde se mostrasse ou concluísse, que os fundamentos ali alegados, fõram os que motivaram a suspensãõ de Mr. Wyatt. Do facto, o folheto parecia ser sómente a resposta a alguma cousa, que tinha publicado o Dr. Thorpe, e outros. A publicaçãõ do folheto era um crime contra as leys, que se não podia defender ; e, em tanto quanto isso assim he, tem o A. direito a esperar a sentença a seu favor. Pertence porẽm ao Jurado o avaliar o grãõ de damno, que he provavel que soffresse o character de Mr. Wyatt, em consequencia da publicaçãõ deste folheto ; tendo sempre na lembrança

a maneira de sua publicação, e a sua limitadissima circulação.

O Jurado retirou-se por breve tempo; e arbitrou os damnos em 300 libras.

◆◆◆◆◆

Exequias de Sua Majestade Fidelissima.

Sexta-feira, 12 de Julho se fizéram as exequias solemnes, na Capella Portugueza, em Londres, de S. M. Fidelissima, a defuncta Raynha de Portugal. A capella estava forrada de preto, e decorada da sejuinte forma. Sobre a capella mor e altar haviam sanefas e bandinellas pretas, e nas paredes de ambos os lados escudos com as armas de Portugal. No centro da capella estava erigida a eça, e sobre ella o tumulo cuberto com um rico panno de veludo preto; e quatro escudos com as armas de S. M. Sobre o tumulo estava, em uma almofada, a coroa e sceptro; e nos degrãos da eça 18 tocheiros, e dez grandes plumas pretas: do centro do tecto da capella pendia um docel circular, com sanefas, plumas, escudos, e cyfras. O pulpito estava cuberto de preto, e nelle affixo o escudo das armas de S. M. A tribuna estava toda forrada de preto, e ornada com escudos d'armas, cyfras, e placas. Todos os assentos, grades, e pilares, que sustentam as galerias estavam tambem cubertos de panno preto, e rodeava tudo uma sanefa continuada: nos pilares estavam fixos escudos, cyfras, e placas de espelhos. Em ambas as paredes lateraes havia dous grandes escudos de armas, e uma continuação de coroas, cyfras, e placas de espelhos, &c.

A musica, que se cantou pelos musicos da capella e outros, éra dos seguintes compositores.

Introitus—Requiam Aeternam—David Perez.

Kyrie Eleison—Portugal.

Tractus—Absolve Domine—Dicto.

Sequentia—Dies Iræ. { Mozart, e o canto chaõ
por V. Novelo.

Offertorium—Domine Jesu Christe—Portugal.

Sanctus—Mozart.

Agnus Dei—Haydn.

Responsiorum—Libera—David Perez e Pergolezi.

Requiescat—N. Novello.

Preludio no Orgão—Marcha em Saul—Handel.

ITALIA.

Roma, 1º de Maio.

TENDO a Sanctidade de Nosso Senhor Pio VII. felizmente Reinante dispensado da Entrada publica S. Exc. 9 Senhor Conde de Funchal, Embaixador extraordinario de S. A. R. o Principe Regente do Reino-Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves, junto da Sancta Sé, e tendo concedido ao mesmo se dirigisse na manhaã de Terça feira 30 de Abril á sua Audiencia publica, fez S. Exc. participar isto mesmo aos Eminentissimos Senhores Cardeaes, ao Excellentissimo Corpo Diplomatico, Prelados, Principes, e alta Nobreza ; pelos quaes foram mandadas á residencia de S. Exc., no palacio do Senhor Duque de Fiano, as carruagens, com os seus Gentishomens, para o Cortejo, e foram estes tractados com exquisitos refrescos.

Pela volta das dez horas, partio da sobredicta residencia o Senhor Embaixador encaminhando-se para o Pontificio Palacio Quirinal. Eis-aqui a ordem do noblissimo cortejo : Hia adiante um criado abrindo o passo, e após este outro criado com o guarda-sol franjado de ouro ; seguia-se a vistosa berlinda onde hia a grande almofada, e traz ella doze criados com fardas ricas agaloadas de prata.—Seguia-se apos estes uma bellissima Estufa lustrosamente ornada, onde hia o Excellentissimo Senhor Embaixador em uniforme rico, com todos os seus Habitos e Insignias. Hiam na carroagem com S. Exc. os Monsenbores Guerrieri Arcebispo de Athenas, Serlupi Auditor da Rota, e Frosini Camerario. Aos lados desta, além do Decano, e Sub-De-

cano vestidos de preto, caminhavam os Pagens luzidamente vestidos de veludo com guarnição de ouro. Seguiam-se a estes os Guardaportões com suas bandas ricas, e dois Volantes esplendidamente adornados com barretinas em que se via o escudo das armas do Regio Embaixador.— Vinham depois mais tres carroagens elegantes, na primeira das quaes hia o Senhor Cavalheiro Alvares ex-Encarregado dos Negocios de S. M. Fidellissima, o Senhor Cavalheiro Suterma Mordomo da Legação, Monsenhor Nadini, e o Senhor Cavalheiro João Gherardo Rossi. Na segunda carroagem da comitiva hiam o Senhor Francisco Pereira Arquivista, e os Senhores Innocencio da Rócha Galvão, e João Theodoro Wys, Secretarios, e o Gentilhomen da Corte o Senhor Giuntotardi. Na ultima carroagem hiam os Senhores Hypolito da Costa, Camillo Silveira, e os dous Adjutantes da Camara de S. Exc.— Succedia a estas uma numerosa comitiva de carroagens dos Eminentissimos Cardeaes e da Nobreza.

Com este luzidissimo accompahamento, caminhando sempre em meio de immensa multidão de povo de todas as classes, chegou o Embaixador de S. M. Fidellissima ao Palacio Apostolico Quirinal, onde, com a formalidade do estylo, foi reeebido pela familia Nobre de Sua Sanctidade, e depois foi introduzido por dous Mestres de ceremonias Pontificias á Audiencia do Summo Pontifice Reinante Pio VII.

Depois de haver beijado o Pé, e a Maõ, e de ter sido admittido ao abraço, começou em genuflexão o seu cumprimento, apresentando ao Sancto Padre as Credenciaes do seu Real Principe Regente. Acenou S. Sanctidade ao illustre Portador dos Soberanos sentimentos, que se levantasse, e sentasse. Proseguiu elle, sentado, o seu discurso, expondo a nobre occasião da extraordinaria Embaixada, naõ dirigida a outra cousa mais que a congratular Sua Sanctidade em nome do Principe Regente pelo seu feliz e

fausto regresso a Roma, e pela desejada e applaudida recuperação dos Estados Pontificios, assim como tambem para dar um novo testemunho publico do filial respeito, summa devoção, e fidelidade daquella generosa Real Corte para com a Sancta Sé, implorando a Apostolica benção para o Serenissimo Principe Regente, para a Regia Corte, e para todos os Subditos do Reino-Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves.

O Santo Padre respondeo com affectuosissimos sentimentos, manifestou o sincero agradecimento de seu animo por este acto de religiosa veneração prestado á Sancta Sé, e fazendo um publico e distincto elogio do Serenissimo Regente, e de toda a Real Familia pelas brilhantes e repetidas provas de sua piedade Christã, * encarregou o Senhor Embaixador de assegurar cada vez mais ao Serenissimo Principe de seu paternal affecto, e da sua reciproca inclinação a toda aquella Fidelissima Real Corte. Proferio finalmente S. Sanctidade obsequiosas expressões de estima, e afeição para com a mesma Pessoa do Senhor Embaixador pelas muitas virtudes, que, além de sua nobilissima ascendencia e talentos, o fazem acceito, e distincto.

Terminada a resposta do Summo Pontifice, conservou-se o inclyto Real Interprete na audencia do Sancto Padre, em quanto este se dignou admittir successivamente todas as pessoas do seu cortejo a beijar o Pé.—Daqui passou S. Exc. a visitar o Eminentissimo Senhor Cardeal Consalvi Secretario d'Estado do Nosso Soberano.

* No dia 21 de Novembro, de 1802, por ordem da mesma Real Corte, o Conde de Sousa e Holstein, Embaixador Extraordinario de S. M. Fidelissima dirigio-se á Audiencia publica de S. Sanctidade, a congratular o Santo Padre em nome do Serenissimo Regente pela sua exaltação ao Pontificado, e para dar um publico testemunha de sua filial veneração e respeito.—(Nota do mesmo Diario de Roma donde copiamos a presente relação.)

Depois dirigio-se com o memo sequito o Senhor Embaixador a venerar a sacrosanta Patriarchal Basilica Vaticana do Principe dos Apostolos, onde ao sahir deixou uma abundante esmola aos pobres.—Dahi passou S. Exc. a visitar o Excellentissimo Senhor Cardeal Mattei, Decano do Sacro Collegio, que, em companhia de varios Prelados lhe sahio ao encontro á Sala, e o introduzio na Camara das visitas, aonde se entretiveram em conversação : e neste meio tempo fez S. Eminencia Reverendissima servir um profuso refresco ao Senhor Embaixador, e ao numeroso cortejo.

Restituiu-se S. Exc. á sua habitação, onde deo um lauto jantar áos Prelados, e Fidalgos Nacionaes, que o haviaõ obsequiado no Cortejo, sendo em numero de 40.—Depois do jantar mandou repartir outra copiosa esmola aos pobres, e ao passar a Musica e tambores da Milicia Pontificia, além da costumada propina, lhe mandou dar um generoso refresco.—No mesmo dia á noite recebeu o Excellentissimo Embaixador no seu Quarto vistosamente illuminado, as visitas, chamadas de amizade, e lhes fez servir continuos e delicados refrescos.

Eis aqui o Discurso pronunciado por S. Exc. ao Santo Padre, e que na Relação se a ponta.

“ Beatissimo Padre :—Os sinceros sentimentos de Religião, naõ menos que de summa veneração para com a Sancta Sé, que o Principe Regente do Reino-Unido de Portugal, do Brazil, e dos Algarves, meu Augusto Amo, professa, assaz se deram a conhecer ao Mundo inteio, quando a primeira participacão da felicissima Exaltação de Vossa Sanctidade ao Solio Pontificio, Elle expedio um Embaixador Extraordinario, a fim naõ so de dar um publico testemunho do seu filial respeito ; mais tambem de

expressar todo o jubilo que o seu fiel coração experimentava em ver terminadas as perseguições contra a Igreja, e dissipadas as tenebrozas machinações com que a Impiedade pretendia em vão apagar, e interromper a gloriosa successão do Principe dos Apostolos nesta sua Suprema Cadeira.

“ Devo agora para louvor do Principe Regente meu Amo accrescentar, que ainda mesmo no meio daquellas vicissitudes, a que Elle, com os outros Soberanos da Europa, se vio sujeito, jamais perdeu de vista o bem da Igreja, quando seja digno de ter aquelle glorioso titulo de Fidellissimo, por esta Sancta Sé concedido aos illustres Soberanos seus predecessores. Porém Elle, que nos primeiros Glorioso Pontificado havia admirado o zelo, e a moderação Apostolica, com que Vossa Sanctidade conseguiu reconduzir ao gremio da Igreja povos extraviados e perdidos : e que nos successivos tempos mais calamitosos observou, e admirou igualmente a heroica firmeza, e a angelica resignação tão altamente por V. Santidade patenteadas no meio da mais longa, e mais injusta perseguição, seguida da mais atroz violencia ; e que vio, como não curando nem do seu damno proprio, nem das privações de toda a especie, havia deste modo conservado intacta a honra da Sancta Sé, e illibada a dignidade do Summo Sacerdote : Penetrado por tudo isto da mais profunda veneração para com a Sagrada Pessoa de Vossa Sanctidade, não podia deiração ao receber a fatisissima certeza da restituição do sempre Venerando Vigario de Jesu Christo á sua Suprema Séde, e a reintegração de Vossa Sanctidade na posse de todos os Estados Pontificios ; renovando deste modo um glorioso testemunho da sua generosa obediencia filial.

“ Determinou-se pois S. A. R. a enviar-me á Sagrada Pessoa de Vossa Sanctidade em qualidade de Embaixador

Extraordinario, e fim de manifestar a Vossa Sanctidade toda a extensaõ dos seus religiosos, e affectuosos sentimentos. Que um tal pensamento, e resoluçaõ sejaõ dignos de um Principe Magnanimo, Pio, e Filho obediente da da Igreja, ninguem o pode duvidar ; mas talvez poderá haver quem faça algum reparo sobre a escolha de um Orador inhabil, para exprimir dignamente os sentimentos que em seu peito nutre o seu Soberano, e aquelles que são tambem proprios das relevantes circumstancias desta Missaõ. Seja com tudo permittido, Beatissimo Padre, ao mesmo Orador o justificar a escolha delle feita por motivos que redundãõ em maximo louvor do seu Augusto Soberano.

Quando no anno de 1807, submittidas, ou pacificadas as Potencias do Norte, e occupada perfidamente a Hespanha, e Portugal, parecia subjugada quasi toda a Europa, previo S. A. R. (naõ foi vaõ o seu receio) que estaria imminente á Igreja Catholica novo e ainda maior perigo : e de facto, ainda bem S. A. R. se naõ havia posto em salvo, tomando aquella generosa resoluçaõ, que já forma época na Historia, de transferir a Séde da Monarquia para outro hemisferio ; quando lhe chegãrem as primeiras noticias dos insultos feitos a legitima authoridade na mesma Capital do Mundo Catholico, e depois, do sacrilego attentado commettido contra a sacrosanta pessoa de Vossa Sanctidade. Bem sabia que as portas do abysmo jámais haviã de prevalecer contra a Igreja ; mas em que tempo, e com que remedios a Providencia a quereria salvar, era então vedado ao humano entendimento o penetrallo. Por tanto, Beatissimo Padre, naquelles mesmos momentos em que, apenas firmada a Séde da Monarquia na America, sollicito volvia seus paternaes cuidados áquelle valoroso e fiel povo, que por um temporario e inevitavel sacrificio se vira na

necessidade de deixar como em victima ao inimigo; áquelle seu paiz natal, berço da Monarquia, patria de tantos Heroes e Soberanos illustres pela piedade e pelo valor; e entretanto que S. A. R. parecia unicamente applicado a dar e procurar poderosos auxilios aos seus fieis e valorosissimos Vassallos Portuguezes, os quaes por instincto de Lealdade, concorrendo nos mesmos intuitos do seu amado Principe, se esforçavam em sacudir o jugo do Usurpador: nestes gravissimos momentos, digo, de anxiedade e perturbação, que teriam bastado para abater uma alma menos forte e menos pia, foi quando S. A. R. repetidas vezes ordenou ao seu Enviado em Londres, de vivamente recomendar, e apoiar os interesses do Sancto Padre, e dos Estados Pontificios juncto daquelle Governo, e daquelle poderosa Nação, cuja situação insular, e innata energia sempre parecêram justificar a metáfora, com que a Gram-Bretanha foi comparada nestes ultimos tempos a um inacessivel rochedo, posto no meio das violentas vagas da Revolução Franceza.

O Orador, que debilmente agora exprime os sentimentos que animaõ o Real coração, teve a fortuna de ser nesse tempo o Ministro encarregado de tão magnanima e pia commissaõ; e Vossa Sanctidade se ha dignado de reconhecer o zelo por elle demonstrado na execuçaõ dos Soberanos preceitos. Razaõ porque, quaesquer que ser possãem os defeitos do Orador, pareceo a S. A. R. que estes ficariãem todos saneados pela sua attençaõ de fazer recabir a escolha na mesma pessoa, que já sõra mais de uma vez o orgãodo seus sentimentos de adhesãõ aos interesses de V. Sanctidade; e todos quantos tem a felicidade de poder contemplar de perto como no Throno Pontificio se reuñem as qualidades mais amaveis ao exercicio de todas as virtudes Apostolicas, facilmente hãem de crer, que a delicada sensibilidade de S. A. R. serãem bem capaz de encobrir a in-

sufficiencia do Orador no expressar dignamente os sentimentos do Soberano, que elle tem a honra de representar. Confiado nesta unica, mas nobre esperança ; e pedindo humildemente para o Principe Regente seu Augusto Soberano, para toda a Real Familia, para todos os Subditos Portuguezes, e para si mesmo a Benção Apostolica, se inclina a beijar os sagrados Pés.

(N. B. Em outro numero do mesmo Diario de Roma se annuncia, que no dia seguinte (1. de Maio,) recebêra tambem S. Exc^a. á noite visitas dos Cardeaes, Corpo Diplomatico, &c. ; e que no dia 2 de Maio, dera o primeiro jantar diplomatico, ao qual assistiram varios Cardeaes, o Principe de Saxonia-Gotha, os Ministros Estrangeiros, &c., &c. admirando-se neste jantar “ grande profusaõ, magnificencia, e delicadeza.”

Reflexoens sobre as Novidades deste Mez.

REYNO UNIDO DE PORTUGAL DO BRAZIL E DOS
ALGARVES.

Populaçãõ. Nova Capital no Brazil.

Indicamos no nosso N^o. passado algumas breves noçoens ; sobre a necessidade de promover a immigraçãõ de estrangeiros no Brazil ; e fomentar os estabelecimentos de terra dentro, edificando uma nova cidade, para ser a capital e sede do Governo do Brazil. O Leitor nos permittirá ainda outravez o fallarmos desta materia, que julgamos de grandissima consequencia, para a prosperidade daquelle paiz.

O systema, que recommendamos, de favorecer a immigraçãõ de estrangeiros, tem sempre em vista o facilitar-lhes todos os meios de se estabelecerem no interior do paiz ; deixando os

portos demar, os rios e as costas, sem este immediato patrocínio ; porque pela natureza das cousas estes lugares obtem por si mesmo concurrencia de habitantes.

O grande ponto deste plano seria, depois de escolhido o lugar mais apto para a capital ; abrir as estradas dali para todas as provincias ; e edificar as aldeas ao longo dessas estradas, em distancias convenientes, e nos lugares fornecidos de agua, madeira, e pedra.

O Brazil não tem necessidade de ter mendigos ; e portanto os que apparecessem se deveriam empregar na abertura dessas estradas, junctamente com os destacamentos de tropas, segundo deixamos indicado.

A residencia do Governo na capital deve necessariamente levar ali concurso de gente de todas as partes. As passagens dos rios, sêja em barcos, sêja em pontes, deve ministrar uma fonte de rendimento para a mesma abertura das estradas ; arrematando-se estas passagens a quem por ellas mais desse ; e fazendo com que as pontes, caminhos, &c. sêjam construidos, não por conta da Fazenda Real, mas sim por companhias de individuos particulares, a quem se dêem os lucros provenientes do que pagam os viajantes, que passam por essas pontes, estradas, &c.

A vantagem deste modo de proceder he mui consideravel. Em primeiro lugar, arrematando-se essas passagens todos os annos, ou de dous em dous annos, em publica almoeda, o Governo está seguro de obter a maior somma possivel. Em segundo lugar, as companhias de particulares, que emprenderem aquelles trabalhos, os administraraõ como cousa sua, e com a devida economia ; quando que, sendo isso feito por conta do Governo, os empregados, que fôrem nomeados para taes inspecçoens, cuidaraõ em cobrar os seus salarios, sem se importar com o demais, o que a experiencia nos ensina todos os dias.

Seria desnecessario entrar aqui nas particularidades destes arranjamientos, nem explicar as diferentes formas, porque se pôdem pôr em practica ; mas darêmos um exemplo.

Supponhamos, que se quer arematar a passagem de um rio,

que atravessa a estrada da capital para Bahia. Por-se-ha a lanços, descrevendo quanto deverá pagar naquella passagem cada homem, cada besta, cada carro. &c. E se arrematará isto a quem se obrigar a abrir, e ter em bom reparo, uma porção de estrada de cada parte do rio. O lançador que offerecer a abertura e concerto de maior extensaõ de estrada, cobrando o que se estipular pelas passagens, será aquelle a quem se arremate o contracto.

Haverá, porém, lugares, em que se não possa applicar este methodo ; porque requereraõ despezas tam consideraveis, que para ellas não baste o que razoavelmente se pode exigir dos passageiros. He nestes casos, que o Governo deve contribuir, pagando aos trabalhadores, empregando os mendigos e os soldados licenciados ; fazendo tambem isto por meio da arremataçãõ a individuos, em hasta publica.

He ordinariamente juncto aos rios, aonde se acham as melhores situaçoens para edificar povoaçõens ; e um destacamento de tropas, juncto com os trabalhadores na estrada ; e as pequenas datas de terras aos que as quizerem cultivar, formaraõ em breve outras tantas aldeas, nos lugares em que se emprenderem taes obras.

Porém em todos os casos he necessario evitar cuidadosamente as administraçoens por conta da Fazenda Real, e a ingerencia do Governo, excepto nas cousas que fõrem de absoluta necessidade. Se uma companhia de particulares emprehende a abertura de alguma estrada juncto a um rio, como no exemplo que temos figurado ; não he preciso outra ingerencia da parte Governo, senaõ que o seu engenheiro marque o rumo da estrada e suas dimensoens, que tire um mappa topographico dos arredores ; que nelle designe as datas aos individuos, sempre com a condiçãõ de as perderem, se as não cultivarem dentro do tempo limitado ; e que estes mappas, datas, e confrontaçõens sejam registradas e depositadas nos archivos competentes ; para segurar os titulos das propriedades a seus legitimos donos.

Julgamos que seria de summa utilidade, empregar o Governo todas as sommas, que lhe pudessem restar de outras repartiçoens, m comprar instrumentos de agricultura, que se repartissem

pelos novos colonos, sendo estes obrigados a pagallos, dentro em certo numero de annos, a pagamentos annuaes. Estes pagamentos se poderiam receber em generos, como os dizimos; e serviriam para o mantimento das tropas, e dos trabalhadores empregados nas obras publicas. Assim o Governo não perderia cousa alguma das despezas feitas nestes avanços; e o pagamento não se faria oneroso ao novo colono.

Quanto aos trabalhos da capital; parece-nos, que ali se deveriam empregar exclusivamente os criminosos condemnados a galés, em toda a parte do Brazil; porque com facilidade se podiam fechar durante a noite, na prisão destinada a este serviço; quando que nas estradas publicas, principalmente as distantes de povoaçoens, o custo de guardar os prezos, e o perigo de sua fuga, são muito maiores que o proveito de seu trabalho.

Expedição contra o Rio-da-Prata.

As ultimas noticias chegadas do Brazil nos infórnam, que estava a dar á vela do Rio-de-Janeiro uma expedição, que consistia em quatro para cinco mil homens, das tropas, que tinham ido de Portugal; e o destino deste exercito se conjecturava ser o Rio-da-Prata; entre outras razoens; porquo as tropas do Rio-Grande, tambem de quatro a cinco mil, tinham ja feito um movimento de avançada, contra as fronteiras do Uruguay; donde se concluia com toda a probabilidade, que estes exercitos se destiuavam a tomar posse da margem septentrional do Rio-da-Prata; e do territorio comprehendido entre este rio, o Parana, e as fronteiras do Brazil, na Capitania do Rio-Grande.

O territorio, de quo fallamos acha-se dominado por um dos chefes revolucionarios, chamado Artigas; o qual, sendo um contrabandista nas fronteiras limitrophes do Rio-Grande e Montevideo; foi nomeado pelo antigo Governo Hespanhol, tenente de *Belendengos*, que he uma especie de tropa de policia, empregada a perseguir e prender contrabandistas.

Como mestre daquelle mesmo officio ninguem sabia melhor o modo de apauhar os Contrabandistas; e, quando aconteceu a

revolução de Buenos-Ayres, dêram a este partidario um commando consideravel; e pouco depois se declarou Governador em chefe do territorio Hespanhol ao Norte do Rio-da-Prata; sem obedecer á Juncta Revolucionaria de Buenos-Ayres; nem a El Rey de Hespanha.

A Juncta de Buenos-Ayres mandou um Exercito contra Artigas, que alcançou sobre elle algumas victorias; mas aquelle exercito foi obrigado a retirar-se para marchar a outro destino, contra outro chefe independente chamado Goyeneche, que fazia a guerra contra os de Buenos-Ayres pela parte do Peru; e Artigas tornou a ficar de posse de seu territorio.

Tres supposiçoens se pôdem daqui formar, para explicar os motivos da expedição, que vai do Brazil contra aquelle territorio.

Uma, que o Governo do Brazil vai de acordo com Artigas; e que este lhe desêja entregar o territorio, que commanda.

Outra, que El Rey de Portugal vai a tomar posse daquellas terras, em consequencia de ajustes, e de intelligencia com El Rey de Hespanha.

Terceira, que não ha nisto nenhum ajuste, e que a Côrte do Rio-de-Janeiro, obra de seu motu proprio, tomando este territorio, para se livrar de um vizinho incommodo; porque Artigas favorece a deserção dos soldados Portuguezes; porque abriga os escravos, que fogem do Brazil; e porque não cuida em cohibir nem o commercio illicito entre as duas naçoens, nem os crimes que commettem os subditos de ambas as partes.

Em qualquer destas hypotheses; se a Côrte do Brazil mostrasse ficar satisfeita unicamente com a posse do territorio, que temos descripto, e que se acha governado por Artigas, a Juncta de Buenos Ayres se daria por mui contente, vendo-se por esse meio livre de taõ formidavel rival, como he Artigas. Mas se os de Buenos-Ayres virem, que as vista do Governo Portuguez se estendem além daquelle objecto, de necessidade se haõ de pôr em campo contra os Portuguezes.

Em todos os casos Artigas está perdido; porque he impossivel, que ache dentro do pequeno territorio, que commanda, recursos bantantes para se oppôr á preponderante força Portugueza, que

o vai atacar: e de fóra não tem quem lhe dê auxílios; porque os de Buenos-Ayres lhe tem tal odio, que nunca se unirão com elle; nem o genio de Artigas deixa a menor razaõ para suppôr, que elle se submetterá ao Governo de Buenos-Ayres, que he a unica hypothese em que poderia esperar o seu apoio.

As tropas Portuguezas do Rio-Grande, entráram ja por Missoens, passáram o Uruguay, e íam a atacar Corrientes; que he o principal posto fortificado, que Artigas tem no Parana. Depois, vindo por este rio abaixo, não teraõ difficuldade em tomar S^{ta}. Fé, que he a chave da passagem para a margem Meredional do Rio-da-Prata; assim ficará inteiramente cortada a retirada de Artigas para o interior do paiz; ainda que elle ali tivesse, o que não tem, amigos que o acolhessem, e protegessem.

Se Artigas for com suas tropas de Montevideo a oppôr-se a estes planos dos Portuguezes; deixa Montevideo, Colonia do Sacramento, Maldonado, e toda a margem do Rio-da-Prata daquella parte, sem forças para restitir ao desembarque de cinco mil homens, que por mar ali chegaraõ do Rio-de-Janeiro; e apertado entre dous exercitos, cada um delles superior ao seu, Artigas não tem meio algum de resistir.

Não queremos com tudo dizer, que as tropas Postuguezas poderaõ tomar posse daquelle territorio ás mãos lavadas. Artigas he um chefe de partidistas, de summa actividade e valor; em parte nenhuma do Mundo se entende, melhor do que naquelle paiz, a pequena guerra; que se denominou agora na Hespanha *guerrilhas*; e os ataques desta natureza saõ capazes de fatigar os melhores exercitos regulares, como experimentáram os Francezes na Hespanha, na guerra passada.

As consequencias, porém, desta conquista dos Portuguezes, que pelas razoens, que temos dicto, suppomos quasi infallivel, devem ser objecto de nossas observaçoens, a seu tempo.

Freiras em S. Miguel.

Na parte da correspondencia, neste N^o., achará o Leitor a narraçãõ de um factõ, acontecido na Ilha de S. Miguel; que he

digno de lêr-se, e de meditar-se. Elle prova quam justas são as nossas ideas, a respeito dos conventos de frades e freiras.

A nossa opiniaõ a respeito das ordens monachaes, não he ignorada de nossos Leitores ; porque temos sido nisso mui decididamente claros. Consideramos os conventos como azylos mui uteis, para onde se retirem as pessoas de ambos os sexos, a quem uma verdadeira vocaçã, ou o desgosto do mundo, faça necessario um retiro daquella natureza. Em Inglaterra, aonde não ha estes refugios, os suicidios são frequentemente o resultado desta falta.

E com tudo, nada he mais horroroso do que o cruel expediente de alguns pays de familias, que para favorecer o filho ou filha mais velho , mettem os demais nestas prizoens perpetuas, enganando-os em idade, em que não são capazes de escolha ; e sustentando estes aleivosos procedimentos até com a força armada do Governo.

O caso presente he o de duas meninas, que na tenra idade de 7 ou 8 annos deviam ser fechadas n'um convento, aonde sem ver outra cousa mais do que as instituicoens do Convento, e obedecendo ás ordens de suas mestras ; chegam a idade de profissã ja feitas freiras, e a cerimonia do veo não he senã uma méra formalidade, para lhes tirar toda a esperança de sahir daquella prizaõ ; porque quanto ao mais, freiras éram desde a idade de 7 annos,

Este roubo, feito ao Estado, de crianças, que assim se forçam a ser freiras, tem sido de algum modo obviado, pela necessidade de obter licença Regia, antes que alguma menina sêja por ésta forma emparedada. Mas o Deaõ de Angra, não obstante as leys em contrario, violentamente introduzio duas meninas no Convento de S. Miguel ; e porque as freiras não quizéram obrar contra as leys, foi ao Convento com uma tropa de soldados, mandou que os portamachados arrombassem as portas, prendeo a abbadessa, e *vi et armis*, fez entrar as meninas no Convento.

¿ Se as freiras não queriam receber as educandas (ainda sem fallar na ley a seu favor) que utilidade póde ter o Governo, em as obrigar a isso, usando até da tropa ? Os Conventos devem

ter suas leys particulares, ou compromissos, assim como as mais irmandades, e por ellas se devem regular : se um socio, em qualquer corporaçã particular, offende os mais, estes devem queixar-se aos ministros de justiça ; e não somente sendo a offensa contra as leys do Estado ; mas ainda mesmo contrariasas suas leys ou estatutos particulares, póde e deve o magistrado obrigar o individuo, que quebrantou as leys, a reparar o damno que fizesse com isso a seus collegas : faltando á observancia dessas leys.

Porém prestar o Governo a força armada, para introduzir violentamente duas meninas n'um Convento de freiras, he absurdo indesculpavel, repugnante a toda a boa legislaçã, e contrario a todos os interesses do Estado.

Olhando para este caso, somente pelo que pertence a utilidade publica, e ao que nos parece ser o principio mais justo de legislaçã, sobre as ordens monasticas, não podemos deixar de descer desta consideraçã a observar o padre Deaõ, que representou tam notavel papel nesta farça.

Jamais vimos um exemplo tam conspicuo de hypocrisia, do que a Pastoral, que vem copiada na narrativa, que publicamos sobre ésta materia. O tal Padre Deaõ, por favorecer os seus empenhos, atropella as leys, mandando admittir no convento as meninas, que não tinham nem idade competente, nem licença Regia. Porque as freiras resistem a isto, enfurece-se o Deaõ ; pede o auxilio de tropas, arromba as portas do convento, mette nelle as crianças, que estava empenhado em fechar ali ; atira com as freiras no carcere ; insulta-as ;—em fim mostra em todo o seu procedimento a ira, o furor, o orgulho, e todas as mais paixoens que lhe ferviam n'alma—e vem com uma suave pastoral, com o nome de Jezus Christo, com o Apostolo amado, com a sancta amargura de seu coração, e com todo o resto da bateria da mais refinada hypocrisia.

E he para sustentar procedimentos desta natureza, que o Governo presta o seu braço armado—e que haja quem supponha ser justo obrigar, por meio da força, a que as pessoas illudidas continuem a ser victimas de sua illusaõ ; e que não haja meio

de salvar, pelo arrependimento, mesmo uma resolução, tomada em momentos inconsiderados!

Monte-pio literario, em Lisboa.

Copiaremos, no numero seguinte, o Compromisso ou Estatutos particulares de uma sociedade estabelecida em Lisboa, para formar um fundo applicavel a remir as necessidades das familias de pessoas literatas, que, tendo servido o publico com seus estudos, não tenham adquirido bens sufficientes para o estabelecimento de suas familias.

Ha na Inglaterra grande numero de sociedades estabelecidas para similhantes fins, e uma justamente para este das pessoas literatas. O Governo não tem nisto inspecção; e somente no caso de que as pessoas nomeadas, pelos socios, para administrar a sociedade, não cumpram com as leys a que se sujeitam, póde haver recurso aos magistrados, que são entã obrigados a fazer executar o compromisso.

Como não tivemos lugar para inserir neste N.º. o compromisso, reservamos para o N.º. seguinte fazermos sobre elle algumas observaçoens; porque nos parece o plano mui util, e digno de ser imitado por outras classes de cidadãos.

Embaixada para Roma.

A p. 91, damos a falla que fez a Sua Sanctidade, o Embaixador, que S. M. Fidelissima mandou a cumprimentar o Papa, pelo seu restabelecimento e volta para Roma.

Nada nos parece mais proprio do que estes cumprimentos de civilidade de um Soberano Catholico, ao cabeça de sua Igreja, o qual he ao mesmo tempo um dos Monarchas da Europa; e ainda que taes cerimoniaes sêjam acompanhadas com despezas consideraveis, assim o requer o esplendor da monarchia, e a dignidade Real.

Mas ao mesmo tempo nada podia ser taõ inferior ao objecto, como a falla do tal Embaixador, comparada com o aparato

da missaõ, e com o objecto a que se destinava ; porque, em vez de conter o elogio dos sentimentos de seu Soberano, que o induziram a dar este passo, e um louvor á pessoa de Sua Sanctidade, a quem o obsequio éra destinado ; o Embaixador empregou a maior parte de sua esfarrapada oraçaõ em fallar de si mesmo ; e esforçar-se em provar, que elle éra a pessoa mais propria, que seu Soberano podia escolher para encarregar desta commissaõ.

O principal fundamento, em que o Embaixador se estribou, para se elogiar a si mesmo, e provar que a escolha de sua nomeaçaõ não podia recahir em melhor pessoa ; he, que, durante a sua residencia em Inglaterra, como Embaixador de Portugal, tivéra ordens para apoiar os interesses do Sancto Padre.

Essas ordens, como he bem de suppor, fôram geraes a todos os Ministros de Portugal, em todas as Côrtes da Europa ; porque, sendo nascidas do desejo, que tinha S. M. Fidelissima, de mostrar o seu respeito ao Summo Pontífice, apoiando os seus interesses, não podia limitar-se unicamente a representaçoens á Corte de Inglaterra.

E se todos os Ministros Portuguezes deviam obrar da mesma maneira, sobre este negocio, não vemos como daqui se siga, que o Conde de Funchal, um desses Ministros, devesse por força ter a preferencia nesta missaõ.

Se S. Ex.^a. reflectisse, no modo por que se comportou em Londres, acharia facilmente os motivos porque foi nomeado para ésta embaixada ; depois da grande repugnancia que mostrou em sair da Inglaterra.

Mas supponhamos, que tinha o Embaixador razaõ ; que a sua pessoa éra a mais apta, a mais capaz, a mais propria ; tudo quanto se quizer de bom, em fim que tinha um direito exclusivo, inquestionavel, iuherente a elle para ir a ésta embaixada ; seguramente a sua modestia lhe deveria ensinar, que lhe não estava bem ser elle que blazoneasse desses merecimentos propios, em uma falla destinada a cumprimentar o chefe da Igreja, por ordem de seu Rey. O menos, que se póde dizer nisto he, que he uma presumpçosa arrogancia, mixturar o seu nome e

as suas qualidades pessoaes, com os nomes e acçoens dos Soberanos, de quem devia fallar em seu cumprimento.

Talvez ésta sêja a ultima vez, que elle tenha occasiaõ de se estender, em publico, nos seus proprios elogios; a menos que sêja na falla de despedida; e entaõ recommendariamos a S. Ex^o, que, para acabar com a mesma limpeza a sua carreira diplomatica, se alargue quanto puder em louvor do excellente modo, por que se conduzio nesta embaixada de Roma; dando com isso o final divertimento a seus ouvintes.

CONGRESSO DOS SOBERANOS.

As gazetas da França e da Alemanha referem, que o Congresso dos Soberanos, que assignaram a Sancta Alliança, terá lugarem Carlsbad, em vez de Toeplitz, como se premeditava, e que assistiraõ á conferencia mais Soberanos do que a principio se suppunha. Um artigo de Carlsbad diz, que El Rey de Baviera será um dos Monarchas, que entrará naquelle Congresso; e que ali se esperava o Imperador de Russia, e o Imperador de Austria por todo o mez de Julho.

ALEMANHA.

Tem-se publicado em Darmstadt varias patentes, a respeito das cessoens territoriaes, feitas pela Convençaõ de Frankfort.

A primeira contem a cessaõ, que faz o Gram Duque á Prussia, do Ducado de Westphalia, e dos condados de Wittgenstein e Berlebourg.

A segunda diz respeito ao juramento de fidelidade dos habitantes do territorio cedido ao Eleitor de Hesse.

Pela terceira cede o Gram Duque a El-Rey de Baviera quatro bailliados, situados nos principados de Linange, e Loewenstein-Wertheim.

Outras duas patentes tem por objecto tomar posse dos territorios recebidos em troca, pelas sobredictas cessoens; que

saõ a cidade de Mayence e seu territorio, com Kastel, e Kosheim; o circulo de Alzei, os cantoens de Worms e Pleddersheim, e o principado de Isembourg; á excepção de algumas aldeas cedidas as Eleitor de Hesse. O Gram Duque assegura a seus novos vassallos as mesmas vantagens, que elles d'antes gozavam, entre outras, a igual distribuição dos impostos, a liberdade de consciencia, e da imprensa, &c.; e manter a extincção do regimen feudal, dizimos, e *corvées*. Os funcionarios publicos continuaraõ provisionalmente em seus lugares.

A ultima patente, re-estabelece os Landgraves de Homburg nos seus antigos direitos, no bailliado daquelle nome, á excepção da Commum de Peterwels, que fica unida ao Gram Ducado de Hesse.

Sua Alteza Real o Gram Duque de Hesse, assumio o titulo de Gram Duque de Hesse e do Rheno Superior.

O direito ao Ducado de Bouillon, que, pelo Acto do Congresso de Vienna, se tinha referido a uma Commissão de Arbitros, foi decidido no 1.º de Julho, nas conferencias, que se fizeram em Leipsick, a favor do Principe Carlos Alain de Rohan-Montbason; por uma maioria de 4 votos contra 1; consistindo a Commissão de cinco pessoas.

AUSTRIA.

O casamento entre o Principe Leopoldo de Napoles, e a Archiduqueza Maria Clementina de Austria, terá lugar em Schoenbrunn aos 27. Depois disso irá o Imperador de Austria para a Galicia, aonde se avistará com o Imperador de Russia; Dizem que, dali, partirá o Imperador Alexandre a abrir a Dieta do seu novo Reyno de Polonia, em Warsovia.

Por um tractado concluido entre Austria e Prussia, ésta Potencia adquire novas possessoens na margem esquerda do Rheno, que lhe cede a Austria: os dstrictos cedidos saõ os cantoens de Sarbourg, Merzig, Warden, Otteveiller; &c. que formávam parte do antigo departamento do Sarre.

ESTADOS UNIDOS.

Os Estados Unidos nomeáram Mr. Pinkney, para seu Ministro juncto á Côrte de Napoles ; e partio de Annapolis, aos 7 de Junho, com o commodoro Chauncey, que he o commandante da esquadra, que os Americanos Unidos fazem tenção de conservar no Mediterraneo ; a fim de fazer com que os Mouros executem as condiçoens dos tractados em que entráram.

A legislatura do Estado de Massachusetts passou um acto para separar de si o districto de Maine, que se formará em estado independente, annexo á Uniaõ, com a approvaçãõ do Congresso. Esta parte do Estado de Massachussets, chamada o districto do Maine, estava separada, por lhe ficar entre meio o Estado de New-Hampshire ; assim este novo arranramento naõ póde deixar de convir aos povos de ambos os Estados, assim como tambem á Uniaõ em geral.

As gazetas de Nova-York, de 10 Junho, dizem, que dous commissarios da Marinha Americana, os Commodoros Rodger e Porter, partiram para a bahia de Chesapeake, a fazer uma minuta investigaçãõ da entrada daquella bahia, com as vistas de averiguar a possibilidade, e o custo de a defender por meio de baterias, erigidas no meio e nas costas correspondentes da bahia. Alem deste grande objecto, se julgava que os Commissarios examinariam os portos de Norfolk, York, &c. a fim de escolher a situaçãõ mais vantajosa, para um extenso deposito naval.



FRANÇA.

O Duque de Wellington, commandante em chefe das tropas alliadas, deixadas em França para vigiar na execuçãõ dos tractados, appareceo inesperadamente em Inglaterra ; dizendo que vinha, por causa de sua saude, a tomar as aguas de Cheltenham.

A viagem de uma personagem de tanta consequencia, deo lugar a varias conjecturas e rumores : attribuo-se isto a varias

causas, mas ha bem poucos que pensem, que a molestia do Duque sêja o motivo de sua vinda a Inglaterra.

Ja ninguem duvida, que a França está fazendo consideraveis preparativos militares ; e sabe-se, ao mesmo tempo, que o Governo tem grande difficuldade em pagar as contribuiçoens a que se obrigára.

Dizem que as instrucçoens particulares do Duque de Wellington saõ de fazer marchar as tropas alliadas para Paris, caso as contribuiçoens naõ sêjam pagas a tempo.

O Prefeito de Lisle expedio uma circular, mandando recolher alguns soldados, que se achavam com licença sem tempo ; e que seraõ destinados a servir na Legião do Norte, que se está organizando com muita actividade. Nesta circular dirigida aos sub-prefeitos observamos a seguinte passagem.

“ Naõ se tracta agóra de levar a guerra a paizes distantes ; nem mesmo de defender o nosso territorio, ou castigar rebeldes : a integridade da França, a duraçaõ da paz, a estabilidade do throno saõ garantidas pela fé dos tractados, pelo interesse e honra de todos os Soberanos. pela necessidade que todos tem de descanso, pelas vantagens que o povo começa a sentir, pelo desejo nacional, e, sobre tudo, pela veneraçãõ universal, que inspira o mais justo, o mais sabio dos reys ; este principe tam desejado e amado, que Deus nos tem duas vezes restituído, para nollo conservar para sempre. Com tudo a França precisa um exercito, cujos corpos possam todos dar um constante exemplo de fidelidade e devoçaõ : um exercito que possa ser o escudo do Monarcha, e a gloria da Naçaõ. ¿ Em que outra provincia he a mocidade mais digna de tal destino, do que os numerosos fillos do Norte ? El Rey e a honra chama por elles. A ignominia existe na desobediencia. ¿ Haverá algum Francez, que possa hesitar na escolha ?

Aos 14 de Julho, El Rey, depois de ouvir missa, entrou no gabinete do Conselho, estando presentes S. A. R. Monsieur, e e o Duque e Duqueza de Berry, foram introduzidos, pelo Secretario da guerra, os Marachacs de França abaixo nomeados, que succesivamente prestaram o juramente de fidelidade nas maõs d'El Rey. O Duque de Cornegliano, Conde Jourdan,

Duque de Treviso, Duque de Tarentum, Duque de Reggio, Duque de Albufera, Conde Gouviou St. Cyr. Duque de Coigny, Conde Beurnonville, Duque de Feltre, Duque de Valmy, e Conde Perignon.

Os marechaes de França, que, ou por molestia, ou por outras razoes não assistiram, para prestar o juramento de fidelidade, fôram—Massena, Duque de Rivoli; Davoust, Duque de Auerstadt; Victor, Duque de Belluno; Lefebvre, Duque de Dantzig; Conde Serrurier, e Conde Viomenil.

Estes repetidos juramentos de fidelidade, prestados por homens, que tem jurado fidelidade a quantos Governos tem tido a França, durante a sua revolução, e que se tem voltado contra esses Governos, logo que tem achado conveniente servir aos Governos subsequentes; tem dado motivo a que muitas pessoas ridiculizassem muito esta cerimonia.

Nós convimos nisto, em parte, mas achamos naquelle procedimento mais alguma cousa do que mera formalidade. Conjecturamos daqui, que El Rey de França intenta empregar os Marechaes tanto antigos, como os que nomeou de novo, em organizar o seu exercito; e isto não pôde combinar-se com a idea de profunda paz, e sentimentos pacíficos em todos os gabinetes da Europa.

Pelo decreto, que vai copiado a p. 17, El Rey conferio a Ordem da Legião de Honra a todos os Principes do Sangue; medida que traria com sigo o signal da maior incoherencia, se não fosse a consideração de que ella he destinada a fins ultteriores.

El Rey, por outro decreto, que appareceo posteriormente, e cuja data se não publicou, conferio aos mesmos Principes do Sangue, a decoraçãõ de Gram-Cruz da Ordem de S. Luiz.

Alem de que os Principes da Familia de Bourbon não podiam julgar-se condecorados, recebendo uma Ordem inventada por Luciano Bonaparte; fundada para vigorar o republicanismõ em França; e cujos membros fôram os assaninos do Duque d'Enghien, e os mais acermimos perseguidores da Familia dos Bourbons; El Rey data ésta ordenança, que confere a Ordem a seus parentes, no vigesimo primeiro anno de seu

reynado, incluindo neste periodo o reynado de Bonaparte, e o tempo da Republica, em que ésta mesma ordem foi instituida.

Naõ he, portanto, possivel explicar este comportamento por meio algum, que o faça racional, e congruente com seus principios, senaõ suppondo que a França se teme seriamente dos Alliados, e que por este passo tenta o Governo reunir a seu partido os militares espalhados pela França, e que se pretende tornar a incorporar.

A questaõ he, que Potencias tomaraõ o partido do Rey de França e quaes seraõ contra elle, no caso de ruptura. A Russia tem todo o interesse em sustentar o Rey dos Paizes Baixos, que nunca poderá conservar a Flandres sem o auxillio de Potencias estrangeiras. A' Inglaterra importa diminuir a influencia da Russia na Hollanda. Assim a Russia e a Inglaterra haõ de tomar partidos oppostos; e ja se vê daqui qual he a serie de combinaçoens, que seguiraõ as demais Potencias.

Talvez vejamos, nestes tempos de successos extraordinarios, antes do veraõ que vem, a Inglaterra e França ligadas contra a Russia e Hollanda; e o que mais he, o continente da America envolvido nestas coutendas—

Quanto ao interior da França, parece que os espiritos-naõ se acham ainda inteiramente socegados; como se vê da seguinte circular do Director das alfandegas em Grenoble, transmittida pelo Prefeito do Isere, aos Mayoraes das Communs.

“ Grenoble, 2 de Julho, 1816.

“ Ha uma classe de homens, que naõ podendo achar em si mesmos aquella paz de que tem sido privados, pelos crimes, que os enegrecem, olham com inveja para a segurança que as pessoas bem dispostas gozam; e que elles trabalham em perturbar espalhando rumores tendentes á revolta, ou a enfraquecer os sentimentos de amor e respeito, devidos por tantos titulos ao nosso amado Monarcha.

“ Ha tambem outra classe de pessoas, que naõ podem deixar de obter a reprovaçoã de todos os bons Francezes. Saõ estes os homens, a quem nada affecta, que soffrem que se diga tudo, e se faça tudo, ainda que frequentemente elles poderiam, com

uma só palavra, prevenir o mal, que a insensibilidade permite que se commétta.

“ Lisongeo-me de que as pessoas empregadas na vossa divisaõ são animadas por sentimentos mais justos e legitimos ; porém como pode haver alguns, que não conhêçam a plena extensaõ de seus deveres, os Inspectores-Geraes me tem expressamente encarregado, de vos ordenar, que façaes saber a todas as pessoas que estaõ debaixo das vossas ordens, que como cidadãos, e pessoas pagas pelo Governo, são elles obrigados individualmente, e sem distincção de graduação, a informarem não só os seus superiores na repartição das alfandegas ; mas tambem os magistrados locaes, de tudo quanto vier ao seu conhecimento, que possa ser contrario á segurança do Estado, e ao respeito devido a Sua Majestade. Intimai-lhe, que o seu comportamento deve ser tal, que os faça o terror dos agitadores ; e que a menor hesitação, a menor demora de sua parte, será grande crime, que eu me verei obrigado a trazer ao conhecimento da ley. Lembrai-lhes tambem, incessantemente, que todo o official do Governo deve proclamar altamente a sua devoção a El Rey, por cuja pessoa, e por sua patria deve estar preparado a fazer todos os sacrificios até o da mesma vida.

“ Os bons sentimentos, que vos guiam, me dam o seguro penhor, de que vós não deixareis de empregar meio algum dos que estaõ em vosso poder, para inspirar os mesmos sentimentos nos officiaes subalternos de vossa Repartiaão, e fazellos conformar-se punctual e promptamente com os regulamentos aqui apontados, cuja execução encarrego á vossa responsabilidade. Rogo-vos que me annuncieis a recepção desta.

Tenho a honra de vos saudar, &c.

(Assignado) * BADON, Director das Alfandegas.

El Rey promulgou uma ordenação, para reorganizar a Guarda Nacional : o regulamento mais importante desta ordenação he o que sugeita as promoções ao Ministro do Interior, quando até aqui só dependiam do seu commandante em chefe que he Monsieur. Este acontecimento he olhado como um passo para diminuir a influencia do Usltra-realistas ; e como prova de que a Côrte deseja attrahir a si a boa vontade das tropas.

Alem disto, o Ministro do Interior notificou aos Prefeitos, que nenhum Mayoral, Adjuncto ou Conselheiro municipal poderá ser demittido por *arretés* especiaes, mas sim dor motivos declarados, e accusaçõens sustentadas por factos; o que impedirá consideravelmente os effeitos da espionagem, e delaçõens secretas.

HESPAÑHA.

Appareceo em Londres uma lista de navios Hespanhoes, que os corsarios de Buenos-Ayres tem aprezado juncto a Cadiz; e as cartas particulares daquella cidade dizem, que o Governo se acha sem forças ou meios de fazer sahir ao mar vazos de guerra, com que possa reprimir aquelles insultos.

As gazetas Francezas trazem uma curiosa noticia de Hespanha, annunciada em uma carta de Madrid, de 17 de Maio; e he o seguinte extracto da falla, que fez o Jezuita, nomeado para abrir a aula de Mathematica.

“ Todos os males,” disse o Professor, “ que a Europa tem soffrido por estes 30 annos passados, tem sido effeito dos gabados conhecimentos do seculo passado; e que leváram os homens á irreligiã e á rebeliã. Eu, portanto, somente vos explicarei a Arithmetica, a Algebra, e a Geometria; porque temo que o resto das Mathematicas só sirvam de vos conduzir ao atheismo e materialismo.”

Continua a carta dizendo, que todas as pessoas presentes, que seríam 120, se scandalizáram com similhante proposiçã. No segundo dia só appareceram na aula 30 pessoas; no terceiro, quatro, e no quarto dia um só discipulo.

Esta falla do tal Jezuita contém um longo commentario, breve como he, da Deducçã Chronologica. Hespanha he sem duvida o paiz da Europa mais proprio para arreigar estas doutrinas Jezuiticas.

A Raynha de Etruria parece que tem por fim consentido, em ceder, a favor de Austria, as suas pretençõens aos Ducados de Parma e Piacencia.

INGLATERRA.

A p. 10, copiamos a falla do Orador da Casa dos Comuns a S. A. R. o Principe Regente; e a falla deste; mandando fechar a sessaõ do Parlamento.

Depois disto chegáram noticias dos estabelicimentos Inglezes na India, que daõ por certo nova guerra entre os Inglezes, e algumas potencias da peninsula Indiana.

O Soberano do Nepaul, com quem Lord Moira tinha feito o tractado de paz, depois da ultima guerra, morreo antes que o tractado fosse ratificado; e succedeo-lhe no throno seu irmaõ, que recusou ratificar o tractado, e entrou em correspondencia com Scindia e com o Rajá de Berar; que se preparáram para atacar os estabelicimentos da Inglaterra naquella parte da India.

Segunda-feira 22 de Julho, se celebrou em Londres, o Casamento do Duque de Gloucester, sobrinho d'El Rey, com a Princeza Maria, filha de Sua Majestade. Esta alliança, summamente grata á Familia Real, tem merecido a geral approvaçãõ da Naçaõ, pelo bom nome, que tem aquelle Principe e a Princeza; de que se póde agourar a sua felicidade domestica; assim como o lustre da Familia reynante, e a satisfacçaõ do povo em geral, que de taes unioens sempre resultam quando os Principes assim alliados merecem os elogios, que o publico instruido nunca deixa de offerecer em similhantes occasioens.

A p. 77, publicamos o processo contra o Gen. Gore, Governador do Canada Superior, por ter suspendido de seu officio Mr. Wyatt, o Medidor-geral da Provincia.

O motivo porque copiamos este caso, com alguma extensaõ, foi para dar a conhecer a nossos Leitores no Brazil, uma idea do modo porque se administram as leys na Inglaterra, e o como he possivel fazer com que os Governadores, e outros homens publicos nas provincias distantes da Monarchia, se abstenham de procedimentos injustos, ainda nos casos que saõ de sua legitima competencia.

Os Governadores das provincias, nos estabelecimentos Inglezes, tem sempre um Conselho, que são obrigados a consultar em todos os casos de importancia. Além disto ha duas assembleas eleitas pelo povo ; uma composta de personagens da maior consideração, que tem funcçoens analogas á casa dos Pares no Parlamento Britannico ; outra composta de proprietarios de bens de raiz ; e que se assime-lha á Casa dos Communs. Nestas duas corporaçoes se fazem as leys particulares para o Governo da Provincia, que precisam tambem da approvaçãõ do Governador em Conselho ; e em certos casos da approvaçãõ d'El Rey ; como acontece em Portugal com as posturas das Camaras.

Depois disto resta ainda ás partes, que se julgarem aggravadas pelo Governador, pôr contra elle uma acçaõ nos tribunaes da Inglaterra, aonde o processo he sempre publico ; e a decisaõ do factõ verificada pelo Jurado ; na forma ordinaria de todos os processos.

Similhantes procedimentos, nem são, nem ninguem, em Inglaterra reputa que sêjam, contra a dignidade Real. El Rey nomeia para Governador de provincia, uma pessoa que suppoem idonea : para prevenir os abusos sujeita esse Governador a ouvir o parecer de um Conselho ; e a outras formalidades uteis ; e como, ainda assim, pôde haver uma applicaçãõ injusta da authoridade delegada, as partes tem ampla faculdade, e toda a facilitaçãõ dos meios, de expôr as suas queixas publicamente perante os tribunaes ; e pedir a compensaçãõ dos damnos ou injurias, que tenham soffrido ; obtendo a decisaõ por meio de um jurado imparcial.

Notaremos aqui tambem outro caso, acontecido neste mez em Londres ; que prova o modo da administraçãõ da justiça, nos recursos contra os superiores ; e he um caso mui singular.

Por uma ley, ou acto do Parlamento, todas as vezes, que se apprehende algum individuo comettendo disturbios, e seja vagabundo, sem modo de vida conhecido, ou provado ; o magistrado, segundo as circumstancias do caso e da pessoa, deve mandar prender o vagabundo por um espaço de tempo que não

exceda um mez; e açoitallo particularmente na cadea. Appareceo, neste mez, um individuo nestas circumstancias perante o Lord Mayor, que he o Principal Magistrado de Londres; o qual, naõ julgando necessario mandar açoitar o delinquente, o condemnou unicamente á prizaõ por um mez.

Este individuo mesmo, logo que saõ de cadea, poz uma acção contra o Lord Mayor, no tribunal superior, pedindo compensação de percas e damnos, pela prizaõ ter sido illegal, pois naõ cumprira o Lord-Mayor com a determinação do Actodo Parlamento, visto que omittio a pena dos açoites.

O tribunal conheceo mui bem a pouca vergonha, e impudente desaforo do queixoso, em alegar contra o Lord Mayor uma desobediencia da ley, que consistia unicamente na clemencia com que obrára a respeito do queixoso; e no entanto naõ teve alternativa senaõ declarar que o Lord Mayor tinha obrado illegalmente, e dirigir ao Jurado, que determinasse, qual éra a compensação que tal individuo merecia pelo damno e injuria de que se queixava.

O Jurado cumprio com a ley, attendendo igualmente á natureza da injuria, e se contentou com arbitrar um ceutil de condemnação, que o Lord Mayor devia pagar ao queixoso.

ORDEM DE MALTA.

O Veneravel Bailio Miariari tem entrado em negociaçoens com o Imperador de Austria, para obter a cessaõ da ilha de Lissa, para a Ordem de Malta. Esta ilha está situada quasi no meio do mar Adriatico, tem um bello porto, algumas fortificaçoens, e he susceptivel de boas defezas. Dizem, que o Imperador concordou ja em fazer a cessaõ, e que as negociaçoens só pendem a respeito das condiçoens.

POTENCIAS BARBARESCAS.

A Inglaterra resolveo mandar uma esquadra ao Mediterraneo para reprimir os insultos dos piratas da Barbaria. O Al-

mirante Lord Exmouth volta com parte da esquadra que tinha estado ali; e se lhe ajunctam outros vasos, entre os quaes são o Hebrus, Granicus, Heron, e Mutine. O Impregnable, e Superb estaõ tambem municidados mas falta-lhe gente.

O navio bombardeiro Belzebub está tambem prompto; e leva grandes morteiros; o maior destes he das seguintes dimençoens, que daraõ uma boa idea do effeito, que pode ter o poder deste morteiro.

			pés.	polegadas.
Comprimento do morteiro	.	.	4	0
Calibre	.	.	1	1
Diametro da boca	.	.	2	11
	Toneladas. quintaes. ou 112 lib.		arr.	lib.
Pezo	5	1	0	18
Ditto do leito	1	0	0	0
			pés.	polegadas.
Calibre da Camara	.	.	0	8 $\frac{1}{4}$
Profundidade D ^o .	.	.	1	2 $\frac{1}{2}$
Comprimento até a boca	.	.	2	0

Exige para cada carga 24 lib. de polvora.

Os navios desta expedição teraõ amarras de ferro, e apparatus para fixar estas amarras na popa e prôa; caso sêja necessario fundear em frente de baterias inimigas. As lanchas e botes levaraõ pequenos morteiros e carronadas.

A não Queen Charlotte, de 110 peças, he a que tem a bandeira do Almirante Lord Exmouth; e vai na expedição ontra bella não que he a Minden, de 74; a Prometheus foi ja para o Mediterraneo, levando as cartas de officio para o Almirante Penrose, que está em Malta. O Albion será a não para o Almirante Penrose, e assim haverá na expedição sette náos de linha.

O total da expedição Ingleza, sob o commando do Almirante Lord Exmouth acaba de dar á vella, e consiste dos seguintes vasos, além da esquadra, que tem em Malta o Almirante Penrose.

Queen Charlotte	de 100 peças.
Albion	74
Impregnable	98
Superb	74
Minden	74
Leander	50

Fragatas.

Severn	40
Glasgow	40
Hebrus.....	36
Granicus	36

Chalupas.

Britomart; Mutine; Heron, Prometheus, Cordelia.

Bombardeiras.

Belzebub; Herla; Fury; Infernal.

Dizem alguns, que ao Imperador de Russia se devem estes preparativos contra os piratas de Barbaria. S. M. Imperial tem feito deste negocio um artigo importante em todas as negociaçoens, em que tem ultimamente entrado com outras naçoens; e consente em que as outras potencias contribuam para a despeza da expedição, que se está preparando na Inglaterra.

Tambem se diz, que uma esquadra Hollandeza acompanhará a Ingleza.



RUSSIA.

S. M. Imperial, por um Ukase dirigido ao Senado, em data de 23 de Mayo, (Estilo antigo) ordenou, que se continuasse a observância do tractado de commercio, concluido entre a Russia e Portugal, aos 27 de Dezembro, de 1798; e que expirava no 1.º de Junho deste anno; e que ficará em vigor até o 1.º de Janeiro, de 1817.

Nós annunciamos já isto no nosso N.º. passado, por uma circular do Ministro de S. M. Fidelissima, em Londres.

Dizem que a **Russia** fez novo tractado de alliança com os Estados Unidos, pelo qual concedêram os Americanos ao Imperador de Russia dous portos nas costas da America do mar Pacifico.

SUECIA.

A Dieta em Christiana, que na Norwega se denomina **Storking**, tem sido prorogada cinco ou seis vezes, e por fim dissolvida; sem que se fizessem publicos os resultados de suas deliberaçoens. Nem se quer se sabe, se será ou naõ adoptado o plano de finanças que foi discutido na Dieta.

El Rey de Suecia, que ha muito tempo andava enfermo, e achacoso, está perigosamente mal; e declaráram os medicos, que S. M. naõ poderia sobreviver muitas semanas; ésta circumstancia fez com que o Principe da Corôa deixasse appressadamente a Norwega; e voltou para Stockholm.

Agora se fez mui publico o factio, que ha alguns mezes annunciámos como méro rumor; de que o Governo Russiano tinha em vista intrometter-se na questao da successão á Corôa de Suecia, oppondo-se ao actual Principe da Corôa, e mettendo em seu lugar o filho do Ex-Rey; porém accrescentam tambem, que se desvanecêram taes projectos, e que existe presentemente a melhor intelligencia entre o Imperador de Russia, e o Principe da Corôa de Succia.

WURTEMBERG.

Uma gazeta Alemaã nos dá a seguinte conta dos tributos, que se pagam naquelle reyno. Em 1800, as rendas publicas montavam á somma de 1:226.437 florins; pagos por uma população de 650.000 almas, em um territorio de 150 milhas quadradas. O actual reyno, com uma população de 1:386.668 almas, em um territorio de 380 milhas quadradas, pagou em tributos, em 1815, a somma de 6:328.090 florins: portanto, com uma população dobrada, o augmento dos tributos he o quintuplo. Se, continua a mesma gazeta, mettermos em conta outros pagamentos e encárgos publicos, como dizimos, muletas,

&c, avaliando isto em 4 milhoens, e as taxas de parochia, e das communs, em dous milhoens e meio, terem osoma somma total, que dá mais de nove florins por cabeça, em homens, mulheres, e crianças.

As disputas, entre El Rey e os Estados de Wurtemberg, estão ainda bem longe de alguma accommodaçãõ amigavel. Os Estados, entre outras representaçoens e queixas, apresentáram, aos 18 de Junho, uma Nota a El Rey, a respeito do estabelicimento de um novo fundo de amortizaçãõ : reconhecem as beneficis intençoens do decreto de Sua Majestade, mas apontam varios defeitos no plano, e declaram que todoshe inconstitucional e arbitrario ; incompativel com os direitos dos Estados ; e portanto o regcitam e invalidam definitivamente. Aos 24, El Rey dirigio um rescripto aos Estados, em que, depois de reprovar asperamente o seu modo de proceder, e repetir o desejo que tem de dar ao reyno uma Constituiçãõ livre e duravel, lhes diz, que elles naõ tem direito de se intrometter com o Governo ; mas que se devem inteiramente limitar a ajudar a formar a tal Constituiçãõ ; e que, portanto, naõ prestará attençãõ alguma a qualquer Nota, Queixa, ou Representaçãõ da parte delles, que se naõ limitar absolutamente a este objecto.

CONRESPONDENCIA.

Narrativa das violencias practicadas pelo Revmo. Deaõ da Sé de Angra, contra as Religiosas do Convento de S. Joaõ Evangelista da cidade de Ponta Delgada, na Ilha de S. Miguel.

ACHANDO-SE vaga a Sé de Angra, servia o Deaõ, ex officio, de Prelado das Religiosas do convento de S. Joaõ Evangelista da Ilha de S. Miguel. Quiz este Ecclesiastico introduzir no dicto convento duas meninas como educandas, filhas de Bento Jozé de Medeiros, morador na mesma ilha. Conseguio isto, que éra contra as ordens Regias, promettendo á Abbadessa, que dentro em um anno apresentaria a necessaria dispensa d'El Rey. Passou o anno da promessa ; e representaram as freiras, que naõ podiam conservar as meninas no Convento ; porque segundo os canones, e bulla da confirmaçãõ de

seu mosteiro, não podem receber meninas senão da idade de 12 annos, e estas tinham uma 7, e outra 8: e que ainda que tivessem a idade competente, he necessario licença expressa, ou da Juncta do Melhoramento das ordens Religiosas, ou d'El Rey. Não atendeo a isto o Deaõ, e portanto foram as freiras abrigadas, em cumprimento de suas leys, a mandar as meninas para casa de seus parentes.

O Deaõ, que reside em Angra, informado disto, foi ter á Ilha de S. Miguel, trazendo uma ordem do General para metter as meninas no Convento á força armada se fosse necessario; e intimou-se esta ordem ao Governador e Corregedor de S. Miguel; e tornáram as meninas a entrar no Convento.

Queixaram-se as freiras disto ao tribunal competente, a Juncta do Melhoramento, e esta expedio uma provizaõ para que as meninas fossem logo lançadas fóra do Convento. O Deaõ, a quem foi commettida a execuçaõ da Provisaõ não a quiz cumprir; e passou a seguinte pastoral.

“ Jozé Maria de Bettancourt Vasconcellos Lemos, Fidalgo Capelaõ da Casa de S. A. R., Freire Conventual da Ordem dos militares de S. Bento d'Aviz, Deaõ Presidente da Sancta Igreja Cathedral de Angra, e Prelado Ordinario dos Mosteiros de Nossa Senhora da Conceiçaõ da dicta cidade de Angra Ilha Terceira, e do de S. Joaõ Evangelista desta cidade de Ponta Delgada, Ilha de S. Miguel, Sede Episcopal Vacante. Juiz Executor das Dispensas Apostolicas, &c.

“ A' Reverenda Madre Abbadessa, e mais Religiosas do referido Mosteiro de S. Joaõ Evangelista, desta cidade de Ponta Delgada; saude e paz em Jezus Christo nosso Redemptor; e o mais proveitoso exemplo e mercê.

“ Sendo a charidade o principal e mais interessante mandamento da sua divina ley, e a mais respeitosa obediencia aos superiores, nella sempre summamente recommendada, e sellada com o sagrado exemplo do mesmo nosso Salvador, diante das authoridades da Judéa, he com a mais profunda magoa do meu coração, que tenho visto, dentro desta casa religiosa, violados aquelles dous principaes fundamentos da sua ley sanctissima. Nestes ultimos tempos o maligno espirito da discordia e da rebelliaõ, que foi desde o Céu até á terra a origem de todos os males, tem procurado estabelecer-se no centro deste sagrado Claustro, que, sendo dedicado ao Sancto Evangelista, tinha nisto mesmo ainda mais estreita e rigorosa obrigaçaõ de resplandecer nos exemplos do amor fraternal, que elle com tanto desvello recommendou, e prégou aos seus amados filhos em Jezus Christo: e he tanto mais acerbe a minha amargura, quando consi-

dero, que duas innocentes, na idade de dez a doze annos, Barbara Caetana, e Maria Claudia, recolhidas neste Mosteiro por authoridade legitima, tem sido as victimas escolhidas para o desenvolvimento do odio e falta do fraterno amor, que me obriga hoje a fallar á dicta Reverenda Madre Abbadessa e mais Religiosas deste Mosteiro.

“ Recolhidas aquellas innocentes neste sagrado azylo, aonde deveriam desvelar-se todas as que as excediam em idade, para lhes darem os bons exemplos de paz, de charidade, e de obediencia, sanctas e brilhantes virtudes, que fazem o esplendor e o adorno de uma habitação verdadeiramente religiosa, e da profissão monastica, a que ellas se destinavam; tem vindo aprender aqui, só com os factos a seu respeito practicados, as liçoens diametralmente oppostas.

“ Constituido pois eu, pelos destinos da Sancta Providencia, pro tempore, na prelazia deste Mosteiro; e devendo-me as suas Religiosas inteira obediencia, pelos votos, que solememente fizeram na sua profissão, decidi, como entendia, a insignificante questaõ, que se havia desgraçadamente suscitado sobre as prestaçoens, com que o Mosteiro devia contribuir áquellas duas donzellas; mandando praticar o que me parecia expresso nas escripturas de seu padroado, e nas bullas de sua confirmação, e ordenando que a minha decisaõ se publicasse em plena Communitade, e se guardasse no archivo, para a todo o tempo constar, e della se poderem interpôr os recursos competentes, no caso de qualquer se achar offendida.

“ A obediencia e respeito, com que ésta minha deliberação foi recebida, foi o facto escandalosissimo de algumas Religiosas particulares, que, sem authoridade ou sciencia da Reverenda Madre Abbadessa, que entãõ existia, se abalançaram ao desatino de lançarem todavia fóra da clausura as dictas meninas, que nella haviam entrado, por legitima authoridade: procedimento, que nem a mesma Abbadessa, ainda que quizesse, podia praticar, por aquella regra, a todos conhecida, de que só quem abre as portas da clausura para o ingresso; he que tambem as póde abrir para a sahida.

“ Mandei immediatamente corrigir este desacerto, recolhendo as dictas meninas a este Mosteiro, donde não deveriam ter saído, por, aquella maneira, sem legitimo mandado. Consta-me, que esta providencia não foi recebida, com a cordialidade que exigia a doçura do meu procedimento, esquecendo-se as Religiosas, que nisto tivéram parte, de que a desculpa, que eu por aquella vez dei ao seu facto

tam estrondoso, considerando-o mais filho do erro, que de culpa, as obrigava a corresponder-me com uma inteira abnegação d'outras semelhantes rebelioens ; para que me poupassem a indispensavel necessidade de desembainhar a espada dos castigos, que eu tinha daquella vez occultado Ora a Reverenda Madre Abadessa e mais Religiosas me dispensaraõ de referir aqui todos os resultados funestos e ruinosos as consciencias de cada uma, e que magôam acerbamente o meu coração : permittam-me que cubra com um denso vôo taes horrores ; basta que ellas os conheçam ; e por isso deixo de perpetuar sua memoria, relatando-os nesta minha carta pastoral.

“ Filhas minhas muito amadas em Jezus Christo, a minha vóz somente se levanta, para reprehender, quando absolutamente lhe não he permittido nem louvar, nem disfarçar estes máos exemplos de procedimentos de factos, practicados por quem deve obedecer, contra os decretos daquelles, a quem toca a authoridade para mandar, tem sido a funesta origem de tantos males, nos nossos dias, que ninguém pôde ser desculpado, quando os imita.

“ O altar igualmente que o throno gritam sobre a minha consciencia, para que extirpe até a ultima semente desta planta venenosa, que autos estragos lhe causou ; e eu não posso deixalla vegetar neste Mosteiro, por agora entregue á minha prelazia, sem me fazer responsavel a Deus e ao Soberano do maior de todos os crimes, com que um e outro pôdem ser offendidos.

“ As desobediencias e procedimentos de facto da parte das Religiosas deste Mosteiro, contra as determinaçoens do Prelado, a quem devem obedecer, saõ ensaios para a desorganizaçãõ da ordem religiosa e politica no meio da sociedade, para a qual eu nem directa nem indirectamente, nem proxima, nem remotamente, quero concorrer.

“ Portanto estranhando e reprovando os factos acima referidos, como os mais oppostos á charidade Christiaã, que neste Claustro deve resplandecer, e á obediencia, que nella se deve guardar ; ordeno a todas as Religiosas deste Mosteiro, debaixo de preceito formal de sancta obediencia, que se abstenham de todo e qualquer facto inquietador da paz e tranquillidade, que neste Mosteiro devem gozar as mencionadas meninas, comminando áquellas, que transgredirem este meu preceito, á prizaõ e suspensaõ (ipso facto) de todos os empregos, que da religiaõ tiverem ; e da vóz activa e passiva nas eleiçoens religiosas, pelo tempo de seis annos futuros, além das mais, que a gravidade e circumstancias dos casos occurrentes exigirem.

E á Reverenda Madre Abbadessa, Definitorio, e Escrivã ordeno, outrosim, debaixo da mesma pena de suspensã (ipso facto), de todos os seus empregos e dignidade, e de inhabilidade para terem outros, que inteiramente cumpram e guardem as minhas determinaçoens acima referidas sobre a subsistencia das mencionadas meninas, em quanto por outra authoridade á minha superior não forem corrigidas; declarando illegaes todas as despezas, que se fizerem de futuro com as Religiosas, uma vez que outras iguaes não sêjam feitas com as dictas meninas, e que ellas não estêjam inteiradas de preteritos de tudo o que as Religiosas tem recebido, e ás meninas se tem faltado; fazendo tambem responsavel o Procurador Geral do Mosteiro, a quem esta será igualmente lida, pelo cumprimento, ou transgressão desta minha disposiçaõ, devendo elle, pelos recebimentos que fizer, inteirar as dictas meninas de tudo quanto vir prestar ás Religiosas, uma vez que não vêja se lhes satisfaz igualmente a ellas; porque essa sua despeza lhe será levada em conta, como por mim expressamente determinada. E á Reverenda Madre Abbadessa, e Definitorio ordeno, outro sim, debaixo das mesmas penas, de suspensã e inhabilidade, que procedam com as referidas penas contra toda e qualquer Religiosa, que ousar offender ou insultar as dictas meninas, por aciute a esta minha disposiçaõ. A mesma Reverenda Madre Abbadessa e Definitorio fiquem na intelligencia, que assim o poder militar do Governo, como o civil da sua Correição fôram por mim deprecados, e se acham promptos para lhes darem todo o auxilio da força, que se lhes fizer necessario, para sustentar a obediencia e respeito devido ás minhas ordens, e disposiçoens acima dictas, e para manter a interna tranquillidade do Mosteiro, contra quaesquer motins, assuadas, e tumultos, que nelle se practicarem, em odio ás referidas meninas, e que a mesma Correição foi outro sim deprecada, para compellir, pelos meios da sua jurisdicçaõ, o dicto Procurador Geral do Mosteiro, a inteirar as dictas recolhidas de tudo aquillo, que lhes tenho mandado assistir, quando por ellas lhe sêja requerido, na falta de inteiro cumprimento desta minha pastoral. E conhecendo eu, que a brandura e docilidade, que he natural ao sexo feminino pôde ter grande parte nos males, que justamente me affligem e magôam, tendo as Religiosas mãos conselheiros, que em vez de dissipar procurem nutrir as suas dissençoens; ordeno mais; que nenhum requirimento, representaçaõ ou carta me sêja dirigida sobre a materia, que tracto de remediar, ou sêja pela Reverenda Madre Abbadessa ou Definitorio, ou maioria da Communidade, ou finalmente por qualquer das Religiosas, sem que traga a assignatura de algum dos

Advogados, habilitados para isso nos Juizos Ecclesiastico ou Civil desta cidade; querendo assim que o conselho presida, em vez das paixões, no meio desta religiosa habitação. A's dictas D. Barbara Caetana, e D. Maria Claudia ordeno tambem, e muito recommendo todo o respeito e consideração, para com todas as Religiosas deste Mosteiro, a fim de que por sua boa indole e virtudes concorram pela sua parte para a concordia, que desejo estabelecer. Ordeno finalmente, que ésta minha pastoral sêja lida em plena communitade, no termo de vinte e quatro horas; que sêja conservada no archivo do Mosteiro, e que a Reverenda Madre Abbadessa me envie por certidão em forma, na qual se declare, que foi lida, e guardada na forma transcripta, e registrada no livro competente.

“ Eu espero na misericordia do Senhor, que as perturbações passadas sêjam substituidas de futuro, pela sancta paz e suave harmonia, que deve animar as verdadeiras esposas de Jesus Christo. Espero que a minha alma terá ainda muitos motivos de consolação por este respeito, em recompensa dos sacrificios que tenho feito, expondo a minha vida aos encommodos e perigos do mar, a fim de preencher as obrigações da minha prelazia; e abençoando com ternura e cordialidade de pay todas as Religiosas deste Mosteiro, rogo humilde e fervorosamente ao nosso Divino Salvador, que as tenha em sua sancta guarda. Dada em o Convento de S. Agostinho desta cidade de Ponta Delgada, aos 30 de Abril, 1816.

O Deaõ, Jozê Maria de Bettancourt Vasconcellos Lemos.

O Deaõ léo as freiras, no seu parlatorio, ou locutorio, em plena Communitade, a sobredicta pastoral, estendeo-se em reprehensões verbaes; e as freiras appelláram das determinações do Deaõ, que mandou escrever a appellação sem suspensão; mas passados tres dias resolvêram as freiras em acto de communitade expulsar as meninas, e aos 3 de Maio as enviáram outra vez para casa de sua tia.

Nesse mesmo dia o Deaõ aprestou-se com uma tropa de soldados, deo cerco ao Mosteiro com tambor batente, mandou avançar com bayonetas caladas, e os portamachados arrombar as portas, as freiras assustadas fugiram para o corpo da igreja; vencido assim pelo Deaõ o importante corpo mulhieril, passou o invicto Deaõ a gozar de sua conquista; encontrou as freiras no Côro, descompóllas, fez entrar as meninas de novo no convento; e mandou prender nos carceres, sem limitação de tempo, a Abbadessa, Vigaria, &c. embarcando-se, no mesmo dia, depois deste triumpho, para a Ilha Terceira.